

DIARIO OFFICIAL

Deutsche Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 196

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 27 DE AGOSTO DE 1910

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 8.160, que concede á Santo Antonio (Pará) Rubber States, Limited, para funcionar na Republica.

Decreto n. 8.167, que regula o fornecimento de rações no porto e em viagem.

Decreto n. 8.172, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 50:000\$ para attender ao pagamento dos vencimentos, diarias, passagens e ajudas de custo de cinco veterinarios.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 25 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, da Procuradoria Geral, da Recebedoria do Districto Federal e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Commercio e Navegação — Acta da assembleia geral preparatoria da constituição da Sociedade Anonyma Coraume Santa Cruz.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.160 — DE 18 DE AGOSTO DE 1910

Concede autorização á Sant'Antonio (Pará) Rubber Estates, Limited, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a Sant'Antonio (Pará) Rubber Estates, Limited, sociedade anonyma, com sede em Londres, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Sant'Antonio (Pará) Rubber Estates, Limited, para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Aguiar da Rocha Miranda.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.160 desta data

I

A Sant'Antonio (Pará) Rubber Estates, Limited, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que rege as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910.— Rodolpho Miranda.

Sant'Antonio (Pará) Rubber Estates, Limited

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez affirm de o vertier para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

CERTIFICADO DA INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Pelo presente certifico que a Sant'Antonio (Pará) Rubber Estates, Limited, foi incorporada de accordo com a Companhia (Consolidation) Act, 1908, como companhia limitada, no dia 1 de abril de 1910.

Passado e por mim assignado em Londres neste dia 18 de abril de 1910.— F. Atterbury, registrador de companhias anonymas. Estava a chancellia do Officio de Registro de Companhias Anonymas.

Um sello de cinco shillings.

A assignatura do Sr. F. Atterbury e a sua qualidade estavam devidamente attestadas pelo tabellião publico da cidade de Londres John Alfred Donnison em data de 18 de abril de 1910.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de John Alfred Donnison, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres aos 23 de abril de 1910.— F. Alves Vieira, consil geral.

Um sello consular de 5\$, inutilizado.

Chancellia do referido consulado.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro duas estampilhas federaes do valor colectivo de 900 réis.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vieira. (Sobre duas estampilhas federaes vendendo collectivamente 550 réis). Rio de Janeiro, 20 de julho de 1910.—Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

Chancelia da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha o referido documento que fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que, passei o presente que seliei com o selo do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 8 de agosto de 1910. (Sobre duas estampilhas de 300 réis). Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910.—Manoel de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, affirm de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri, em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte :

TRADUÇÃO

Lei de Consolidação das Companhias, 1908—Companhia Limitada por Acções—Memorandum da Associação da Sant'Antonio (Pará) Rubber Estates, Limited

1. O nome da companhia é Sant'Antonio (Pará) Rubber Estates, Limited.

2. O escriptorio registrado da companhia será situado na Inglaterra.

3. Os fins para os quaes é constituída a companhia são todos e quaesquer dos seguintes (e ao redigir-se os paragraphos abaixo, não se entenderá nenhum delles como restringindo ou limitando os fins de qualquer dos outros, na falta de rostrição expressa) :

a) adquirir propriedades em qualquer parte do mundo em que houver plantações de borracha ou que forem susceptíveis de cultivar borracha ou outros productos, e cultivar borracha, madeira, assucar, chá, café, pimenta e outros productos e explorar negocio de plantio de borracha, assucar, chá, café, pimenta e outros productos em todos os seus ramos ;

b) criar e negociar em gado vaccum ou outro, procurar e negociar em marfim, couros e pelles, explorar negocio de marcadores, distilladores, serradores, trapicheiros, cultivadores, exploradores e compradores de toda a sorte de madeira, productos do solo, vegetaes, mineraes ou outros, preparar, fabricar e apromptar para o mercado quaesquer desses productos, e comprar, vender, dispor e negociar em qualquer desses productos, preparados, manufacturados ou brutos, por atacado ou a varejo ;

c) adquirir e emprender todos ou parte dos negocios, bens e responsabilidades de qualquer pessoa ou companhia que explorar negocio que essa companhia está autorizada a explorar ou que possuir bens susceptíveis de adaptação aos fins desta companhia, e especialmente celebrar e cumprir, com ou sem modificações, o contracto a que se refere a clausula III dos estatutos da companhia ;

d) adquirir e explorar minas ou pedreiras e procurar, preparar, obter, trabalhar, tritar, fundir, fabricar, ou lidar de outro qualquer modo com minerio, metaes, mineraes, oleos, pedras preciosas e outras, depositos ou productos, e em geral occupar-se de negocios de mineração em todos os seus ramos ;

e) requerer, comprar ou adquirir de outra forma, contractos, concessões, licenças, outorgas, decretos, direitos ou privilegios quaesquer que a companhia possam parecer susceptíveis de explorar e desenvolver, exercer e tirar vantagem desses favores ou direitos ;

f) construir, explorar, manter, melhorar, gerir, administrar e superintender estradas, caminhos, *tramways*, caminhos de ferro, pontes, reservatorios, cursos de agua, aqueductos, pontes, fornos, serrarias, distillarias, officinas de trituração, obras hydraulicas e electricas, fabricas, armazens, lojas, depositos, hospitaes e outras obras e serviços que possam parecer directa ou indirectamente conducentes a qualquer dos fins da companhia e contribuir, subsidiar ou auxiliar e tomar parte nessas operações ;

g) explorar qualquer outro negocio (de manufactura ou não) que possa parecer susceptível á companhia de explorar convenientemente em combinação com os negocios supra ou que valorizem ou aproveitem, directa ou indirectamente, bens ou direitos quaesquer da companhia ;

h) emprender e explorar negocios, transacções ou operações communmente exploradas ou empreendidas por financeiros, organizadores de companhias, banqueiros, seguradores, concessionarios, contractantes de obras publicas e outras, capitalistas ou negociantes, e tratar e explorar negocios de toda a especie de agencia e comissão, e especialmente subscrever, emitir e col-

locar acções, titulos, obrigações, *debentures*, *debenture-stock* ou outros papeis ;

i) adquirir, possuir, girar, emprestar dinheiro sobre os titulos, fundos, acções, obrigações, *debentures*, *debenture-stock*, obrigações hypothecarias e outras de qualquer governo, Estado, Municipalidade, companhia ou corporação, britanica, colonial ou estrangeira, ou propriedades e bens de toda a especie, e dispor dos mesmos ;

j) melhorar, gerir, desenvolver, trabalhar e manter ou vender, arrondar, hypothecar, gravar, dispor ou girar e utilizar de qualquer modo todos ou parte dos bens pertencentes á companhia na occasião, ou bens em que a companhia tenha interesse e, edificar, construir, augmentar, alterar e conservar quaesquer edificios necessarios ou convenientes aos negocios da companhia e explorar negocios ou empresas adquiridas pela companhia, ou nos quaes ella estiver interessada ;

k) comprar, arrentar, alugar ou adquirir de outra forma e possuir ou obter opções sobre terras, edificios, machinas, installações, generos, artigos de negocio, patentes ou bens moveis ou immoveis ou direitos e cousas em acção, com ou sem responsabilidades referentes aos mesmos ;

l) receber depositos de dinheiro a empregar no negocio da companhia e emprestar e fazer adeantamentos com garantia ou sem ella, mediante os termos que julgar conveniente ;

m) conseguir a incorporação, registro ou outro reconhecimento da companhia em qualquer Estado, colonia ou localidade estrangeira, e estabelecer e organizar agencias para occupar-se de negocios da companhia, e requerer ou concorrer para requerer ao parlamento ou a qualquer autoridade ou corporação local, municipal ou outra, ingleza, colonial ou estrangeira, leis do parlamento, leis, decretos, concessões, ordens, direitos ou privilegios que pareçam convenientes aos fins da companhia ou a qualquer delles, e oppor-se a quaesquer medidas ou pedidos que pareçam prejudicar directa ou indirectamente os interesses da companhia ;

n) comprar ou adquirir de outra qualquer forma e proteger, prolongar e renovar, no Reino Unido ou alhures, patentes, direitos de patente, privilegios de invenção, licenças, proteções e concessões que possam parecer vantajosas ou uteis á companhia e usar e utilizar e manufacturar ou conceder licenças e privilegios relativos aos mesmos, e despendar dinheiro para experimentar e verificar e para melhorar ou procurar melhorar patentes, invenções ou direitos que a companhia possa adquirir ou pretender adquirir ;

o) fazer fusão ou entrar em sociedade ou accôrdo para partilha de lucros, união de interesses ou cooperação com qualquer outra pessoa ou companhia que explorar ou pretender explorar qualquer negocio dentro dos fins da companhia e adquirir e possuir acções, titulos ou obrigações de qualquer dessas companhias ;

p) tomar emprestado ou levantar dinheiro emitindo *debentures*, *debenture stock* ou outras obrigações ou por meio de hypotheca ou onerando todos ou parte dos bens (presentes ou futuros) da companhia inclusive seu capital a realizar, ou de outra forma que for julgada conveniente.

q) vender, trocar, alugar, conceder licenças, favores e direitos e girar de qualquer outro modo ou dispor da empresa, ou de parte della, e de todos ou quaesquer bens da companhia, na occasião, e aceitar o pagamento de qualquer propriedade ou de direitos vendidos ou alienados de outro modo qualquer pela companhia, em dinheiro, em prestações ou por outro modo, ou em acções de qualquer companhia com ou sem direitos de preferencia no tocante a dividendos ou devolução de capital ou outros, integralizadas total ou parcialmente ou por meio de hypotheca ou *debentures*, *debenture-stock*, *debentures* hypothecarios de qualquer companhia ou parte de um modo, parte de outro ;

r) pagar quaesquer bens ou direitos adquiridos pela companhia, em dinheiro ou em acções, com direitos de preferencia ou sem elles, e integralizadas ou parcialmente integralizadas ou pagar em obrigações que a companhia tem a faculdade de emitir, ou parte de um modo, parte do outro, e em geral mediante as condições que a directoria approvar ;

s) organizar qualquer companhia ou companhias affirm de adquirir todos ou quaesquer dos bens e responsabilidades da companhia, ou para qualquer outro fim que possa parecer directa ou indirectamente trazer vantagens para a companhia ;

t) pagar todas as despesas da formação e registro da companhia, da emissão do seu capital, inclusive comissões, emolumentos de corretores e despesas a isso referentes, e remunerar ou fazer doações (em dinheiro ou em outros activos, ou por meio de emissão de acções integralizadas ou não ou de outro qualquer modo, quer retirando do capital da companhia ou dos lucros, ou ainda de outro modo que a directoria entender) a qualquer pessoa ou pessoas por serviços prestados ou a prestar na formação da companhia ou para obter subscripções ou garantir a subscripção ou collocação de acções ou obrigações desta companhia ou de qualquer companhia ou associação organizada por esta companhia ou em que ella estiver interessada ou para trazer qualquer bem ou negocio á companhia, ou por qualquer outro motivo que os directores desta companhia acharem conveniente ;

u) estabelecer e sustentar ou auxiliar o estabelecimento e manutenção de associações, instituições, fundos, trusts e institutos tendo por fim beneficiar empregados ou ex-empregados da companhia, ou seus predecessores no negocio ou os dependentes ou parentes dessas pessoas, e dar pensões e subsídios e fazer pagamentos de seguro, e subscrever ou garantir dinheiro para fins de cuidado ou benevolência ou para qualquer fim publico, geral ou util;

v) distribuir entre os membros, em natureza, qualquer propriedade da companhia, ou o producto de venda ou alienação de qualquer propriedade da companhia, porém, de modo que não seja feita distribuição alguma representando redução do capital, a não ser com a sanção (si houver) exigida por lei, nessa ocasião;

w) fazer, aceitar, endossar e passar notas promissórias, letras de cambio e outros instrumentos negociáveis;

x) fazer todos ou qualquer dos actos supra em qualquer parte do mundo, como principaes, agentes, contractantes, trustees ou em outra qualidade qualquer e por meio de trustees (fidei-comissarios) ou agentes ou de outro modo, só ou conjunctamente, com outros.

y) fazer tudo quanto for incidente ou conducente á obtenção dos fins acima ou de qualquer delles ou tudo quanto parecer de proveito directo ou indirecto á companhia ou aos seus socios;

z) nenhuma disposição contida no presente *memorandum* dará direito á companhia a explorar negocio de emissão de apólices de seguro de vida, nem de seguro de empregados contra a responsabilidade do pagamento de compensação ou de danos a operarios ao seu serviço.

4. A responsabilidade dos socios é limitada.

5. O capital da companhia é de £ 75.000, dividido em 75.000 acções de uma libra cada uma, com a faculdade de augmentar ou de reduzir o mesmo. As acções existentes e aquellas novas que forem creadas opportunamente poderão ser emitidas mediante premio ou (tanto quanto o permittirem as leis em vigor na ocasião) com um desconto ou consolidadas ou subdivididas em acções de maior ou menor valor, ou convertidas em acções de classes diferentes, com qualquer garantia, preferencia, direito de voto ou outro privilegio ou vantagem especial sobre as acções previamente, simultaneamente ou ulteriormente emitidas, conforme a companhia determinar.

Fica entendido, porém, que, si o capital da companhia for dividido em acções de varias classes e quando o for, os direitos e privilegios de qualquer dessas classes não serão mudados nem modificados a não ser com o consentimento de uma resolução extraordinaria dos possuidores das acções dessa classe, votadas em assembleia separada de accionistas dessa classe e em que houver presentes ou representados por procuração, possuidores de nunca menos de um terço das acções emitidas da mesma classe.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes, endereços e qualificação constam da lista abaixo, desejamos nos constituir em companhia, na conformidade deste *memorandum* de associação e respectivamente nos obrigamos a subscrever o numero das acções do capital da companhia, constante da mesma lista, em frente dos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores	Numero de acções subscriptas por cada um
Francis Graham Napier, 65, Lennard Road, Beckenham, Kent, agente de borracha.....	Uma
George Fowler Neall, 25, Lismore Road, South Croydon, secretario.....	Uma
Harry Archibald, Bell House, 10 e 12 Copthall Avenue, Londres E. C., secretario.....	Uma
Walter Turing Mackenzie, 45, Harrington Road, Londres S. W., ex-cultivador.....	Uma
Jack Conway Miners, 200, Cassellain Mansions, Maida Vale W., secretario.....	Uma
John Thomas Hayter, 27, Norfolk Avenue, Stamford Hill, Londres N., guarda-livros.....	Uma
E. S. O'Reilly, 16, Oliver Avenue, South Norwood, Londres S. E., empregado de advocacia.....	Uma

Datado de 1 de abril de 1910.

Testemunhas das assignaturas supra. — John A. Maxwell, advogado, 41, Bishopsgate Street Within, Londres E. C.

Por cópia conforme. — F. Atterbury,

Registrador das Sociedades Anonymas.

Estava um sello de um shilling impresso.

Liam-se as seguintes notas marginaes no documento:

108540/6—Registrado 37.165—1 de abril de 1910.

Chancella do officio de registro de companhias anonymas.

Colladas e inutilizadas estampilhas inglezas no valor de quatro shillings e oito dinheiros.

Lei da consolidação de companhias de 1903—Companhia limitada por acções—Estatutos da Sant' Antonio (Pará) Rubber Estates, Limited

PRELIMINARES

1. Os regulamentos constantes da tabella marcada A da primeira parte da lei de consolidação de companhias de 1908, não serão applicaveis á companhia.

2. Nestes estatutos, salvo quando a contextura ou o assumpto exigirem significação diversa:

«Os estatutos» significará a lei da consolidação de companhias de 1908 e qualquer outra lei a ella incorporada.

«O Registo» significará o registo de socios que deverá ser escripturado na conformidade do art. 25 do «Companies Consolidation Act» de 1908.

«Mez» significará mez solar.

«Chamada» incluírá qualquer prestação ou quantia a pagar com respeito a uma acção em virtude dos termos mediante os quaes essa acção pôde ser emitida.

«Integralizada» incluírá credita como integralizada.

«Se retario» incluírá qualquer pessoa nomeada para exercer as funções de secretario temporaria nullo.

As palavras que tiverem uma acceção especialmente dada a ellas nas leis estatutorias terão o mesmo significado nestes estatutos.

As palavras indicando o numero singular comprehenderão tambem o plural vice-versa.

As palavras indicando o masculino incluírá o feminino.

As palavras indicando individuos incluírá corporações.

CONTRACTO

3. A companhia celebrará desde já um contracto com o Commercial Rubber and General Trust, Limited, na conformidade da minuta, cuja copia, para fins de identificação, foi assignada por John Andrew Maxwell, advogado da Corte Suprema, e os directores levarão a effecto o referido contracto, com plenos poderes, entre-tanto, para, opportunamente, combinarem qualquer modificação dos termos desse contracto, antes ou depois de ser elle passado e firmado.

A base sobre que a companhia é organizada é que como operação inicial adquirirá os bens constantes do referido contracto nas condições nelle expressas, salvo modificação (si houver) na forma supracitada, e que não será impedimento deste contracto os directores ou qualquer delles representarem a Companhia Vende ora ou que estes directores fiquem em situação fiduciaria para com a companhia, ou que os directores não constituam nas circumstancias uma directoria independente, e nem um incorporador ou director, o socio da companhia será obrigado a dar conta dos lucros e da relação fiduciaria por elle mantida, e todo o socio da companhia presente ou futuro, será considerado como havendo entrado para a companhia de accordo com as bases supra.

ACÇÕES

4. A companhia não empregará seus haveres, nem parte dos mesmos, na compra de acções da companhia nem em empréstimos garantidos com as mesmas.

5. A directoria não fará distribuição alguma de capital-acções sem que £ 100 no minimo do capital-acções haja sido subscrito e a quantia a pagar no acto de subscrever as acções haja sido paga e recebida pela companhia.

6. A importancia a pagar sobre cada acção no acto da subscripção será correspondente a nunca menos de 5 % do valor nominal da mesma.

7. A companhia terá o direito de pagar uma commissão a qualquer pessoa como retribuição por subscrever ou obrigar-se a subscrever, absoluta ou conditionalmente, acções da companhia, ou por angariar ou se obrigar a angariar subscriptores, absoluta ou conditionalmente, das mesmas. Fica entendido que a taxa ou commissão a pagar não deverá exceder a 50 % do valor nominal de cada acção subscripta ou que se obrigarem a subscrever, ou da acção cuja subscripção for angariada por pessoa ou companhia a quem essa commissão haja de ser paga; esses 50 % poderão ser pagos em dinheiro ou em acções integralizadas, ao seu valor nominal, ou parte em dinheiro, parte em acções integralizadas ao seu valor nominal, conforme for determinado. A companhia poderá tambem pagar a corretagem que a companhia tiver o direito de pagar por lei.

8. Si quaesquer acções da companhia forem emitidas para levantar dinheiro a fim de fazer face ás despesas da construção de quaesquer obras ou construcções, ou para installações que não possam dar resultado dentro de um certo prazo, a companhia poderá pagar juros á taxa de nunca mais de 4 % ao anno, ou taxa inferior que for determinada por resolução do conselho, na occasião, sobre a parte do capital, acções realizadas, nessa occasião, pelo prazo e mediante as condições e restricções especificadas no art. 91 da Companies Consolidation Act de 1908, e poderá levar taes juros &

conta de capital, como parte das despesas de construcção das obras ou edificios ou da planta (installação) provisoria.

9. A emissão de acções far-se-ha sob a fiscalização dos directores, que poderão distribuir ou dispor das mesmas em favor das pessoas, mediante os termos e do modo que entenderem. A faculdade de dispor das acções na forma supra incluirá a de dar a qualquer pessoa a chamada de quaesquer acções ao par ou mediante premio, e pelo tempo e retribuição que a directoria entender.

10. A companhia poderá fazer accórdos ao emittir acções, estabelecendo uma differença entre os possuidores destas acções na importância de chamadas a pagar e na época do pagamento destas chamadas.

11. A companhia terá o direito de tratar a pessoa cujo nome constar do registro em respeito a uma acção, como o possuidor absoluto da mesma, e não terá obrigação de reconhecer nenhum *trust* ou equidade ou direito equitativo ou interesse nessa acção, quer tenha recebido aviso expresso disso, quer não.

12. Cada socio terá direito, sem pagar, de receber, dentro de dous mezes, contados da distribuição ou do registro de transferencia (salvo si as condições da emissão estabelecerem um prazo maior) um certificado, sellado com o sello da companhia, de todas as acções de cada classe registradas no seu nome, especificando o numero e indicando a numeração das acções em virtude das quaes for elle emitido, e a quantia realizada sobre as mesmas; fica entendido que, em se tratando de possuidores conjunctos, a companhia não será obrigada a emittir mais de um certificado para todos os possuidores conjunctos, com respeito a cada classe de acções por elles possuidas, e a entrega do certificado a um desses possuidores conjunctos valerá por entrega do certificado a todos os possuidores conjunctos.

13. Si um certificado ficar rasgado, perdido ou destruido, poderá ser renovado mediante pagamento de um shilling ou de quantia inferior, que a directoria estabelecer, e a pessoa que pedir o certificado novo restituirá o certificado estragado ou provará a sua perda ou destruição e pagará á companhia indemnização que a directoria estabelecer, com ou sem garantia.

POSSUIDORES CONJUNCTOS DE ACÇÕES

14. Si duas ou mais pessoas forem registradas como possuidores de acções, serão consideradas titulares conjunctas das mesmas, com a clausula de sobrevivencia, mediante as seguintes condições:

1. A companhia não será obrigada a registrar mais de tres pessoas como possuidoras de uma acção.

2. Os possuidores conjunctos de uma acção serão responsaveis conjuntamente e cada um de per si, por todos os pagamentos que deverem ser feitos em virtude dessa acção.

3. Por morte de qualquer um desses possuidores conjunctos, o sobrevivente ou sobreviventes serão as unicas pessoas a quem a companhia reconhecerá como tendo direito a essa acção; porém a directoria poderá exigir as provas de morte, que entender. Nada do que aqui se contém será considerado como isentando o espolio de um possuidor conjuncto, fallecido, de responsabilidades sobre acções que possuir conjuntamente com qualquer outra pessoa.

4. Qualquer um desses possuidores conjunctos poderá dar recibos validos de dividendos, bonificações ou devoluções de capital, pagas a esses possuidores conjunctos.

5. Somente a pessoa cujo nome figurar em primeiro logar no registro de socios como um dos possuidores conjunctos de qualquer acção, terá direito á expedição do certificado relativo a essa acção, ou de receber avisos da companhia, ou de comparecer, de votar nas assembléas geraes da companhia, e qualquer aviso dado a essa pessoa será considerado aviso a todos os possuidores conjunctos. Porém qualquer um desses possuidores conjunctos poderá ser nomeado procurador da pessoa, com direito a voto por parte dos ditos possuidores, conjunctos e nessa qualidade com direito de comparecer e votar nas assembléas geraes da companhia.

CHAMADAS SOBRE ACÇÕES

15. Os directores poderão, opportunamente, (salvo quaesquer condições mediante as quaes forem emittidas quaesquer acções) fazer as chamadas aos socios, dos dinheiros a pagar sobre as suas acções, que entenderem, com tanto que deem um aviso de sete dias no minimo, especificando a época e o logar em que se deverá effectuar o pagamento; e o socio será obrigado a pagar a importância das chamadas, feitas por essa forma, ás pessoas e nas épocas e logares marcados pela directoria.

16. Uma chamada poderá ser revogada ou a época marcada para o seu pagamento adiada pela directoria. A chamada será considerada feita na época em que a resolução da directoria, autorizando essa chamada, for votada.

17. A directoria poderá, si entender, receber de um socio que quizer adiantar, todo ou parte do dinheiro que dever sobre as acções por elle possuidas, além da quantia que então dever, e, sobre esse dinheiro adiantado ou sobre a quantia que exceder em qualquer tempo a importância das chamadas feitas sobre as acções

em virtude das quaes foi feito esse adiantamento, a companhia poderá pagar juros á taxa que for combinada entre a directoria e o socio que fez o adiantamento.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

18. O instrumento de transferencia de qualquer acção da companhia será escripto e passado pelo transferente e pelo transferido, e devidamente attestado, e o transferente será considerado como o dono dessa acção, até que o nome do transferido seja inscripto no registro, com respeito á mesma.

19. A directoria poderá, sem declarar o motivo, recusar-se a registrar uma transferencia de acções sobre as quaes a companhia tiver direito de retenção, e, no caso das acções não se acharem integralizadas, poderá recusar-se a registrar uma transferencia a pessoa que não approvar, ou feita por socio que deva, individual ou conjunctamente, qualquer quantia á companhia, ou que tenha alguma obrigação para a companhia.

20. Poderão ser transferidas acções da companhia da forma usualmente empregada, e mediante assignatura ou com o sello. Poderá ser cobrado um emolumento de nunca mais de dous shillings e sete dinheiros pelo registro de cada transferencia.

21. Cada instrumento de transferencia será deixado no escriptorio da companhia, para ser registrado, devidamente sellado e acompanhado do certificado das acções que vão transferir. O instrumento de transferencia será guardado pela companhia. Os livros de transferencia poderão ser encerrados durante os sete dias que precederem immediatamente á assembléa geral ordinaria de cada anno.

TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

22. Por morte de um socio que não seja um dos socios conjunctos de uma acção, os testamenteiros ou curadores desse socio fallecido serão as unicas pessoas que a companhia reconhece como tendo direito ás acções registradas no nome do socio fallecido.

23. A pessoa que ficar com direito a uma acção em consequencia de morte, fallencia ou insolvencia de um socio (mencionado nos presentes estatutos, como sendo a pessoa habilitada por transmissão) deverá, dentro dos tres mezes da sua habilitação, produzir á companhia as provas, que a directoria razoavelmente exigir, do seu titulo, incluindo, no caso de morte e de verificação de testamento, cartas de administração inglezas, ou provas confirmatorias escossezas, ou provas de verificação de legado e testamento irlandezas, ou cartas de confirmação registradas na Inglaterra, e declarar por escripto sua escolha, seja para ser registrado pessoalmente como socio da companhia, ou para indicar a outra pessoa para ser por elle registrada como o transferido dessa acção. Será cobrado, por esse registro, o emolumento, nunca superior a dous shillings e seis dinheiros, que a directoria entender.

24. Si uma pessoa, com direito a acções por força da clausula de transmissão, fornecer as provas do seu titulo exigidas e declarar que deseja ser registrada como socio da companhia, a directoria poderá incontinenti inscrever o seu nome no registro, com respeito á mesma acção ou acções; e si essa pessoa, conforme ficou dito supra, fornecer as provas exigidas e nomear outra pessoa qualquer para ser registrada, a pessoa assim nomeada e aquella que a nomear terão, respectivamente, como transferido e transférente, de lavar e assignar um instrumento de transferencia, e o nome do transferido poderá ser immediatamente inscripto, em virtude das alludidas acções.

25. Enquanto a pessoa habilitada ás acções por força da clausula de transmissão não houver cumprido o disposto nos artigos precedentes, a companhia poderá reter qualquer dividendo ou bonificação declarada sobre essas acções e não será obrigada a reconhecer o titulo da pessoa que o reclamal por força da referida clausula de transmissão; e si essa pessoa, assim habilitada á posse de acções em parte integralizadas, não houver cumprido com o disposto nos referidos artigos dentro de tres mezes, contados da sua habilitação, a directoria poderá mandar-lhe um aviso exigindo-lhe que cumpra taes disposições dentro de um mez, no minimo, da data desse aviso, e declarando que, si não o fizer, as acções em virtude das quaes for dado esse aviso serão declaradas cahidas em commisso; e si a pessoa a quem for dado o aviso não cumprir com os termos do mesmo no prazo determinado, as acções, em virtude de que for elle dado, serão declaradas cahidas em commisso, por deliberação da directoria, votada em qualquer tempo, antes de haverem sido cumpridas as exigencias do alludido aviso.

26. Os tutores de um menor, socio, e o curador de um socio louco poderão, ao produzirem á directoria as provas da sua posição que pudorem ser razoavelmente exigidas, ser inscriptos no registro com respeito ás acções possuidas por esse menor ou por esse louco, conforme o caso.

27. Os directores terão o mesmo direito de recusar-se a registrar a pessoa com direito a uma acção, em virtude da morte, fallencia, loucura, insolvencia ou minoridade de qualquer socio ou de seus representantes, como si fosse o transferido nomeado em um instrumento commum de transferencia, apresentado a registro.

COMMISSO E DIREITO DE RETENÇÃO SOBRE ACÇÕES

28. Si um socio deixar de pagar uma chamada, na data marcada para o pagamento da mesma, a directoria poderá, em qualquer tempo subsequente e emquanto a chamada estiver por pagar, convidar o socio, por meio de aviso, a pagar essa chamada e mais os juros sobre a mesma, a taxa nunca superior a 10 %, ao anno, que a directoria determinar, até a data do pagamento, bem como as despesas feitas em virtude dessa falta de pagamento. O aviso marcará um dia (nunca antes de 14, dias contados da data do aviso), no qual ou antes do qual essa chamada e os juros accrescidos e despesas feitas em virtude da falta de pagamento deverão ser pagos. Indicarão também o lugar em que esse pagamento deve ser feito (o lugar indicado sendo o escriptorio registrado da companhia ou qualquer outro em que as chamadas da companhia forem habitualmente pagas). O aviso declarará também que na falta de pagamento, na data ou antes da data e no lugar marcado, as acções em virtude das quaes essa chamada for feita serão declaradas cahidas em commissio.

29. Si as requisições de qualquer aviso dessa natureza não forem cumpridas, as acções, em virtude das quaes esse aviso houver sido dado, poderão, em qualquer época subsequente, antes do pagamento dessas chamadas, juros e despesas devidas com respeito ás mesmas, ser declaradas cahidas em commissio, por resolução da directoria para esse fim.

30. As acções cahidas em commissio, na forma supra, serão consideradas como propriedade da companhia e esta poderá guardá-las, reemitil-as, vendel-as ou dellas dispor do modo, sujeitas ou não ao pagamento das chamadas feitas anteriormente ao commissio, conforme a directoria determinar, e no caso de nova distribuição creditando ou não quaesquer dinheiros pagos sobre as mesmas pelo primitivo possuidor; a directoria poderá em qualquer tempo, antes de serem novamente distribuidas, vendidas ou alienadas essas acções, annullar o commissio, nos termos que combinar.

31. O socio cujas acções houverem cahido em commissio será, apesar disso, responsavel, perante a companhia, pelo pagamento de todas as chamadas devidas sobre essas acções e dos juros sobre as mesmas, a taxa nunca superior a 10 % ao anno, que a directoria poderá, si entender, dispensar o pagamento desses juros ou de partes delles.

32. Quando as acções houverem cahido em commissio, será feito immediatamente um lançamento no registro de socios da companhia, declarando o commissio e a data em que foi pronunciado; e logo que as acções cahidas em commissio houverem sido novamente distribuidas, vendidas ou alienadas por outra forma qualquer, será também feito um lançamento dessa operação no mesmo registro.

33. O commissio de uma acção comprehenderá a extinção, ao tempo do commissio, de todos os interesses, direitos e prerogativas contra a companhia, em virtude da acção, bem como de quaesquer outros direitos e responsabilidades incidentes á acção entre o accionista cuja acção foi declarada cahida em commissio e a companhia; exceptuam-se sómente os direitos e responsabilidades reservados pelos presentes estatutos, ou conferidos ou impostos por lei, para o caso de ex-socios.

34. A companhia terá um direito de primazia e de retenção resultantes das dividas, obrigações e responsabilidades de qualquer socio da companhia sobre todas as acções por elle possuidas, só ou conjunctamente com outros, e sobre todos os dividendos e bonificações que puderem ser declarados com respeito a essas acções.

Fica entendido, porém, que, si a companhia registrar ou se obrigar a registrar uma transferencia de acções sobre as quaes tiver esse direito de retenção, sem dar aviso ao transferido desse direito, as referidas acções ficarão isentas e exoneradas do direito de retenção, que assistia á companhia.

35. A directoria poderá mandar um aviso ao socio que estiver em debito ou obrigado para com a companhia, pedindo-lhe que pague a quantia que deve á companhia, ou que satisfaça a obrigação assumida, e declarando que, si não pagar ou não cumprir o compromisso dentro do prazo (nunca inferior a 14 dias) marcado no aviso, as acções por elle possuidas serão vendidas; e, si esse socio não cumprir os termos do aviso na época supra mencionada, a directoria poderá vender essas acções, sem ulterior aviso.

36. Quando a directoria vender acções para saldar a obrigação assumida para com a companhia, sob garantia dellas, o producto será applicado, primeiro, no pagamento de todas as despesas da venda, depois, para satisfazer o debito ou a obrigação do socio para com a companhia; e o saldo (si houver) será pago ao dito socio ou applicado do modo que elle determinar por escripto.

37. Um lançamento, no livro de actas da companhia, do commissio de acções, ou de haverem ellas sido vendidas para saldar obrigação contrahida com a companhia, será prova evidente do facto, contra todas as pessoas com direito a essas acções, de haverem as referidas acções sido devidamente declaradas cahidas em commissio ou vendidas. O nome do comprador ou da pessoa a quem forem distribuidas essas acções será inscripto no registro

como socio da companhia, e elle terá direito a um certificado de titulo das acções, e não será obrigado a verificar qual a applicação do producto da compra das acções, e o seu titulo ás acções não será affectado por qualquer irregularidade no commissio, resgate ou venda.

O recurso do primitivo possuidor dessas acções, ou de qualquer pessoa que o representar ou agir por elle, será de reclamar perdas e danos contra a companhia ausente.

CESSÃO DE ACÇÕES

38. Qualquer socio poderá ceder e a companhia poderá aceitar a cessão de suas acções ou de qualquer dellas, mediante as condições que forem mutuamente combinadas entre esse socio e a directoria, e especialmente para transigir sobre qualquer questão referente ao achar-se o possuidor devidamente registrado com respeito ás mesmas. Fica entendido, porém, que o capital da companhia não será reduzido sinão na conformidade com o disposto por lei. Qualquer acção que for cedida dessa forma poderá ser alienada, do mesmo modo que as acções cahidas em commissio.

« WARRANTS » DE ACÇÕES

39. A companhia, com respeito a acções integralizadas, poderá emittir warrants (de ora em diante chamados nestes estatutos warrants de acções), declarando que o portador dos mesmos tem direito ás acções nelles especificadas, e poderá organizar, por meio de coupons ou de outra forma, o pagamento de dividendos futuros sobre as acções incluídas nesses warrants, e ser-lhes-hão applicaveis os seguintes regulamentos (que poderão todavia ser cancellados e alterados opportunamente pela directoria):

a) não será emittido warrant de acção algum, a não ser a pedido escripto da pessoa que na occasião figurar no registro de socios como possuidor da acção em respeito da qual houver de ser emittido o warrant de acção;

b) o pedido será da forma e authenticado pela declaração estatutaria ou outra prova quanto á identidade da pessoa que o fizer e ao seu direito ou titulo á acção, que a directoria opportunamente exigir, e será depositada no escriptorio da companhia;

c) antes de emittir um certificado de acções, o certificado então existente (si houver), referente ás acções que se pretende incluir naquelle, será entregue á directoria salvo si esta dispensar esta condição;

d) a pessoa que requisitar um warrant de acção pagará, ao fazer o pedido da emissão do mesmo, á directoria, o sello devido sobre o mesmo e também o emolumento, nunca superiores a um shilling por certificado (warrant) de acção que a directoria opportunamente fixar;

e) os certificados serão emittidos com o sello da companhia e assignados por um director e referendados pelo secretario, ou por outro funcionario qualquer no lugar do secretario, nomeado pela directoria para tal fim;

f) cada certificado (warrant) de acção conterá o numero de acções e será redigido na lingua e da forma que a directoria entender. O numero originariamente dado a cada acção será declarado nesse warrant de acção;

g) serão presos aos warrants de acções coupons, pagaveis ao portador, do numero que os directores entenderem para o pagamento dos dividendos ou juros das acções nelles incluídas, e a directoria providenciara, do modo que entender, para a emissão de novos coupons ao portador de warrants de acções, quando os coupons a elles presos se houverem acabado;

h) cada coupon será marcado com os numeros dos warrants de acções a que pertencer e com um numero indicando o lugar que occupa na série de coupons pertencentes ao warrant. Os coupons não terão declaração de pagamento em prazo especial, nem conterão declaração alguma referente á quantia que poderá ser paga;

i) ao ser declarada o dividendo ou juros a pagar sobre as acções especificadas em um warrant de acções, a directoria publicará um annuncio, em um jornal diario de Londres ou em outros jornaes (si houver), que entender, declarando a quantia a pagar por acção ou percentagem, a data do pagamento e o numero da série do coupon a apresentar, e, isso feito, a pessoa que apresentar ou entregar um coupon dessa série, no lugar ou em um dos logares declarados no coupon ou no referido annuncio, terá o direito de receber, ao expirar esse numero de dias (nunca mais de 14), subsequente á entrega, que a directoria opportunamente marcar, o dividendo ou o juro a pagar sobre as acções especificadas no warrant de acções, a que o referido coupon pertencer, na conformidade do aviso que houver sido dado por meio de annuncio;

j) a companhia terá a faculdade de reconhecer um direito absoluto do portador, na occasião, de um coupon chamado a resgate na forma supra, ao pagamento da quantia de dividendo ou juros sobre o warrant de acções a que esse coupon pertencer e que houver sido declarado pago contra apresentação e entrega do coupon; e a entrega desse coupon desobrigará a companhia ao dito pagamento.

h) si um *warrant* de acção ou coupon ficar estragado ou inutilizado, a directoria emitirá um novo, em seu lugar, contra entrega do mesmo para ser cancelado;

i) si um *warrant* de acção ou coupon se perder ou destruir, a directoria, depois de provada a seu contento essa perda ou destruição e mediante pagamento da indemnização á companhia, que entender, emitirá outro *warrant* de acção ou coupons em lugar daquelle;

m) em qualquer dos casos previstos nos dous paragraphos anteriores, será paga á companhia uma taxa de dous shillings e seis dinheiros, sem contar as despesas de verificação de provas de perda, destruição do coupon ou do *warrant* de acção, e qualquer indemnização á companhia, pela pessoa que reclamar a emissão supramencionada;

n) nenhuma pessoa terá o direito, como portador de um *warrant* de acção, de comparecer ou votar ou de exercer, em virtude do mesmo, qualquer dos direitos de socio nas assembleas geraes da companhia, nem de assignar pedidos de convocação de assembleas geraes, a menos que, sete dias no minimo, antes do marcado para a assemblea, no primeiro caso, e a menos que antes de haver sido deixada a requisição no escriptorio, no segundo caso, haja elle depositado o *warrant* de acções no escriptorio ou em outro qualquer lugar, que a directoria determinar, e a menos que o *warrant* de acções fique depositado na forma supra, até depois da assemblea geral ou de qualquer adiamento desta se haver realizado. O nome de mais de uma pessoa, na qualidade de possuidor conjuncto de um *warrant* de acções, não sera aceite.

o) será entregue á pessoa que depositar um *warrant* de acção na forma supra, um certificado declarando seu nome e endereço, e o numero de acções representado pelo *warrant* de acções por elle depositadas, e es e certificado habilita-a-ha a comparecer e votar nas assembleas geraes do mesmo modo que se fosse socio registado da companhia em virtude da acção especificada no dito certificado. Contra a entrega desse certificado á companhia, será devolvido o *warrant* de acções, em virtude do qual houver elle sido expedido.

O certificado poderá ser nos seguintes termos:

St. Antonio (Pará) Rubber Estates, Limited

N....

Certifico pelo presente que.... de.... depositou, na conformidade dos regulamentos da companhia, os *warrants* de acções abaixo mencionados, em virtude dos quaes tem elle o direito de comparecer á assemblea geral da companhia a realizar-se em.... dias de....

Datado aos.... dias de....

Secretario.

Detalhes dos warrants de acções depositadas

p) nenhuma pessoa, como portadora de um *warrant*, terá a faculdade de exercer qualquer dos direitos de socio (salvo ao no to anteriormente expresso nos presentes estatutos com respeito ás assembleas geraes), sem produzir esse *warrant* e declarar o seu nome e endereço, e, (si a directoria o exigir e quando o exigir e permitir que se ja feito o lançamento dessa formalidade no mesmo *warrant*, consignando a data, o fim e a consequencia dessa exhibição do *warrant*;

q) si o portador de um *warrant* de acção cedel-o para ser cancelado e depositar no escriptorio uma declaração escripta, assignada por elle, da forma e authenticada do modo que a directoria o exigir, pedindo para ser registado como socio em virtude das acções especificadas no alludido *warrant* de acção, declarando o seu nome, endereço e occupação, terá o direito de ter o seu nome inscripto como socio no registro de socios da companhia, em virtude das acções especificadas no *warrant* de acções, cedido na forma supra.

r) salvo os regulamentos supra e outras disposições dos estatutos da companhia e dos Companies (Consolidation) Act, 1908, o portador de um *warrant* de acções será, a todos os respeito, socio da companhia.

AUMENTO DE CAPITAL

40. A companhia poderá, opportunamente, augmentar o capital, emitindo novas acções. As novas acções serão emitidas nos termos e condições, com os direitos, prioridades ou privilegios que a companhia entender; por'm este artigo ficará sujeito ao disposto na clausula 5 do memorandum de associação.

41. A directoria poderá decidir que todas as acções novas sejam offerecidas aos socios na proporção da quantidade de acções existentes por elles possuidas, e nesse caso a offerta será feita por aviso especificando o numero de acções a que o socio tiver direito, e limitando uma época dentro da qual a offerta, si não for aceita, será considerada recusada; salvo, porém, qualquer disposição a esse respeito, a directoria poderá dispor das acções do modo que julgar mais vantajoso á companhia.

42. Qualquer capital levantado por criação de novas acções será, salvo qualquer disposição em contrario, nas condições da emissão, considerado como parte do capital original, e será sujeito ás mesmas disposições no tocante a pagamento de chamadas e com-misso de acções por falta de pagamento de chamadas, transferencia e transmissão de acções, direito de retenção ou outros, como se formasse parte do capital original.

REDUÇÃO DE CAPITAL

43. A companhia poderá, opportunamente, mediante resolução especial, reduzir o seu capital de qualquer modo permitido por lei.

CONSOLIDAÇÃO E SUBDIVISÃO DE ACÇÕES

44. A companhia poderá, em assemblea geral, consolidar ou subdividir as suas acções ou qualquer dellas.

45. Quando se subdividirem acções em duas ou mais acções de menor valor, o possuidor de qualquer uma ou de mais de uma dessas acções resultantes da subdivisão poderá ter uma preferença ou prioridade sobre o possuidor das outras acções subdivididas no tocante ao pagamento de dividendos ou á distribuição de activos a maior.

PODERES PARA CONTRAHIR EMPRESTIMOS

46. A directoria poderá levantar ou contrahir empréstimos para os negocios da companhia, e poderá garantir a devolução dos dinheiros emprestados por meio de hypotheca ou gravame de todo ou parte dos activos e bens da companhia (presentes ou futuros) incluindo o seu capital a emitir e a chamar, e poderá emitir titulos, *debentures*, ou *debenture-stock*, gravando todos ou parte dos bens e activos da companhia, ou não.

47. Quaisquer titulos, *debentures*, *debenture-stock*, ou outras obrigações emitidas ou por emitir pela companhia a fizarão sob a fiscalização da directoria, que poderá em titulos mediar os termos e condições, do modo e pelo preço que considerar vantajoso para a companhia.

48. A companhia poderá, ao emitir titulos, *debentures*, *debenture-stock* ou obrigações, dar aos credores da companhia que os possuirem ou a quaisquer *trusts* ou outras pessoas que os representarem, voto na gestão da companhia quer dan-lo-lhes a faculdade de comparecer e votar nas assembleas geraes, quer dando-lhes o direito de nomear e nomear mais directores da companhia, quer ainda concedendo-lhes outras prerogativas quaesquer.

49. Si os directores, ou qualquer delles, ou qualquer outra pessoa, ficarem pessoalmente responsaveis pelo pagamento de qualquer quantia primitivamente devida pela companhia, os directores poderão celebrar ou mandar fazer hypotheca, gravames, ou obrigações onerando todos ou parte dos activos da companhia, a titulo de indemnização, para garantirem aos directores, ou pessoas que ficarem respondendo, conforme ficou dito acima, por prejuizos resultantes dessas compromissos.

ASSEMBLÉAS GERAES

50. As assembleas geraes realizar-se-hão uma vez por anno, dentro do prazo permitido por lei e na época e no lugar que a directoria determinar.

51. As assembleas geraes de que trata a clausula anterior chamar-se-hão assembleas ordinarias. Todas as outras assembleas geraes denominar-se-hão assembleas extraordinarias.

52. A directoria poderá, sempre que entender, e deverá, a pedido escripto dos socios, de accordo com o art. 66, do 'Companies' (Consolidation) Act, 1908, ou de qualquer modificação estatutaria da mesma, convocar uma assemblea geral extraordinaria da companhia. Si em qualquer occasião não se acharem presentes na Inglaterra directores em numero sufficiente para agir e constituir *quorum*, os directores então existentes na Inglaterra, e em condições de agir, ou si não houver directores nessas condições, então cinco socios, quaesquer, poderão convocar uma assemblea geral extraordinaria da companhia.

53. No caso de uma assemblea geral convocada extraordinariamente em consequencia de re-unição (salvo si essa assemblea foi convocada pela directoria) não se poderá tratar nella de outro assumpto que não o declarado na requisição.

ACTOS EM ASSEMBLÉAS GERAES

54. Será dado aos socios um aviso, de sete dias no minimo, especificando o lugar, o dia e a hora da assemblea, e, no caso de negocio especial, a natureza geral desse negocio, do modo ulteriormente mencionando no presente, ou de qualquer outro modo (si houver), que a companhia prescrever em assemblea geral; porém, a falta accidental de aviso a um socio, ou o não receber elle esse aviso, não annullará qualquer resolução tomada em assemblea geral. Poderá ser convocada, com o consentimento escripto de todos os socios, uma assemblea, dentro do prazo mais curto, e do modo que elles entenderem. Sempre que se pretender votar uma resolução especial, as duas assembleas poderão ser convocadas,

por um e mesmo aviso, e não haverá inconveniente que o aviso convoque sómente a segunda assembleia contingentemente á resolução ser approvada pela maioria exigida na primeira assembleia.

55. O fim de uma assembleia ordinaria será receber e examinar as contas, balanços e os relatorios da directoria e dos contadores juramentados, eleição de directores em lugar dos que se retirarem, eleição de contadores juramentados e fixação da sua remuneração, e approvação do dividendo. Todos os outros assumptos tratados em assembleia ordinaria e todos os assumptos tratados em uma assembleia extraordinaria serão considerados especiaes.

56. Não se tratará de negocio de uma assembleia geral, a não ser declaração de um dividendo ou adiamento da assembleia, sem que esteja presente um *quorum* de socios na occasião de se tratar de negocios nessa assembleia; e esse *quorum* será constituído por nunca menos de tres socios presentes pessoalmente ou representados por procuração.

57. Si dentro da meia hora marcada para a assembleia não houver *quorum* presente, a assembleia, si convocada á requisição de socios, será dissolvida. Em qualquer outro caso será adiada para o dia da semana seguinte e para o logir que o presidente determinar; e si nessa assembleia adiada não houver *quorum* presente, os membros presentes constituirão *quorum* e poderão resolver todos os assumptos como o faria um *quorum* completo.

58. O presidente (si houver) da directoria presidirá a todas as assembleias gerais da companhia. Si não houver presidente, ou si em qualquer assembleia e le não se achar presente dentro dos 15 minutos decorridos da hora marcada para a assembleia, os directores presentes escolherão um dentre elles para presidir; ou si não houver director escolhido do que aceite a presidencia, os membros presentes escolherão um dentre elles para dirigir os trabalhos.

59. O presidente poderá, com o consentimento da assembleia, adiar a para tempo e logir opportunos. Porém, salvo o disposto no art. 65 do *The Companies' (Consolidation) Act, 1908*, no tocante á assembleia estatutaria, não se tratará em assembleia adiada de outro assumpto que não o que ficou por ultimar na assembleia em que foi resolvido o adiamento.

60. Em qualquer assembleia geral todas as questões serão decididas em primeira instancia por votação symbolica e, salvo si for pedido escrutinio por escripto por cinco socios no minimo, ou por qualquer socio ou socios, possuindo ou representando por procuração um decimo, no minimo, do capital emittido da companhia, uma declaração do presidente de uma resolução haver sido passada ou rejeitada por certa maioria e o devido lançamento feito no livro de actas da companhia constituirão prova conclusiva do facto allegado sem ser necessario provar o numero ou a proporção dos votos registrados pró ou contra esta resolução.

61. Si for pedido escrutinio do modo upracitado, realizar-se-ha o mesmo escrutinio immediatamente ou na época (nunca superior a um mez de praz) e do modo que o presidente determinar antes de encerrar a assembleia, e o resultado desse escrutinio será considerado como resolução da companhia em assembleia geral. No caso de empate em qualquer assembleia geral, em votação symbolica ou escrutinio, o presidente terá direito a um segundo voto ou voto de qualidade.

62. Poderá ser pedido escrutinio para qualquer assumpto, excepto para eleição de um presidente ou para adiamento da assembleia.

63. Um pedido de escrutinio não obstará a continuação de uma assembleia para tratar de negocios que não aquelle que motivou o pedido de escrutinio.

VOTOS DE SOCIOS

64. Em votação symbolica cada socio terá um voto sómente.

65. Em escrutinio, cada socio, salvo quaesquer condições especiaes quanto a voto mediante as quaes forem emittidas quaesquer acções, terá um voto por acção que possuir, sobre as quaes não estiver em atraso de pagamento de chamadas.

66. Si um socio for louco ou idiota, poderá votar por seu curador, *curator bonis*, ou outro tutor legal.

67. Nenhum socio terá direito de comparecer ou de votar pessoalmente ou por procuração em uma assembleia geral, ou em escrutinio, si todas as chamadas por elle devidas não houverem sido pagas.

68. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração, e qualquer pessoa agindo como procurador de um socio que não residir ou que estiver ausente do Reino Unido, por força de procuração a elle conferida para isso, poderá na ausencia deste socio exercer o direito de voto do mesmo pessoalmente ou por intermedio de procurador.

69. O instrumento nomeando procurador deverá ser escripto pelo proprio punho do mandatario, ou si esse mandatario for uma corporação, sellado com o sello commum ou com o sello e assigna-

tura do seu procurador. Não poderá ser nomeado procurador quem não for socio da companhia e estiver habilitado a votar. Uma corporação que for socia da companhia poderá autorizar, por acto da sua directoria, um dos seus funcionarios ou qualquer outra pessoa, socia da companhia ou não, para agir como seu representante em qualquer assembleia geral da companhia e esse representante terá o direito de exercer as mesmas funções por parte dessa corporação, como si fosse pessoalmente accionista da companhia.

70. O instrumento nomeando procurador e a procuração (si houver) em virtude da qual for elle assignado, será depositado no escriptorio, registrado, da companhia nunca menos de 48 horas antes da hora marcada para a realização da assembleia em qual a pessoa nomeada nesse instrumento se propõe a votar.

71. Qualquer instrumento nomeando procurador será, tanto quanto o permittirem as circunstancias, redigido do modo seguinte:

St. Antonio (Pará) Rubber Estates, Limited

Eu..... de..... na qualidade de socio da St. Antonio (Pará) Rubber Estates, Limited, e com direito de votar, pelo presente nomeo..... de..... outro socio da companhia, ou na falta deste..... de..... outro socio da companhia. meu procurador para por mim votar na assembleia geral ordinaria da companhia (ou na extraordinaria, conforme o caso) a realizar-se em..... de 19..... e em qualquer adiamento da mesma.

Em testemunho do que, firmei o presente neste..... de..... 19.....

N. de acções.....

72. A procuração para votar será considerada como incluindo a faculdade de pedir escrutinio.

73. Os directores terão a faculdade, a expensas da companhia, de preparar o emittir instrumentos impressos para nomeação de procuradores e de remetter envelopes impressos aos socios da companhia para serem devolvidos a ella, á sua custa.

ASSEMBLEAS DE CLASSES DE SOCIOS

74. Os possuidores de qualquer classe de acções poderão, em qualquer tempo, e o opportuna aense, antes ou durante a liquidação, por resolução extraordinaria passada em uma assembleia desses possuidores, consentir, por parte de todos os possuidores de acções da classe, na emissão ou criação de quaesquer acções equiparadas a essas, ou com qualquer prioridade sobre ellas ou consentirem na desistencia de qualquer preferencia ou prioridade de qualquer dividendo accrescido, ou na redução, por qualquer tempo ou permanentemente, dos dividendos a pagar ás mesmas, ou em quaesquer alterações nos presentes estatutos, variando ou retirando quaesquer direitos ou privilegios inherentes ás acções da classe ou a qualquer operação para reuizir o capital da companhia affectando a classe de acções de modo que não o autoriza lo pelos presentes estatutos ou consentirem qualquer operação tendo por fim distribuir (si bem que em desaccordo com os direitos legaes) activos em dinheiro ou especie, na liquidação ou antes della, ou permittir qualquer contracto para venda de todos ou parte dos bens ou negocios da companhia, determinando o modo pelo qual deverá ser distribuido o preço da compra por entre as diversas classes de accionistas, e em geral permittir qualquer alteração, contracto, com posição ou arranjo que as pessoas, votando em tais assembleias e possuindo todas as acções da classe, poderiam, *sui juris*, permittir ou concordar; e essa resolução obrigará a todos os possuidores de acções da classe.

75. Qualquer assembleia para os fins expressos na clausula anterior será convocada e realizada a todos os respeito e tanto quanto possivel do mesmo modo que uma assembleia geral extraordinaria da companhia, ficando entendido que nenhum socio que não for director terá direito a aviso da mesma nem de comparecer a ella, salvo si possuir acções da classe que se pretende affectar na resolução, e que não será dado voto algum a não ser com acções dessa classe e que o *quorum* nessa assembleia (salvo o disposto, com referencia á assembleia adiada anteriormente, nos presentes estatutos) deverá ser constituído por socios possuindo ou representando, por procuração, um terço das acções emittidas dessa classe e que em qualquer dessas assembleias poderá ser pedido escrutinio escripto por tres socios quaesquer, presentes pessoalmente ou por procuração e com direito a votar na assembleia.

DIRECTORES

76. O numero de directores será de dous no minimo e de sete no maximo.

77. Os primeiros directores da companhia serão nomeados por escripto pela maioria dos signatarios do *Memorandum de Asso-*

ciação. Os directores terão poderes opportunamente para nomear qualquer pessoa director, quer para preencher uma vaga casual, quer para nomear um membro adicional da directoria, porém de modo que o numero total de directores não exceda em qualquer tempo ao maximo fixado acima. Porém qualquer director assim nomeado depois da assemblea ordinaria realizada em 1910 preencherá o cargo somente até a proxima assemblea geral ordinaria da companhia, e poderá, então, ser reeleito.

78. A qualificação de um director será o possuir elle acções do capital da companhia do valor nominal de £100.

79. Cada director (que não o director gerente) será pago pelos cofres da companhia, a titulo de remuneração por seus serviços e receberá £150 por anno, recebendo o presidente uma quantia adicional de £50 por anno, e essa remuneração será computada por dia. A companhia poderá, em assemblea geral, augmentar a importancia dessa remuneração permanentemente por um anno ou por prazos maiores. A directoria receberá mais, a titulo de remuneração, uma importancia igual a 10% dos lucros distribuidos como dividendo em qualquer anno, depois de haver sido pago aos accionistas um dividendo de 15% nesse anno. Essa remuneração adicional será dividida entre todos os directores (inclusive o presidente) do modo que elles combinarem, e, na falta de combinação, em partes iguaes.

80. Além da remuneração de que trata o artigo anterior, os directores receberão as despesas que fizerem para viagens, permanencia em hotéis e outras affin de assistirem as assembleas da directoria, das commissões da directoria ou das assembleas geraes ou outras quaisquer despesas que fizerem referentes a negocio da companhia.

PODERES DOS DIRECTORES

81. Os negocios da companhia serão geridos pela directoria, que poderá pagar todas as despesas da formação e registro da companhia, ou relativas ás mesmas, bem como as da emissão do seu capital, e poderá exercer todos os poderes da companhia que por lei ou por força dos presentes estatutos não deverem ser exercidos pela companhia em assemblea geral, devendo-se conformar ainda assim a quaisquer disposições dos presentes estatutos, á lei e aos regulamentos que a companhia prescrever em assemblea geral, uma vez que não sejam contradictorias com os supracitados regulamentos ou disposições; porém, nenhum regulamento feito pela companhia em assemblea geral invalidará qualquer acto anterior da directoria que teria sido valido si tal regulamento não houvesse sido feito.

82. Um director poderá, e, a pedido de um director, o secretario deverá, em qualquer tempo, convocar uma assemblea da directoria por meio de aviso feito aos varios membros da directoria. Um director que não estiver no Reino Unido não terá direito de aviso de uma assemblea da directoria.

QUALIFICAÇÃO DE DIRECTORES

83. Perderá o cargo o director que:

- a) Fallir, ficar insolvente ou compuzer-se com os seus credores;
- b) que ficar affectado das faduldas mentaes ou enlouquecer;
- c) for pronunciado por crime inafiançavel;
- d) deixar de possuir o numero exigido de acções para a sua qualificação;
- e) ausentar-se das assembleas da directoria por mais de tres mezes sem licença especial dos outros directores;
- f) mandar aos directores aviso escripto da renuncia do seu cargo.

Porém qualquer acto praticado de boa fé por um director cujo cargo vagar na forma supra, será valido salvo si antes de praticar esse acto for dado aviso escripto aos directores ou declarado por escripto no livro de actas da directoria que esse director deixou de ser director da companhia.

84. Nenhum director ficará desqualificado pelo facto de contractar com a companhia como vendedor, comprador, ou em outra qualidade, nem esse contracto ou qualquer contracto ou arranjo feito com a companhia ou por parte della em que um director tiver interesse será annullado nem o director que celebrar esse contracto ou tiver interesse será obrigado a dar contas á companhia de qualquer lucro realizado por esse contracto ou arranjo, em virtude de ser director e de da posição fiduciaria em que se acha para com a companhia, ficando, entretanto, expresse, que a natureza do seu interesse deve ser por elle declarada na assemblea da directoria em que o contracto ou ajuste for feito, si seu interesse já existir, ou em qualquer outro caso na primeira

assemblea da directoria depois de haver adquirido esse interesse; fica expresse tambem que nenhum director poderá votar nesta qualidade com respeito a um contracto ou accordo no qual se acha interessado do modo supracitado, e se votar o seu voto não se á computado; esta prohibição, porém, não se applicará ao contracto de que trata a clausula III dos presentes estatutos nem a quaisquer assumptos resultantes do mesmo nem a qualquer contracto feito pela companhia ou por parte della affin de dar á directoria ou a qualquer dos seus membros garantia de fiançamentos ou indemnizações, nem a qualquer liquidación ou ajuste de recursos e agravos e outras questões.

Esta prohibição poderá em qualquer tempo ser suspensa ou atenuada até certo ponto pela assemblea geral.

Um director ou funcionario desta companhia poderá ser ou vir a ser director ou funcionario de qualquer empresa organizada por esta companhia ou na qual tenha ella interesse como vendedora accionista ou n'outra qualidade, e nenhum desses directores ou funcionarios serão responsaveis por lucros recebidos como director, funcionario ou membro dessa companhia nem terão de dar contas disso.

Um aviso geral de um director ser socio de qualquer firma ou companhia determinada e de dever ser considerado interessado em qualquer transacção subsequente com essa firma ou companhia constituirá observancia sufficiente dos termos desta clausula, e depois desse aviso geral feito, não será necessario dar aviso especial de qualquer transacção especial com essa firma ou companhia.

85. Si em qualquer tempo se tiver de celebrar um contracto ou arranjo e succeder que todos os directores se achem na impossibilidade de votar em virtude de se acharem interessados no mesmo, nesse caso o assumpto será submettido á assemblea geral da companhia, e essa assemblea geral poderá em virtude da resolução ordinaria, autorizar os directores a celebrar o alludido contracto ou arranjo par parte da companhia.

86. Os directores que continuarem poderão agir, a despeito de qualquer vaga na directoria porém de modo que, si o numero de directores fór inferior ao minimo prescripto supra, não praticarão acto algum a não ser nomear um director ou directores, ou convocar uma assemblea geral da companhia, até que o numero de directores haja sido restabelecido e elevado ao minimo prescripto. Um director desta companhia poderá ser ou vir a ser director de qualquer companhia por ella organizada ou na qual tenha interesse como vendedora accionista ou em outra qualidade e esse director não será obrigado a dar contas dos proventos que colher como director ou socio dessa companhia.

RETIRADA DE DIRECTORES POR TURNO

87. Na assemblea geral ordinaria do anno de 1911 e na assemblea geral ordinaria de cada anno subsequente, um terço dos directores na occasião, ou, si seu numero não for multiplo de tres, o numero mais proximo mas nunca superior a um terço delles, deixará seus cargos; os directores retirantes em cada anno serão aquelles que estiverem ha mais tempo em exercicio. Um director-gerente enquanto exercer o cargo, este cargo não ficará sujeito á retirada nos termos da presente clausula nem será computado na verificação dos directores a substituir. O director retirante conservará o seu cargo até a dissolução da assemblea em que fór eleito o seu successor; todas as vezes que varios directores e tiverem em exercicio a igual tempo e algum ou um desses directores somente dever retirar-se os directores ou director a saber, salvo accordo, serão determinados por sorte. Para os fins da retirada por turno o tempo de exercicio de um director será contado desde a sua ultima nomeação. O director retirante poderá ser reeleito.

88. A companhia na assemblea geral em que os directores se retirarem na forma supra preencherá os cargos vagos e quaisquer outros cargos que possam estar vagos nesta occasião, elegendo o numero necessario de pessoas, salvo si a companhia resolver reduzir o numero de directores.

89. Si em uma assemblea em que se houver de eleger directores não forem preenchidos os cargos vagos de directores, os directores emissoes, ou aquelles cujos cargos não houverem sido preenchidos, continuarão em exercicio, salvo qualquer resolução reduzindo o numero de directores, até a assemblea ordinaria do anno seguinte, e assim por deante até serem preenchidos os seus cargos.

90. A companhia poderá, opportunamente, em assemblea geral, augmentar ou reduzir o numero de directores.

91. Qualquer vaga casual na directoria poderá ser preenchida pelos directores, porém a pessoa assim nomeada conservará o seu cargo somente até a proxima assemblea geral ordinaria da companhia, podendo, entretanto, ser reeleita.

92. A companhia poderá, mediante resolução extraordinaria, exonerar um director antes de expirar o seu mandato e por deliberação ordinaria nomear outro socio em seu lugar.

93. A pessoa assim nomeada na forma do artigo precedente exercerá o cargo sómente durante o tempo em que o teria exercido o director por elle substituido si não tivesse sido exonerado; porem esta disposição não o impedira de ser reeleito.

94. Será dado um aviso prévio escripto, com tres dias de antecedencia, á companhia pelo socio que tiver a intenção de propor uma pessoa, que não um director retirante, para ser eleito director.

Fica entendido, porém, que, si os membros presentes em uma assembléa geral derem o seu consentimento unanime, o presidente dessa assembléa poderá deixar de tomar em consideração tal aviso, e submeter á assembléa o nome de qualquer pessoa devidamente qualificada.

DIRECTORES TEMPORARIOS

95. Um director poderá, por aviso escripto do seu proprio punho nomear qualquer pessoa, socio da companhia ou não, seu substituto; e e-se substituto enquanto agir nessa qualidade, terá o direito de comparecer e votar nas assembléas da directoria e terá e exercerá todos os poderes, direitos, encargos e faculdades do director que o nomear; fica entendido, porém, que essa nomeação só terá valor quando e depois que a directoria a approvar e mandal-a inscrever no seu livro de actas. Um director poderá, em qualquer tempo, revogar a nomeação do seu substabelecido e nomear outra pessoa em seu lugar, depondente da approvação supracitada; e si um director fallecer ou deixar de exercer o seu cargo, a nomeação de seu substituto ficará sem valor e effeito desde logo.

Um substabelecido não terá o direito de exigir qualificação.

96. Toda a pessoa que agir como substituto de um director será funcionario da companhia e será unicamente responsavel para com a companhia pelos seus proprios actos e faltas e não será considerado como agente do director que o nomeou. A remuneração de qualquer director substituto ser-lhe-ha paga da remuneração do director que o nomeou e consistirá na parte dessa remuneração que for combinada entre o substabelecido e o director que o nomeou.

DIRECTORES GERENTES

97. Os directores poderão, opportunamente, nomear um ou mais dos directores director gerente ou directores gerentes da companhia e fixar a sua remuneração por meio de salario ou comissão ou dando-lhe o direito de participar dos lucros da companhia ou combinando duas ou mais destas formas de remunerar serviços.

98. Todo o director-gerente poderá ser demittido ou destituído pela directoria que nomeará substituto seu. A directoria poderá, contudo, celebrar contracto com qualquer pessoa que for ou estiver para ser director-gerente estabelecendo o prazo e as condições em que exercerá esse cargo, porém, de modo que essa pessoa só possa reclamar perda e damno, por quebra do contracto, e não tenha o direito de exigir e continuar a exercer esse cargo contra a vontade da directoria.

99. Um director gerente, enquanto exercer esse cargo, não será obrigado a retirar-se por turno, e não será computado na determinação dos directores a sahir, porém ficará sujeito ás mesmas disposições que os outros directores, no que respeita exoneração e desqualificação, e si, por qualquer motivo, deixar de exercer o cargo de director, deixará *ipso facto* de ser director gerente.

100. Os directores poderão, opportunamente, confiar e confiar ao director ou directores gerentes todos ou qualquer dos poderes dos directores (não comprehendendo a faculdade de fazer chamadas, declarar commissão de accões, tomar dinheiro emprestado, ou emittir debentures) que entenderem. Porém, o exercicio de todos e quaisquer poderes por parte dos directores gerentes ficará sujeito aos regulamentos e restricções que a directoria opportunamente fizer e impuzer, e os referidos poderes poderão, em qualquer tempo, ser retirados, revogados ou alterados.

ACTOS DOS DIRECTORES

101. Os directores poderão eleger um presidente de suas reuniões, e determinar o prazo durante o qual exercerá essas funções; porém, si não for eleito presidente, ou si em uma reunião qualquer o presidente não estiver presente á hora marcada para a sua realização, os directores presentes escolherão um do seu seio para presidir á assembléa.

102. Os directores poderão reunir-se para deliberar, adiar e regular de outro modo qualquer as suas reuniões, do modo que entenderem, e determinar o *quorum* preciso para tratar de negocios. Até ser resolvido em contrario, dous directores constituirão *quorum*.

103. Um director poderá em qualquer tempo, e o secretario, a pedido de um director, convocar uma assembléa da directoria. As duvidas suscitadas em qualquer assembléa serão decididas por maioria de votos, e em caso de empate o presidente terá um segundo voto ou voto de Minerva. Uma reunião de directoria, na occasião em que houver *quorum* presente, será competente para exercer todos ou quaisquer dos poderes, faculdades e prerogativas concedidas pelos regulamentos da Companhia, conferidos ou exercíveis pelos directores em geral.

104. Os directores poderão delegar quaesquer dos seus poderes, que não os de contrahir empréstimos e fazer chamadas, a commissões compostas do membro ou membros da sua corporação, que entenderem. Qualquer commissão constituída dessa forma, no exercicio dos poderes a ella delegados, deverá confirmar-se com os regulamentos que lhe forem impostos pela directoria. Os regulamentos contidos nos presentes estatutos, para as assembléas e actas da directoria, applicar-se-hão também ás assembléas e actas dessas commissões, no que forem applicaveis ás mesmas e emquanto não forem modificados por outros regulamentos feitos pela directoria.

105. A directoria mandará lavrar actas, em livros feitos para isso, de todas as resoluções e actas das assembléas geraes e das reuniões da directoria ou das commissões da directoria, e essas actas, si forem assignadas depois de approvadas pela assembléa na qual forem lidas por pessoa que houver dirigido os trabalhos da mesma assembléa, serão consideradas como provas *prima facie* dos factos nellas relatados.

106. Todos os actos praticados por uma assembléa da directoria ou commissão da directoria serão validos mesmo si depois se descobrir que havia vicio na nomeação de qualquer desses directores ou pessoas agindo na forma supra ou que elles ou qualquer delles estavam desclassificados e terão a mesma força que si taes pessoas se achassem devidamente nomeadas e qualificadas.

107. Uma resolução escripta, assignada por todos os directores, na occasião, no Reino Unido, será tão valida e efficaz como si houvesse sido votada em uma assembléa da directoria, devidamente convocada e constituída.

108. Os directores poderão dar remuneração especial dos cofres da Companhia a qualquer director que for ao estrangeiro ou que residir fóra do Reino Unido, no interesse da Companhia ou que emprender qualquer trabalho adicional aos que são usualmente exigidos de directores de companhias similares a esta.

GERENCIA LOCAL

109. Os directores poderão, opportunamente, providenciar para a gestão dos negocios da Companhia, em qualquer localidade determinada do Reino Unido ou do estrangeiro, do modo que entenderem, e, sem affectar os poderes geraes conferidos nesta clausula, serão observadas as disposições contidas nos quatro paragraphos seguintes, a saber:

a) a directoria opportunamente e em qualquer tempo poderá estabelecer agencias ou conselhos locais para a gestão de qualquer dos negocios da Companhia no estrangeiro, e poderá nomear quaesquer pessoas membros desses conselhos locais ou gerentes ou agentes, e fixar suas remunerações;

b) a directoria, opportunamente e em qualquer tempo, poderá delegar a uma pessoa assim nomeada qualquer dos poderes, faculdades e prerogativas conferidas na occasião aos directores, e poderá autorizar aos membros de qualquer desses conselhos locais ou a qualquer delles a preencherem vagas no mesmo e a agir, a despeito de vagas, e essas nomeações ou delegações poderão ser feitas nos termos e condições que a directoria entender, podendo esta em qualquer tempo destituir a pessoa nomeada dessa forma e annullar ou modificar essas delegações;

c) a directoria poderá, em qualquer tempo e opportunamente, por procuração sellada com o sello da Companhia, nomear qualquer pessoa ou pessoas mandatario da Companhia com ou sem a faculdade de substabelecer, com as faculdades, poderes e direitos (sem excluir aos conferidos ou exercidos pela directoria) e pelos prazos e mediante as condições que a directoria opportunamente entender; e as nomeações (se a directoria entender) poderão ser feitas em favor do socio ou de qualquer dos membros dos conselhos locais estabelecidos na forma supra, ou em favor de qualquer companhia ou dos membros, directores, representantes ou gerentes de qualquer companhia ou firma, ou em favor de qualquer corporação fluctuante de individuos nomeados directa ou indirectamente pela Directoria; essas procurações poderão conter as clausulas.

para protecção ou conveniencia das pessoas que tratarem com esses procuradores, que a directoria achar conveniente.

INDEMNIZAÇÃO DE DIRECTORES, ETC.

111. Cada director, funcionario ou empregado da companhia será indemnizado dos seus cofres, por despesas, encargos, gastos, prejuizos e responsabilidades por elle assumidas no curso dos negocios da companhia ou no cumprimento dos seus deveres; e nenhum director ou funcionario da companhia será responsavel pelos actos ou omissões de qualquer outro director ou funcionario, nem por haver assistido ao recebimento de dinheiro que não receber pessoalmente, nem por prejuizos occasionados por vicio de titulo de qualquer propriedade adquirida pela companhia, nem em consequencia de insuficiencia de garantia mediante a qual haja sido empregado dinheiro da companhia, nem responderá por prejuizos resultantes de banqueiros, corretores ou outros agentes, nem por quaesquer outras responsabilidades que não as assumidas por elle proprio e por seus actos ou faltas voluntarias.

TRUSTEES

112. A companhia poderá nomear uma ou mais pessoas idoneas (incluive directores desta companhia,) *trustee* ou *trustees* da companhia, para qualquer fim em que achar conveniente a intervenção de *trustees*; e especialmente, todos ou parte dos bens da companhia poderão ser confiados á guarda de *trustees*, em beneficio dos seus socios, ou afim de garantir aos credores da companhia o pagamento de quaesquer dinheiros ou cumprimento de qualquer obrigação assumida pela companhia, e a companhia poderá, em qualquer tempo, preencher as vagas que se derem no cargo de *trustee*.

113. A companhia poderá delegar a quaesquer credores ou a outras pessoas a faculdade de nomear ou destituir *trustees*, e poderá, por contracto escripto, limitar ou retirar aos mesmos o direito de nomear ou demittir *trustees*.

114. A remuneração dos *trustees* será determinada pela directoria e paga pela companhia.

O SELLO

115. Os directores mandarão desde já fazer um sello social para a companhia e providenciarão para a boa guarda do mesmo. O sello social da companhia só será affixado a qualquer documento, por ordem expressa volada pela directoria ou por commissão da mesma devidamente autorizada para isso, e será attestado pela assinatura de um director e do secretario.

116. A companhia poderá exercer os poderes conferidos pelo § 79 do *companies (Consolidation) act, 1908* e poderá mandar fazer sellos officiaes para serem usados fóra do Reino Unido, e dá poderes a qualquer agente ou azenes e especialmente nomeados para affixar e usar os sellos officiaes de qualquer modo permittido no referido paragrapho.

DIVIDENDOS

117. Salvo qualquer prioridade conferida, ao serem emitidas quaesquer acções, os lucros da companhia reservados para dividendo em qualquer anno ou em outro periodo de tempo serão divididos entre os socios proporcionalmente ao capital realizados na occasião sobre as acções que possuirem, e sem contar as quantias pagas como adeantamento de chamadas.

118. Os directores poderão submitter á assemblea geral da companhia uma recommendação da quantia que acham dever ser paga como dividendo, e a companhia não declarará dividendo maior do que o recommendado.

119. Não serão pagos dividendos senão dos lucros resultantes de negocios da companhia.

120. A directoria poderá, opportunamente, pagar ao socio os dividendos provisorios que á directoria parecerem justificados pelos lucros da companhia.

121. A directoria poderá deduzir dos dividendos a pagar a um socio todas as quantias que elle dever á companhia por conta de chamadas ou por outra causa qualquer.

122. O aviso de um dividendo que houver sido declarado será dado a cada membro do modo porque se dá aviso aos mesmos.

123. A companhia poderá remetter qualquer dividendo ou bonificação a pagar ás acções, pelo correio ao endereço registrado do possuidor dessa acção (salvo si tiver instrucções escriptas em contrario) e não será responsavel por perdas resultantes dessa remessa.

124. Nenhum dividendo vencerá juros contra a companhia. Todos os dividendos que não forem reclamados, dentro de um anno

decorrido da sua declaração, poderão ser empregados ou usados de outro modo qualquer pelos directores em proveito da companhia até serem reclamados; todos os dividendos que não forem reclamados depois de cinco annos da sua declaração, prescreverão, por ordem da directoria, em beneficio da companhia.

FUNDO DE RESERVA

125. Antes de declarar um dividendo, a companhia poderá reservar qualquer parte dos lucros liquidos da companhia, para a creação de um fundo de reserva para fazer face a depreciações ou a quaesquer emergencias, ou para dividendos especiaes ou bonificações; para igualar dividendos ou para concentrar e conservar bens da companhia, ou para outros fins que a directoria achar convenientes aos fins da companhia ou a qualquer delles, e poderá applical-os nos negocios da companhia ou empregal-os do modo que entender (contanto que não seja na compra ou emprestimo contra garantia de acções da companhia) com poderes opportunamente para variar esses empregos de capital a seu criterio; os lucros resultantes desse fundo de reserva farão parte da receita bruta da companhia.

Esse fundo de reserva poderá ser applicado a qualquer dos fins para os quaes for elle criado ou para qualquer outro fim para o qual pos a ser utilizado legalmente o lucro liquido da companhia e emquanto for applicado dessa forma será considerado lucro indiviso. A companhia poderá tambem transportar para as contas do anno ou dos annos subsequentes qualquer saldo ou lucro que não achar conveniente dividir ou levar a fundo de reserva.

CONTAS

126. A directoria mandará escripturar devidamente:

- a) Os activos da companhia;
- b) As quantias recebidas e gastas pela companhia e os assumptos que motivaram esse recebimento ou despesa.
- c) Os creditos e responsabilidades da companhia.

127. Os livros de contabilidade serão escripturados no escriptorio registrado da companhia ou em qualquer outro lugar que a directoria determinar. A companhia determinará até que ponto e em que condições os livros e contas da companhia ou qualquer delles serão franqueadas ao exame dos socios; e o socio terá o direito de examinar o que lhe for conferido por lei ou pela alludida resolução.

Fica entendido que a companhia em assemblea geral poderá resolver que quaesquer pessoas terão direito de examinar e tirar extractos dos livros da companhia.

128. Na assemblea geral ordinaria de cada anno a directoria submitterá á companhia o balanço do activo e passivo da mesma.

VERIFICAÇÃO DE CONTAS

129. Uma vez por anno, no minimo, depois daquelle em que a companhia for incorporada, as contas da companhia serão examinadas e a correcção do balanço e do relatorio serão attestadas por um ou mais contadores juramentados.

130. A remuneração dos contadores juramentados da companhia será determinada por ella na assemblea geral, exceptuando-se a remuneração de quaesquer contadores juramentados nomeados para preencher uma vaga casual e que poderá ser marcada pela directoria.

131. As contas dos directores, uma vez verificadas e approvadas por uma assemblea geral, serão conclusivas, salvo erros nelas descobertos dentro dos tres mezes que se seguirem á sua approvação. Sempre que se descobrir erro dentro deste prazo, a conta será immediatamente corrigida e dahi em diante será conclusiva.

AVISOS

132. A companhia poderá mandar aviso a qualquer socio, pessoalmente ou pelo correio, em carta franqueada dirigida a esse socio para o seu endereço registrado.

133. O socio cujo endereço registrado não for no Reino Unido poderá pedir por escripto á companhia que registre um endereço no Reino Unido, o qual será considerado para a remessa de aviso, o seu endereço registrado. Se não fornecer esse endereço não terá direito a aviso.

134. Os avisos que a companhia tiver de dar aos socios ou a qualquer delles, e que não se acharem expressamente previstos nestes estatutos, serão considerados dados na devida forma, por

anuncio. Os avisos que tiverem de ser ou puderem ser dados por annuncio serão publicados uma vez em um jornal diario de Londres ou em outros jornaes (si houver) que a directoria entender.

135. O aviso, si for remettido pelo Correio, será considerado dado no dia em que for lançado ao Correio e, para provar a remessa desse aviso, bastará provar que a carta que o continha foi devidamente endereçada e lançada ao Correio ou em qualquer caixa postal sujeita a fiscalização das autoridades postaes. O aviso da o por annuncio será considerado dado no dia em o qual for publicado.

No computo do numero de dias de prazo dado em qualquer caso, o dia da remessa não será contado, porém selo-o ha o dia para que o aviso for dado. Os testamenteiros, administradores, tutores ou *trustees*, em fallencia ou liquidação, serão obrigados absolutamente pelo aviso que lhes for dado ou enviado para o ult mo endereço registrado do socio que representarem, a despeito da companhia ter sido avisada da morte, loucura, fallencia ou incapacidade desse socio.

LIQUIDAÇÃO

136. No caso da liquidação da companhia, os activos apurados para distribuição entre os socios serão divididos entre elles, na proporção das quantias que houverem pago sobre as acções que respectivamente possuirem. Fica entendido que o disposto nos presentes estatutos ficará sujeito aos direitos dos possuidores de acções (si houver) emitidas em condições especiaes.

137. Si a companhia entrar em liquidação, voluntaria ou não, os liquidantes, com a sanção de uma resolução extraordinaria, poderão dividir, entre os contribuintes em especie, qualquer parte do activo da Companhia e poderão com identica autorização confiar qualquer parte do activo da Companhia a *trustees*, mediante as condições, em beneficio dos contribuintes, que os liquidantes assim autorizados entenderem; e, si acharem conveniente, essa divisão poderá ser feita diversamente, do modo que assiste legalmente aos socios da companhia (salvo quando esse modo for expressamente determinado pelo *memorandum* de Associação) e, especialmente, pode ser conferido qualquer direito preferencial ou special a qualquer classe ou ainda qualquer classe poderá ser total ou parcialmente excluida; porém, caso seja feita alguma divisão em desacordo com os direitos legais que houverem sido determinados para os contribuintes, todo o contribuinte que se julgar lesado, por essa divisão terá o direito de discordar e de reclamar os seus direitos primitivos, como si essa determinação houvesse sido votada em resolução especial, na conformidade do art. 192, de companhias (consolidation) act, 1908.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores

Francis Graham Napier, 65 Lennard Road, Beckenham, Kent. — Agente da borracha.

George Fowler Neall, 25, Lismore Road, South Croydon. — Secretario.

Harry Archibald, Bell House, 10 & 12, Cophall Avenue, London E. C. — Secretario.

Walter Turing Mackenzie, 45, Harrington Road, London S. W. — Ex-fazendeiro.

Jack Conway Miners, 200, Castellain Mansions Maida Vale, W. — Secretario.

John Thomas Hayter, 27, Norfolk Avenue, Stamford Hill, London N. — Guarda livros.

E. S. O'Reilly, 16, Oliver Avenue, South Morwood, Londres S. E. — Empregado de Advogado.

Datado de 1 de abril de 1910.

Testemunha das assignaturas supra.

John A. Maxwell, advogado.

41, Bishopsgate Street Within, Londres E. C. Por cópia conforme.

Assignado F. Atterbury. — Registrador de Sociedades Anonymas. Sello impresso de um shilling.

Estavam, no inicio destes estatutos, cinco estampilhas inglezas de valor collectivo de uma libra e 17 shillings, inutilizadas.

Chancella do officio de Registro supracitado.

Registrado: 37.163 — 1 de abril de 1910. — 108.540/7.

Eu, abaixo assignado, John Alfred Donnison, tabellião publico e de notas, por alvará real, devidamente admittido e jurado, com cartorio nesta cidade de Londres n. 147, Leadenhall Street,

CERTIFICO E DOU FE

Primeiro: que a assignatura que diz «F. Atterbury» com a qual vai autorizada e que está posta ao pé das paginas 11 e 47 das cópias officiaes, que vão annexas, da acta de constituição e dos estatutos officiaes da Companhia de responsabilidade limitada titulada «Santo Antonio (Pará) Rubber States Limited», é legitima e autographa do Sr. Frederick Atterbury, registrador de Companhias Anonymas, reconhecido pelo proprio de mim tabellião cujo senhor escreveu a dita assignatura na presença de mim, tabellião, no dia de hoje.

Segundo: Que, em consonancia das leis desta nação, as ditas cópias officiaes, autorizadas nesta forma são admissiveis de per si e produzem effeito legal, tanto em juizo como fora delle, da mesma maneira como se fossem os documentos originaes.

E para constar onde convier, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello do meu officio, em Londres, aos 18 dias de abril de 1910. — John A. Donnison, tabellião publico.

Chancella do referido tabellião.

Estava um sello valendo um (1) shilling inutilizado.

N. 308. Reconheço verdadeira a assignatura retro de John A. Donnison, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 23 de abril de 1910. — F. Alves Vieira, consul geral.

Estava um sello consular brasileiro, valendo 5\$, devidamente inutilizado no Consulado Geral do Brazil em Londres.

Chancella do referido consulado.

Estavam tres estampilhas federaes, valendo collectivamente 7\$500, devidamente inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vieira, consul geral em Londres (sobre duas estampilhas, valendo collectivamente \$550).

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1910. — Pelo director geral, L.L. Fernandes Pinheiro.

Chancella do Ministerio das Relações Exteriores do Rio de Janeiro.

Nada mais continha ou declarava o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que, passei o presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de agosto de 1910.

Sobre estampilhas federaes, no valor collectivo de 19\$800.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910. — Manuel de Mattos Fonseca.

DECRETO N. 8.167 — DE 25 DE AGOSTO DE 1910

Regula o fornecimento de rações no porto e em viagem

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o vice-almirante Alexandrino Faria de Alencar, ministro de Estado da Marinha, sobre a conveniencia de modificar as tabellas de rações em vigor:

Resolve que o fornecimento de rações no porto e em viagem seja regulado pelas tabellas annexas, que serão extensivas aos aprendizes marinheiros; revogados o decreto n. 6.547, de 4 de julho de 1907, e mais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

PROPOSTA

Tabella de rações no porto

DISTRIBUIÇÃO DE GENEROS PELAS REFEIÇÕES

GENEROS	UNIDADES	QUARTO D'ALVA	ALMOÇO							JANTAR							CEIA	QUANTIDADES D'ARIAS	NUMERO DE DIAS DA SEMANA
			Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sabbado	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sabbado	Domingo			
Assucar.....	grammas.	60	60	60	60	60	60	60	60	—	—	—	—	—	—	—	60	180	7
Arroz.....	»	—	50	50	50	50	50	50	50	—	—	—	—	—	—	—	—	50	7
Batata ingleza.....	»	—	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	—	120	7
Café em grão.....	»	40	40	40	40	40	40	40	40	—	—	—	—	—	—	—	—	80	7
Carne verde.....	»	—	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	200	300	300	200	—	600	5
Lombo de porco salgado.....	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100	—	100	2
Carne secca.....	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100	—	—	—	—	100	1
Farinha de mandioca.....	centilitrs.	—	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	—	30	7
Feijão.....	»	—	—	—	—	—	—	—	—	10	10	10	10	10	10	10	—	10	7
Manteiga.....	grammas.	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	20	7
Matte.....	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	10	7
Pão.....	»	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	400	7
Toucinho.....	»	—	25	25	25	25	25	25	25	25	35	25	25	25	25	25	—	50	7
Sal.....	centilitrs.	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	—	2	7
Vinagre.....	»	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	—	2	7
Verduras e fructas.....	réis	—	—	—	—	—	—	—	—	100	100	100	100	100	100	100	—	100	7

OBSERVAÇÕES

1.ª A manteiga e o toucinho, sempre que fôr possível, serão nacionaes devendo aquella ser acondicionada em latas de cinco kilos do maximo.

2.ª O assucar deve ser refinado, de maior solubilidade e de mais facil digestão que o crystallizado.

3.ª A ração de fructas se constituirá, ordinariamente, de bananas e laranjas.

4.ª A Directoria Geral de Contabilidade da Marinha e as Delegacias Fiscaes e Alfandegas nos Estados adeantarão mensalmente a quantia necessaria para compras de verduras e fructas.

5.ª Nas occasiões de grandes fainas, de muita chuva ou de muito frio abonar-se-hão a cada praça, ao arbitrio do commandante, uma ração de 40 grammas de café e outra de 60 grammas de assucar.

6.ª A ração diaria de pão para cada praça deve ser abonada em quatro pães com o peso de 100 grammas cada um, obrigando-se o fornecedor a fabricar este alimento com os pesos indicados.

7.ª Na ração de carne verde o peso de osso não poderá exceder a 1/5 do peso total.

8.ª Sempre que a ração de peixe fresco, na razão de 500 grammas por praça, não exceder o preço de uma ração de carne verde, será esta substituida por aquella uma vez por semana, abonando-se

tambem dous centilitros de azeite doce por praça e supprimindo-se a ração de toucinho.

9.ª A carne verde deverá ser substituida, uma ou duas vezes na semana, pelas carnes de carneiro ou de porco, sempre que o preço destas fôr, a peso igual, equivalente ao daquela.

10.ª O combustivel para as cozinhas será fornecido na razão de 800 grammas por praça. Nos navios de menos de 150 praças de lotação será na razão de 1.000 grammas por praça.

11.ª Na falta de carvão de pedra abonar-se-ha lenha nas seguintes condições: até 50 praças, duas achas; de 51 a 66, 100 achas por dia; de 67 a 100, uma e meia, por praça; de 101 a 150, 150 achas ao todo e de 151 para cima, uma acha por praça.

12.ª Sempre que fôr possível será a ração de batatas recebida duas vezes ao mez, afim de evitar-se a sua deteriorações nos paídes de bordo.

13.ª Nos dias em que houver melhoria de rancho serão distribuidos por praça de caldeira os seguintes generos: 50 grammas de queijo de Minas; 60 grammas de doce de goiaba e 350 grammas de carne de porco.

14.ª Em casos excepcionaes, fóra da Capital Federal, poderá esta tabella soffrer pequenas modificações a juizo do commandante não só quanto ás qualidades de generos, mas ainda quanto ao horario das refeições; devendo porém ser ouvido previamente o medico de bordo e de tudo sciencificadas em tempo as autoridades superiores da Marinha.

Tabella de rações em viagem
DISTRIBUIÇÕES DE GENEROS PELA REFEIÇÕES

GENEROS	UNIDADE	QUARTO D'ALVA	ALMOÇO							JANTAR							CEIA	QUANTIDADES DIARIAS	NUMERO DE DIAS NA SEMANA
			Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-Feira	Sabbado	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sabbado	Domingo			
Assucar.....	Grammas.....	60	60	60	60	60	60	60	60	—	—	—	—	—	—	—	60	180	7
Arroz.....	».....	—	50	50	50	50	50	50	50	—	—	—	—	—	—	—	—	50	7
Azeite doce.....	Centilitros.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	2	1
Bacalhão ou peixe em conserva.....	Grammas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	250	—	—	—	250	1
Batata ingleza.....	».....	—	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	—	120	7
Bolacha.....	».....	100	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	100	300	7
Café em grão.....	».....	40	40	40	40	40	40	40	40	—	—	—	—	—	—	—	—	80	7
Carne secca.....	».....	—	—	—	—	—	—	—	—	200	200	200	200	—	200	200	—	200	6
Carne em conserva.....	».....	—	150	150	150	150	150	150	150	—	—	—	—	—	—	—	—	150	7
Ervilha secca.....	».....	—	—	—	—	—	—	—	—	25	25	25	25	—	25	25	—	25	6
Farinha de mandioca.....	Centilitros.....	—	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	—	30	7
Feijão.....	».....	—	—	—	—	—	—	—	—	10	10	10	10	10	10	10	—	10	7
Lingua secca.....	Grammas.....	—	50	50	50	50	50	50	50	—	—	—	—	—	—	—	—	50	7
Lombo de Minas.....	».....	—	—	—	—	—	—	—	—	50	50	50	50	—	50	50	—	50	6
Manteiga.....	».....	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	20	7
Matte.....	».....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	10	7
Sobremesa.....	».....	—	—	—	—	—	—	—	—	50	50	50	50	50	50	50	—	50	7
Sal.....	Centilitros.....	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	—	2	7
Toucinho.....	Grammas.....	—	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	—	25	25	—	50	6
Vinagre.....	Centilitros.....	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	—	2	7

OBSERVAÇÕES

1.ª O almoço constará de dois pratos, sendo um de arroz e outro de carne em conserva, lingua e batatas, preparados conjuntamente.

2.ª O jantar constará de dois pratos, sendo um de lombo de porco preparado com batatas, ervilhas e 100 grammas de carne secca, e o outro de feijão preparado com 100 grammas de carne secca.

3.ª Nas sextas-feiras o bacalhão será preparado com batatas.

4.ª A manteiga, sempre que for possível, será nacional e acondicionada em latas de cinco kilos, no maximo.

5.ª A bolacha será fornecida em latas de folha de Flandres, hermeticamente fechadas.

6.ª A sobremesa consistirá de doces de fructas nacionaes.

7.ª Sempre que for possível, fabricar-se-ha a bordo, diariamente, pão, que será abonado de conformidade com a tabella do porto, ficando então a bolacha como recurso de reserva.

8.ª O assucar deve ser de preferencia o refinado, de melhor digestão e de maior salubridade que o crystalizado.

9.ª Os generos de facil alteração serão distribuidos no porto á chegada do navio.

10. Sempre que seja possível, á saída do navio, o commandante providenciará para que o mesmo se forneça de carne verde e outros generos frescos, para consumo de sua respectiva equipagem nos primeiros dias de viagem.

11. Nas viagens de mais de 30 dias, as batatas frescas serão substituidas pelas comprimidas, e abonadas na razão de 80 grammas por praça.

12. Quando não houver feijão preto será distribuido feijão branco ou outro.

13. As batatas comprimidas serão de preferencia as preparadas pelo systema Shollet e Masson ou por outros, tanto ou mais aperfeçoados.

14. A carne em conserva será acondicionada em latas e preparadas pelo processo «Apper» ou outros analogos.

15. Sempre que for possível, deve ser preferida a carne secca, nacional, preparada em latas, de melhor conservação a bordo do que a que vem acondicionada em fardos.

16. Em relação ao combustível para as cozinhas proceder-se-ha de accordo com o que se acha estabelecido a respeito, na tabella de rações no porto.

17. Nos dias chuvosos e frios, bem como depois de grandes fainas, serão distribuidas a cada praça uma ração de café e outra de assucar, correspondentes ás mesmas rações do quarto d'alva. Na impossibilidade de preparar-se o café, abonar-se-ha a cada praça

uma ração de cinco centilitros de aguardente de canna (só havendo muito frio).

18. Nos dias em que funcionar a machina abonar-se-ha, para os foguistas dos dois quartos que se renderem á meia noite, uma ração igual á do almoço, para uma refeição nesta hora. Do mesmo modo se procederá com os foguistas do quarto que tem de entrar de serviço ás 4 horas da manhã, para uma refeição nesta hora.

19. Distribuir-se-hão cebolas cruas na razão de 1/4 de cebola por praça.

20. Nos navios em que houver camara frigorifica as carnes secca e em conserva, o lombo de Minas e a lingua secca, serão substituidos pelas carnes de vacca, de carneiro ou de porco, nas mesmas proporções em que são abonadas na tabella do porto, sendo distribuidas uma ou duas vezes na semana. O peixe fresco será dado em logar de bacalhão, na razão de 500 grammas por praça.

21. Haverá a bordo succo de limão, para ser distribuido em dias alternados, na dose de 15 grammas para outras tantas de assucar por praça.

22. Esta tabella poderá soffrer pequenas alterações, a juizo de commandante, ouvido, porém, o medico, tendo-se sempre em vista a economia de bordo, os recursos e o clima ou estação do lugar em que o navio se achar e, finalmente, o estado sanitario de sua respectiva equipagem, dando-se de tudo conta em tempo ás autoridades superiores da Marinha.

DECRETO N. 8.172 — DE 25 DE AGOSTO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 50:000\$, para attender ao pagamento dos vencimentos, diarias, passagens e ajudas de custo de cinco veterinarios, de accordo com o decreto n. 8.084, de 7 de julho do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 33, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve, de accordo com o art. 5º, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 50:000\$, para attender ao pagamento dos vencimentos, diarias, passagens e ajudas de custo de cinco veterinarios para o serviço deste ministerio, nos termos do decreto n. 8.084, de 7 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PECANHA.
Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 do corrente mez:

Foram declarados sem effeito, visto não terem sido solicitados no prazo legal:

O decreto de 7 de março de 1907 pelo qual foi nomeado Joaquim Manoel Sampaio para o lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no município de Salgueiro, da secção de Pernambuco;

Os decretos de 21 de outubro do anno passado pelos quaes foram nomeados Joaquim Mathias Ferreira Dantas, João Florêncio Leite e Ernesto Rodrigues de Carvalho para os lugares de 2º e 3º suplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica no mesmo município e secção.

Foi exonerado José Teixeira de Sant'Anna do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no município de Uberabinha, na secção de Minas Geraes, por ter mudado de residencia.

Por outros decretos da mesma data foram nomeados:

O bachar I Manoel Durval para o lugar de substituto do juiz federal na secção da Bahia, por tempo de seis annos, na forma da lei;

Supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município do Prata

1º supplente, Mario da Costa Carvalho.

Município de Uberabinha

1º supplente, Aurelio Ferreira da Silva.

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Amargosa

2º supplente—Coronel Tito de Cerqueira Bastos.

Município da Conceição do Coité

1º supplente—José Calixto do Cunha.

2º supplente—Martiniano Lopes da Silva.

3º supplente—Manoel Trabuco de Oliveira.

Município de Feira de Sant'Anna

1º supplente—Coronel João Mendes da Costa.

2º supplente—João Ribeiro de Oliveira.

3º supplente—Joaquim Hypolito Pedra Branca.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Salgueiro

1º supplente—João Leonidas da Cruz.

Município do Triunpho

2º supplente—Gaudino Duarte Diniz.

3º supplente—Luiz da Cruz e Souza.

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Lavras

1º supplente—José Alves Bezerra.

2º supplente—José Martins de Barros.

3º supplente—Sabino José de Moraes.

Município de Morada Nova

1º supplente—Mathias da Silva Moreira.
2º supplente—Joaquim Xavier das Chagas.

3º supplente, Antonio Jeronymo Bandeira.

Município de Redempção

1º supplente, Francisco Camillo Gomes da Silveira.

2º supplente, Vicen^{te} Rodrigues Martins.

3º supplente, Antonio Aprizio de Medeiros.

Município de Tamboril

1º supplente, Joaquim de Souza Lima.

2º supplente, Raymundo Martins de Freitas.

3º supplente, José Alves do Vallo.

— Por outro de igual data, foi concedida medalha de distincção de 1ª classe ao marinheiro nacional Blundino Pereira da Rocha, que, no dia 18 de maio de 1907, salvou, com risco da propria vida, a do aprendiz marinheiro Manoel Ferreira Pinto, prestes a perecer afogado, quando em exercicio de natação proximo a fortaleza de Willegaignon, na bahia do Rio de Janeiro.

— Por outro ainda da mesma data, foi reformado, com o soldo p^{ro} inteiro, de accôrdo com o art. 75 do regulamento annexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, o 2º sargento da Força Policial, João Salustiano de Sant'Anna.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 18 do corrente foi nomeado o ex-segundo escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Francisco José da Costa para o lugar de 1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, sendo cancellada a nota a bem do serviço publico, com que foi demittido do referido lugar de 2º escripturario.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica:

Tenho a honra de submeter á vossa apreciação o incluso decreto, pelo qual é cancellada a nota — a bem do serviço publico — com que foi demittido o 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Francisco José da Costa, em 6 de maio do anno passado.

Examinando-se as razões novamente apresentadas pelo referido escripturario, dellas se evidencia que as faltas cuja responsabilidade sobre ella recahiu, e que constam da exposição de motivos junta ao decreto de sua demissão, são antes oriundas de inadvertencia no desempenho das funções do seu cargo do que resultantes de actos que possam affectar á sua probidade de funcionario.

Ten-lo-se em consideração o exposto, parece justo que se a cancellada a nota existente no decreto de sua demissão, afim de que não fique privado aquelle ex-funcionario do exercicio de quaesquer funções publicas.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910. — Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 25 do corrente:

Foram promovidos de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1836 e decretos ns. 807 de 2 de maio de 1872 e 5.882 de 6 de fevereiro de 1906, no Corpo da Armada:

Por antiguidade, a capitão de mar e guerra o capitão de mar e guerra graduado Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, a capitão-tenente o capitão-tenente graduado Octavio Tacito de Carvalho e a 1º tenente o 1º tenente graduado Caetano Taylor da Fonseca;

Por merecimento, a capitão de fragata o capitão de corveta Pedro Max Fernando de Frontin e a capitão de corveta o capitão de corveta graduado Augusto Carlos de Souza e Silva.

Foram graduados:

De conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, e decreto n. 5.882, de 6 de fevereiro de 1903, no Corpo da Armada, em capitão de mar e guerra o capitão de fragata Joaquim Francisco Corrêa Leal; em capitão de corveta o capitão-tenente Conrado Heck; em capitão-tenente o 1º tenente Aristides Chlorindo Fialho e em 1º tenente o 2º tenente Eurico Corrêa de Mello;

De accôrdo com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904 e decreto n. 5.882, de 6 de fevereiro de 1906 e de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar, emitido em consulta de 11 de julho do corrente anno, no Corpo de Saude da Armada, em capitão de fragata pharmaceutico o capitão de corveta pharmaceutico Agenor da Cunha Brito.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Por decretos de 22 do corrente, foi concedida a exoneração que pediu o engenheiro Luiz Van Erven do cargo de inspector geral dos Telegraphos, e nomeado para exercer o referido cargo o engenheiro chefe de districto da mesma repartição, Joaquim Julio Pronha, com os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Tendo em vista a noticia, officialmente comprovada, da existencia de casos de cholera-morbus em Puglia, sobre o Adriatico, resolve declarar inficionada a mesma cidade e suspeitos os portos italianos.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910. — Esmeraldino Bandeira.

Expediente de 20 de agosto de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros Pasqualino Lofiego e Teresa Grisolia, naturaes da Italia; e Antonio Candido Corrêa Guimarães, natural de Portugal, residentes no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias ao presidente do dito Estado.

— Declinou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Colheio Anchieta, em Nova Friburgo, que nos institutos secundarios não existe classe de ouvintes.

Requerimentos despachados

Antonio dos Santos Cardoso, pedindo naturalização. — De-lare o nome do filho.

Maria José de Oliveira, idem. — Apresente folha corrida, passada pela justiça local.

Monos Pres, idem. — Requeira de accôrdo com as disposições em vigor, juntando os documentos necessarios.

Constancio G. Alta de Araujo, pedindo matricula no curso odontologico da Faculdade de Medicina da Bahia. — Indeferido.

José de Sampaio Arruda, pedindo matricula na Escola Polytechnica de S. Paulo. — Não ha que deferir, porquanto o Governo Federal apenas reconhece, como de caracter official, os diplomas expedidos pela mesma escola.

Expediente de 22 de agosto de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo o decreto de 18 do corrente, que nomeou o Dr. João Braz de Oliveira Arruda, substituto da mesma Faculdade, para o lugar de lente da cadeira de Philosophia do Direito e declarou sem effeito o decreto de 21 de maio de 1908, que nomeou para essa cadeira o Dr. Joro Pedro da Veiga Filho, lente em disponibilidade da dita faculdade.

Requerimento despachado

José Ignacio Grellet, pedindo se lhe permitta voltar ao curso de bacharelado. — Selle o documento com estampilha federal.

Dia 23

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao G. m. n. S. Joaquim, em Lorena, S. Paulo, haver-se resolvido permittir que se effectuem nesse estabelecimento, na época opportuna, os exames exigidos para a matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas-artes e agrimensura, de accordo com o decreto de 15 de outubro de 1906.

Feram mandados admittir, como alumnos internos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Collegio Diocesano Pio X, na Parahyba, os menores Oswaldo Pereira Joffily e José Claudino de Paiva;

No Collegio Allemão, no Recife, o menor José Pereira Borba.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda para que seja pago ao Dr. Henrique Augusto Kingston, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, o vencimento que lhe competir desde 1 de janeiro até 28 de fevereiro ultimo, e cujo abono foi sustado em virtude do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909.

Requerimentos despachados

Arthur Rodrigues dos Santos, pedindo matricula no curso pharmaceutico. — Indeferido.

Benedicto Netto de Vellasco e outros alumnos do 6º anno do Lyceu Goyano, pedindo dispensa da revisão. — Os requerentes já foram attendidos por telegramina de 3 do corrente.

Carlos Augusto Cardoso, Carlos Saraiva Caravelli e Hldefonso Pinheiro de Mendonça Uchoa, pedindo admissão a exames na 1ª época. — Aguardem opportunidade.

Carlos Domicio de Assis Toledo, pedindo transferencia de seus filhos Carlos e Mario, do Externato do Gymnasio Mineiro para o Collegio Alfredo Gomes, sendo o ultimo como gratuito. — Indeferido.

Ignacio da Silva Brito. — Declare quaes os preparatorios que fez em Nitheroy e quando os fez.

Expediente do dia 24 de agosto

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:513\$054, material adquirido, nos mezes de abril a junho do corrente anno, pela Repartição de Policia;

De 356\$, fornecimentos feitos ao Supremo Tribunal, em julho findo;

De 1:412\$, construcção da linha e installação de um aparelho telephonico no posto policial existente na Quinta do Cajá;

De 225\$, aluguel e assoio, relativos a julho ultimo, do predio em que funciona o Juizo Federal da secção do Rio de Janeiro?

De 10:233\$116, fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Dous Rios, nos mezes de maio e junho do corrente anno;

De 497\$053, trabalhos telephonicos realizados, nos mezes de fevereiro, abril e junho ultimos, para a Repartição de Policia.

Requerimento despachado

D. Francisca Santiago Vargas, filha da fallecida pensionista Maria Santiago Vargas, pedindo reversão de pensão. — Prove o seu estado civil.

Expediente de 25 de agosto de 1910

DIRECTORIA DA JUSTICA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a conceder baixa do serviço, nos termos do art. 188, do regulamento em vigor, ao soldado Manoel Camillo Pessoa Mendes.

— Concederam-se 20 dias de licença, para tratamento da saude, ao musico da Força Policial Antonio José de Miranda.

— Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes dous decretos de 11 deste mez, nomeando os 1º e 3º supplentes do juiz substituto federal no municipio de Guarará.

Ao da secção do Espirito Santo tres decretos, nomeando os supplentes de juiz substituto federal no municipio de Guarapary.

Ao da secção da Bahia sete decretos, nomeando supplentes de juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica nos municipios de Cachoeira, Curralinho e Inhambupé;

Ao da secção de Pernambuco cinco decretos, nomeando supplentes do juiz substituto federal e um ajudante do procurador da Republica nos municipios de Bonito e Tacaratu;

Ao da secção do Ceará 18 decretos nomeando de supplentes do juiz substituto federal nos municipios de Aracaty, Araripe, Baturité, Icó, Parangaba, Quixeramobim, Riacho de Sangue e Santa Quitéria;

Ao juiz federal da 2ª Vara na secção do Districto Federal, afim de ser informado, o requerimento do advogado Edmundo de Miranda Jordão, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo mesmo juiz Theophilo José Gomes, como incurso no art. 221 do Codigo Penal.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude, ao auxiliar academico do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella Luiz Corrêa de Lacerda.

Expediente de 25 de agosto de 1910

Accusou-se ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas o recebimento do officio n. 493, de hontem.

— Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfandega, no sentido de serem removidas para a ilha da Sapucaia 151 caixas com batatas existentes no trapiche alfandegado da Ordem, em estado de não poderem ser dadas ao consumo publico;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que seja enviada a esta repartição uma caderneta de passes de 2ª classe, valida no ramal de Santa Cruz, para ser concedida ao servente Waldemiro Nunes, destacado na 9ª delegacia de saude, e para que sejam substituidas por outras validas em igual percurso, para uso dos mesmos funcionarios, as cadernetas de passes sob os ns. 6.520, 7.731, 7.463 e 1.993, que se acham esgotadas;

Ao director geral dos Telegraphos, para que seja transferido do predio á rua Clapp n. 16 para o da rua Coronel Figueira de Mello n. 402 o aparelho telephonico pertencente á 3ª delegacia de saude, que passou a funcionar nesse predio.

— Comunicou-se ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica que já se providenciou no sentido de ser desinfectado o predio n. 223 do Boulevard 28 de Setembro, onde funciona a 2ª escola masculina do 8º districto.

— Remetteram-se:

Ao director da Contabilidade as contas relacionadas, na importancia de 460\$, de fornecimentos feitos a esta directoria em julho ultimo; a conta, na importancia de 36\$720, de fornecimentos a esta directoria, em junho ultimo; a conta, na importancia de 20\$984, de fornecimento ao Lazareto da Ilha Grande, em maio ultimo; e a conta, na importancia de 14\$257, de fornecimentos ao Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em julho ultimo;

Ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia 200 tubos de lymph anti-variolica;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Geraldo Barreto, Jorge dos Santos, Arlindo Pereira Leite, Benigno Cabaleiro, Lindolpho Barcellos, Manoel Pereira, João de Souza Amorim, Anastacio de Miranda, Antonio Marcondes, Antonio Rodrigues Barbosa, João Miguel da Motta, Tristão Pio dos Santos Filho e Ewerton Cosar;

Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas o de Manoel Custodio de Oliveira.

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1910

Companhia de Seguros T. União dos Proprietarios (4º districto). — São concedidos 30 dias.

Avelino Nunes Gregores (6º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Manoel Ferreira dos Santos (7º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

José da Costa Pinto. — Certifique-se.

Dia 25

Alice Octaviano de Magalhães (1º districto). — Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar opportuna. São concedidos 60 dias.

Manoel José do Oliveira (3º districto). — E' relevada a multa.

Francisco Souto Ribeiro (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Benjamin de Aguiar (3º districto). — São concedidos 90 dias.

Antonio Gonçalves Sanches (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Theodoro Martins da Rocha (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Edeltrudes Luiza Vieira (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Delphina Garcia dos Santos (5º districto). — Não pôde ser attendida.

Joaquim de Oliveira Soares (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Luiza Constança de Menezes (5º districto). — Será relevada a multa si as obras forem iniciadas dentro de 60 dias.

José da Costa Carneiro (5º districto). — E' relevada a multa.

Presciliana Nogueira Vianna (5º districto). — Será relevada a multa si se mudar em 15 dias.

Joaquim da Silva Lima (5º districto). — São relevadas as multas.

Pedro Pinto dos Santos (5º districto). — E' relevada a multa.

José de Souza Guedes (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.
 Bernardino Pereira da Silva (5º districto).—São concedidos 45 dias.
 David Moreira Rego (5º districto).—Aprovado, nos termos da informação.
 Ritta Maria da Rocha (6º districto).—São concedidos 60 dias.
 Jacintho Ferreira de Mello (6º districto).—Pert fique-se.
 Jayme Lopes do Couto (6º districto).—Aprovado, nos termos da informação.
 Francisco L. Lopes (7º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.
 Arthur Maria Teixeira de Azevedo (7º districto).—São concedidos 90 dias.
 Manoel de Almeida Pinho (8º districto).—São concedidos 60 dias.
 Joaquim Rodrigues da Veiga (8º districto).—São concedidos 90 dias.
 Carlota Contardo (8º districto).—São concedidos 30 dias.
 J. Pinheiro & Comp. (9º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.
 Maria de Assumpção Nogueira (9º districto).—São concedidos 30 dias.
 Manoel Golinho da Costa (9º districto).—São concedidos 30 dias.
 Marcília de Alencar (9º districto).—São concedidos 60 dias.
 José Ribeiro Ferreira de Meirelles (9º districto).—São concedidos 60 dias.
 Gustavo Lopes da Silva (9º districto).—São concedidos 60 dias.
 Antonio Lopes dos Santos (9º districto).—São concedidos 60 dias.
 Domingos Pereira da Costa (9º districto).—Se a relevada a multa si cumprir a intimação no prazo que lhe foi dado.
 Francisco Gonçalves (9º districto).—E' relevada a multa.
 Antonio de Souza Ventura (9º districto).—São concedidos 30 dias.
 José do Nascimento Mendes Guimarães (9º districto).—São concedidos 30 dias.
 Alberto Mario Teixeira Barroso (9º districto).—São concedidos 45 dias.
 Maria José Gomes da Silva (9º districto).—São concedidos 60 dias.
 Antonio Luiz de Oliveira.—Junta segunda via do projecto.
 Norton Megaw Cº. Ltd.—Deferido.

Despacho do Sr. ministro

Dr. Clementino Rocha Fraga Junior.—Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 26 de corrente:
 Foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, com o respectivo ordenado, ao commissario de 2ª classe do 2º Districto Policial, Benvidio Rodrigues dos Anjos.
 Foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, com o respectivo ordenado, ao commissario de 2ª classe do 19º Districto Policial, Atilio Cardoso Perrone.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 24 do corrente, foi declarado sem effeito o de 5 do mesmo mez pelo qual foi nomeado João Baptista da Silva Marques para o lugar de collector das rendas federaes em Escada, Estado de Pernambuco.

—Por outro de 25, foi declarado sem effeito o de 5 do mesmo mez pelo qual foi nomeado Antonio Marcellino Regueira Costa para identico lugar em Jaboatão, naquella Estado.

—Por titulo de 24 do mesmo mez, foi nomeado Francisco Ferdinando da Costa para exercer interinamente o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na Capital Federal, com o vencimento de 400\$ mensaes.

—Foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saúde onle convier:

Por portaria de 24 do corrente, de 90 dias, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Goyaz Joaquim Bonifacio de Siqueira;

Por portarias de 25 do mesmo mez:
 De tres mezes, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia Julio Brazil Montenegro;

De 60 dias, em prorrogação, ao 4º escripturario do Thesouro Nacional Lino de Barcellos.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 57.—Tendo sido sustada, em virtude da requisição constante do visso telegramma de 28 de maio ultimo, a praça dos bois que a União possui na freguezia de Santo Antonio da Lagoa, municipio de Curvello, no Estado de Minas Geraes, e constituidos por metade da fazenda do Sacco das Onças, calculada actualmente em 750 alqueires de terras, sendo 250 de cultura e 500 de campos, rogo vos dignéis informar que destino deve ser dado aquellas terras.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 115.—Communico-vos, em solução ao vosso aviso n. 226, de 6 de abril ultimo, que, nos termos da informação prestada pela Casa da Moeda em officio n. 1.360, de 6 do corrente, póle ser fornecida ao 2º tenente do Exercito Raymundo de Oliveira Pantoja a medalha de distincção de 1ª classe que requereu, em substituição da que se extraviou e lhe foi concedida por decreto de 29 de agosto de 1906, uma vez que indenize a respectiva despesa no acto do recebimento da alludida medalha.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 136.—Tendo a Collectoria das Rendas Federaes em Paraty trazido ao conhecimento deste ministerio, por officio n. 59, de 28 de julho ultimo, a existencia alli de um forte desarmado, constando de terrenos, um predio com quatro divisões, uma casa para deposito de polvora e oito canhões de pequeno calibre, systema antigo, desmontados, rogo vos dignéis informar si esse ministerio tem necessidade daquelles immoveis e bem assim sobre o destino que devem ter os referidos canhões.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 32.—De posse do officio n. 740 S/B, de 28 de outubro ultimo, em que sollicitaes a entrega a essa Prefeitura do terreno á rua Pedro Ivo necessario á abertura de uma avenida municipal ligando o parque da Quinta da Boa Vista ao Mangue, rogo vos dignéis declarar qual a compensação que essa Prefeitura offrece pela cessão do referido terreno, affirm de que este ministerio possa entrar em accordo a respeito, consoante o disposto no art. 3º, letra i, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1910.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1910

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.499.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que sollicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 241, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa contendo um wattmetro-registrador, a que se referem os inclusos documentos, vinda de Hamburgo no vapor *Asuncion*, destinada á Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital.

N. 1.500.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que sollicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 364, de 30 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, combinados com o art. 593 da Consolidação das Leis das Alfandegas, de duas caixas, marca IOUS, ns. 6. 20 e 6.121, pesando bruto, respectivamente, 118 e 128 kilos e contendo papel para desenho e material para photographia, vinda nos esses vinhos de Nova York no vapor inglez *Byron*, consignados á Inspectoria de Obras Contra as Seccas.

N. 1.501.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que sollicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 225, de 21 de julho ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, combinados com o art. 593 da Consolidação das Leis das Alfandegas, de 31 volumes, contendo material vindos no vapor allemão *Halle*, destinados á Repartição Geral dos Telegraphos, caso seja por esta repartição verificado tratar-se somente de material telegraphico.

N. 1.502.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que sollicitou a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 167, de 22 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos de uma caixa, marca EFCB—4, contendo uma machina para officina a que se refere o incluso documento, vinda de Paris no vapor inglez *Uropesa*, com destino á referida estrada.

N. 1.503.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que sollicitou a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 168, de 22 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos de 6.612 kilos de carvão de pedra, procedente de Cardiff e embarcado no vapor inglez *Kindale*, differença pedida a menos no officio da mesma repartição n. 161, deste mez.

N. 1.504.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que sollicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.840, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa e art. 593 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de uma caixa, contendo dos inclusos documentos, com a marca Escola Polytechnica, n. 19. 89 —II, vinda da Europa no vapor allemão *S. Nicolas* e contendo instrumentos de electricidade destinados á referida escola.

N. 1.505 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 59, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º, das Preliminares da Tarifa, dos seguintes volumes, a que se refere o incluso documento, vindos de Inglaterra, no vapor *inglez Cuning* e destinados áquelle ministerio: M—A—A, quatro caixas, ns. 6.633 a 6.636, contendo acido sulphurico; oito caixas, ns. 6.637 a 6.644, contendo placas de chumbo, e 10 caixas, ns. 6.645 a 6.654, contendo vidraria commum, ou em conjuncto, uma bateria de accumuladores completa e respectivos pertences, inclusive acido.

N. 1.506 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, em petição de 11 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto celebrato a 21 de setembro de 1903, do material a que se refere a inclusa relação, a ser importado pelos requerentes, com destino ás referidas obras.

N. 1.507 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 633, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, de 2.000 barricas de cimento, marca «Louquety», encomendadas á firma A. G. de Mattos, desta praça, e destinadas á Commissão de Fortificação de Copacabana.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 147—Afirm de que vos pronuncieis a respeito do pedido constante do officio da Secretaria Geral do Estado do Rio de Janeiro n. 56, de 11 de fevereiro proximo findo, e relativo ao funcionamento no edificio dessa caixa da correteria de apolices do referido Estado, transmitto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, o incluso processo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 184—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 deste mez, o incluso processo, restituído á Procuradoria Geral da Fazenda Publica com o officio n. 6, de 29 de julho proximo findo, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, e relativo á fiança, no valor de 1:800\$, prestada por José Ferreira Tinoco, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio em Caxambu, naquello Estado.

N. 185 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente, o incluso processo, transmittido pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes com o officio n. 164, de 28 de julho proximo findo, e relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada pelo cidadão Renato Lagoeiro Bandeira de Mello, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collector das Rendas Federaes em Dres da Boa Esperança, naquello Estado.

N. 186—Transmitto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 do corrente mez, o incluso processo, restituído á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o officio n. 6, de 6 tambem do corrente, e relativo á fiança, no valor de 1:00\$, prestada por Francisco de Mattos Carvalho, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o

deposito de igual importancia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collector das Rendas Federaes em Tremembé, naquello Estado.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 238—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 211, de 23 de julho proximo findo, resolveu, por despacho de 10 do vigente, permittir que a Northern Assurance Company, Limited substitua por seis apolices ao portador, do emprestimo de 1839, do valor nominal de £ 1.000, cada uma, o deposito de 50:000\$, ouro, feito no Thesouro em 52 apolices da divida publica, do emprestimo de 1879, para garantia de operações, devendo, porém, a interessada declarar os numeros dos titulos offerecidos em substituição, bem como si os mesmos não estão onerados, afim de que, com os caracteristicos indispensaveis, taes como numeros, especie e valores dos referidos titulos, possa essa inspectoría expedir a necessaria guia para a substituição requerida.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 55—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Governo desse Estado, por seu procurador Dr. André de Faria Pereira, em petição de 21 do corrente, resolveu, por acto de 25, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 30 dias para preenchimento das formalidades legais, do material discriminado na inclusa relação, vindo nos vapores *Grecian Prince*, *Tocantins* e *S. Paulo* e destinados á instalação electrica na cidade da Victoria.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 94—Afirm de serem extrahidas as cópias de que precisa o procurador da Republica nesse Estado para a instauração do respectivo processo criminal, devolve a essa delegacia, conforme solicitastes em telegramma de 9 do corrente, o incluso processo administrativo, instaurado pela Alfandega dessa capital com relação á irregularidade de figurar na folha do mez de dezembro, como substituto de um marinheiro da mesma alfandega, um menor de cerca de 10 annos. Outrosim vos recomendo providencias para que, opportunamente, seja o dito processo restituído ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 124—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 24 do mez corrente, nomeando Quintiliano Barbosa para o lugar de escripturário da Collectoria das Rendas Federaes em Ubatuba, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 53—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 21 do mez corrente, concedendo quatro mezes de licença ao 2º escripturário da Alfandega desse Estado Epaminondas de Souza Gouvêa.

N. 59—Em additamento á ordem desta directoria n. 41, de 8 de julho proximo findo, referente á isenção de direitos requerida por Alberto Cerf, na petição transmittida ao Thesouro com o vosso officio n. 17, de 1 de junho anterior, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 25, da vigente lei orçamentaria de receita, de um elevador de agua, com dois baldes de 20 litros cada um, e com *cl'quet* automatico, material esse discriminado na relação em duplicata, cuja 1ª via deve achar-se nessa delegacia, visto não ter sido restituída ao Thesouro com o vosso officio n. 30, de 23 do referido mez de julho.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 107—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr.

ministro de 5 deste mez, a inclusa certidão, requerida pela Procuradoria da Fazenda desse Estado e passada pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, relativamente a imposto de transmissão de propriedade pago sobre as fazendas «Irany», «Santa Barbara», «São Bento» e outras, devendo o respectivo sello, na importancia de 11\$850, conforme a cota á margem da certidão, ser cobrado nessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 182—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 317, de 18 de novembro ultimo, interposto pela Usina Timbó do acto da inspectoría da Alfandega desse Estado negando-lhe isenção de direito: para 330 saccos duplos, que acondicionavam 32.335 kilogrammas de adubos chimicos, que a recorrente importou com destino á fertilização das terras que cultiva, resolveu, por despacho de 22 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

N. 183—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 24 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao 2º escripturário da Alfandega desse Estado José Thomaz de Aguiar Gusmão.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 260—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer* au Brésil, arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, em petição de 20 de junho ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, na Alfandega do Rio Grande, nos termos da clausula XIII do contracto approved pelo decreto n. 2.830, de 12 de março de 1894, e clausula 23ª do de n. 5.548, de junho de 1905, do material a que se refere a inclusa relação, importado pela requerente, com destino aos seus serviços.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 403 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 143, de 9 de julho ultimo, interposto por Solferino Solferini da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes dessa capital que lhe impoz a multa de 200\$, pelo facto de haver o recorrente exposto á venda dois decimos de vinagre tinto, de produção nacional, sem estarem devidamente sellados.

N. 410 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Prefeitura de Cambuquira, nesse Estado, em petição de 23 de junho ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material a que se refere a inclusa relação, importado pela requerente com destino á instalação electrica daquelle municipio, com exclusão, porem, de tres volumes com arame de cobre nu, por não ter sido determinada a sua quantidade, material esse vindo dos Estados Unidos no vapor *S. Paulo* e consignado á Empresa Geral de Electricidade Cambuquira.

—Sr. director da Escola Polytechnica de S. Paulo.

N. 412 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 28 de julho proximo findo, e em satisfação ao pedido constante do vosso officio n. 103, de 12 do mesmo mez, remetto-vos, em involucros á parte, diversos relatorios, leis de orçamento e outras publicações relativas aos assumptos que correm pelo Ministerio da Fazenda.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1910

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 13—Para que se possa dar andamento ao processo da conta de José da Silva & Comp. de que trata vosso officio n. 15, de 18 de junho ultimo, solicito vossas ordens no sentido de serem enviados a esta Directoria os papeis que acompanharam a ordem n. 146, da extincta Directoria do Expediente de 21 de dezembro de 1908.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 855 — Providenciae para que, á Colletoria Federal em Angra dos Reis, seja remetida a quantia de 740\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 188, de 26 do corrente, sendo:

2.000	estampilhas de	\$020...	40\$000
2.000	»	\$050...	100\$000
2.000	»	\$100...	200\$000
2.000	»	\$2.0...	400\$000

N. 856 — Providenciae para que, á Colletoria Federal na Parahyba do Sul, seja remetida a quantia de 160\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 88 de 25 do corrente, sendo:

4.000 cintas de \$010..... 160\$000

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 21—Em resposta ao vosso officio numero 42, de 9 do corrente, declaro-vos que não cabe rectificação alguma á ordem desta directoria n. 18, de 4 deste mesmo mez, porquanto o officio desta delegacia n. 73, de 11 de julho ultimo, a que a mesma se refere, encaminhou ao Thesouro o recurso de José Basilio Corrêa, agente da «Hamburgo Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft», interposto do acto do inspector da Alfandega de S. Francisco, que impoz ao commandante do vapor allemão *Guahyba* multa de direitos em dobro pela falta de mercadorias verificada na caixa n. 397, descarregada em 18 de maio anterior.

Requerimento despachado

Dia 23 de agosto de 1910

Amaral Guimarães & Comp. — Completem o sello do documento de fl. 2.

Directoria da Despesa Publica

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Dr. Guilherme Rocha, pedindo certidão. — Em vista da informação, requeira ao Tribunal de Contas.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR

Dia 25 de agosto de 1910

«The Brazilian Coal Company, Limited.» — Apresente em original a procuração.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1910

Frederico Figner. — Selle o documento de fls. 6.

Manoel Pinto. — Inscrava-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$, na fórma

do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

D. Maria da Conceição Barroso. — Pague o debito accusado no parecer.

Manoel da Nobrega & Comp. — A 2ª sub-directoria.

Joé Nunes da Cruz. — Pague o imposto em cobrança, transfira-se.

Fernandes Braga & Comp. — Prove o alu-guel na fórma do art. 10 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Madeira & Gaspar. — Dê-se a meia taxa, nos termos do parecer.

Zeferino José da Costa & Comp. — Annulem-se as dividas constantes das contra-f's juntas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Joaquim A. de Mattos. — Idem não só a divida constante da contra-fé junta, como a de 1905, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Antonio T. de Azevedo. — Transfira-se.

D. Angelina S. da Gama R. Alves. — Idem.

José Lourenço da Costa. — Idem.

Antonio de Mattos Ferreira. — Idem.

D. Euphrasina M. da Costa Vaz. — Idem.

Alberto & Duarte. — Idem, pagando o imposto em cobrança.

D. Maria de Jesus. — Entregue-se mediante recibo.

D. Mariana Leite O. e Silva. — Annulem-se não só a divida constante da contra-fé junta, como a de 1906, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

José Machado Pavão. — Certifique-se quanto aos exercicios de 1903 a 1910, cujos livros se acham nesta repartição.

Em relação aos anteriores, requeira á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1910

Ao ministro da Fazenda:

N. 233—Remettendo o processo do requerimento em que a «A Mutualidade Geral» pede a expeção da respectiva cartapendente.

Dia 24

Ao director da Imprensa Nacional:

N. 234—Remettendo originaes para publicação.

Ao director do Gabinete do Ministro da Fazenda:

N. 235—Solicitando a devolução do processo da «Meridional».

Dia 25

Aos directores da «Tranquilidade».

N. 236—Declarando que a realização da assembléa geral ordinaria para apresentação do balanço e parecer do conselho fiscal é uma exigencia da lei sobre sociedades anónimas que não pode ser dispensada.

Dia 26

Ao director da Imprensa Nacional:

N. 236 (bis) Solicitando a publicação da cartapendente expedida á «A Mutualidade Geral».

Ministerio da Marinha

Por portaria de 26 do corrente, foi nomeado o capitão-tenente Edmundo Rodrigues Pereira para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.858 — Em resposta a vosso officio n. 68, de 27 de julho proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que a despeza com a confecção de quatro cabides para armas destinados á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará, a que vos referis no mesmo officio, pôde ser levada á conta da verba «Munições Navaes» do orçamento em vigor.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 3.860 — Em solução ao vosso aviso n. 37, de 20 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que ora providencio afim de que seja posto á disposição de-se ministério o 2º tenente da Armada Gontran Prazeres.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 3.861—Tendo resolvido que seja posto á disposição do Ministerio da Guerra, afim de alli prestar serviços, conforme foi solicitado, o 2º tenente da Armada Gontran Prazeres, assim vos declaro, para os devidos effeitos.

Requerimentos despachados

Vicente Godofredo Macaliba (monsieur). — Falta competencia a esta directoria para mandar passar a certidão pedida.

Société Anonyme du Gaz. — Dê-se conhecimento ao interessado.

Ministerio da Guerra

Expediente de 20 de agosto de 1910

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores submettendo á sua consideração papeis em que o surgento alu ante do exercito Argemiro Ferreira Lima pede que lhe seja concedida a medalha humanitaria.

—Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja restituída a quantia de 430\$990 ao capitão Antonio José Lima Camara (aviso n. 692);

Sejam distribuidos á Delegacia Fiscal em Porto Alegre os creditos de 3:000\$, á conta da verba 14ª, n. 18; e 1:500\$, para pagamento a Manoel Luiz Postiga (avisos ns. 687 e 694);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 289\$032 ao Dr. João Vasco Cabral (aviso n. 679);

De 170\$300 ao soldado reformado Eduardo Peganha de Mattos (aviso n. 680);

De 12:433\$070, sendo: a Cardoso & Assis, 445\$; á Companhia Rio de Janeiro City Improvements 313\$660; á Companhia Brasileira de Electricidade 135\$; a Dias Garcia & Comp. 175\$600; a Francisco Leal & Comp. 91\$; a Hime & Comp. 1:225\$390; a Ludolf & Ludolf (Companhia Materias de Construção) 6:57\$; a Lacerda, Seixal & Comp. 430\$210; a Mendes & Comp. 850\$; a M. J. F. Guimarães 512\$; a Muniz & Comp. 466\$; a Noé Pinto de Almeida & Comp. 94\$180 e a Virgilio Machado 510\$ (aviso n. 683);

De 40:354\$280, sendo: a Azevedo Alves, Mattos & Comp. 7:502\$800; a Laport, Irmão & Comp. 166\$680; a Martins Malheiro & Comp. 79\$500; a Placido Teixeira & Comp. 490\$; a Rodrigo Vianna 23:118\$300, e a Vidal, Baptista & Comp. 2:280\$ (aviso n. 684);

De 12:629\$023, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 56\$300; a A. G. Fontes 6:762\$663; a Bifano Rocha & Comp. 258\$; á Companhia Rio de Janeiro City Improvements 2:578\$220; a Luiz Macedo 340\$300; a Ottoni & Silva 1:546\$840 e a Vasconcellos & Comp. 580\$ (aviso n. 686);

De 655\$200, sendo: ao *Jornal do Brasil* 122\$400; ao *Jornal do Commercio* 134\$ e a *Tribuna de Petropolis* 398\$800 (aviso n. 688);

De 6:23\$378, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 332\$; a Borlido Maia & Comp. 1:737\$510; a Gonçalves Castro & Comp. 51\$0:8; a J. L. Rodrigues da Costa 253\$200; a Lاپort, Irmão & Comp. 338\$520; a Moniz & Comp. 400\$; a Placido Teixeira & Comp. 2:540\$560 e a Vidal, Baptista & Comp. 1:246\$ (aviso n. 689);

De 5:149\$100, sendo: a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico 48\$; a Dias Garcia & Comp. 74\$070; a Farinha, Carvalho & Comp. 42\$; a Francisco Leal & Comp. 123\$900; a J. L. Rodrigues da Costa 14\$; a Kobler & Comp. 920\$900; a Lاپort, Irmão & Comp. 353\$400; a Lidgerwood Manufacturing Co. L.A. 152\$500; a Mendes & Comp. 342\$330; a Pacheco Moreira & Comp. 1:810\$ e a Placido Teixeira & Comp. 160\$ (aviso n. 691);

De 18:820\$496, sendo: a Companhia Brasileira de Electricidade 1:537\$150; a Haupt & Comp. 10:699\$340; a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro 5:438\$900; a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro 931\$155 e a Société A. du Travaux et d'Entreprises au Brésil 214\$041 (aviso n. 693);

De 15:412\$330, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 149\$; a Azevedo Alves Mattos & Comp. 14:441\$810; a Gonçalves Castro & Comp., 695\$380; a J. L. Rodrigues da Costa 109\$300; a Lاپort, Irmão & Comp., 5\$900 e a Rodrigo Vianna 38\$ (aviso n. 695);

De 1:361\$600 a Villas Boas & Comp. (aviso n. 696).

— Ao Sr. ministro da Marinha:

Enviando, para ser entregue ao interessado, a certidão de assentamentos concernentes ao tempo em que serviu no exercito o soldado do batalhão naval Delphin José Cardoso;

Pedindo que seja posta á disposição do Ministerio da Guerra o 2º tenente da armada Gontrau Prazeres.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, declarando que o 2º tenente Felinto Cesar Sampaio, que se acha encaregado do serviço de estatística militar, tem direito ao abono da ajuda de custo pela viagem que fez da Capital Federal á capital do dito Estado.

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os fins convenientes, copia dos decretos de 11 do corrente, promovendo e graduando varios officiaes e reformando o soldado Joaquim Pereira da Costa Vasco;

Submettendo á sua consideração papeis em que o tenente coronel Alfredo Oloarto da Silva Moraes e o 1º tenente José Vieira da Rosa pedem, este; que se conte a sua antiguidade de 2º tenente da data em que foi commissionado, e aquelle, ser graduado no posto immediato.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando a proposta que faz o director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar do 1º tenente pharmaceutico Demosthenes Americo da Silva para servir como chefe da secção do receptuario do dito laboratorio em substituição ao capitão graduado pharmaceutico Luiz Fernando Ramôa, que seguiu para o Estado do Amazonas;

Concedendo a cidade de Bello Horizonte, por menagem, ao capitão de infantaria José do Prado Sampaio Leite.

Declarando:

Que ficam sem effeito o aviso de 9 do corrente, na parte que se refere ao 1º tenente Raul Dowsley Cabral Velho e 2º tenente Candido Thomé Rodrigues, e o despacho de 12 de março ultimo, em virtude do qual foi transferido para o 51º batalhão de caçadores o 2º tenente da 9ª companhia isolada Herculano Teixeira de Assumpção;

Que, nesta data, se manda trancar a matricula do alumno da Escola de Artilharia e Engenharia, aspirante a official, Alfredo Gomes de Paiva.

Mandando:

Addir a um dos corpos da 9ª região, até que seja promovido á effectividade do seu posto, o capitão graduado Candido Carolino Chaves;

Contar ao 2º tenente Victalino Thomaz Alves, para os effeitos da reforma, o periodo decorrido de 21 de junho de 1895 a 14 de dezembro de 1897, tempo em que esteve como alumno na extincta Escola de Sargentos, visto ter alli concluido o respectivo curso;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o alferes Olympio Luiz Gonçalves de Noronha, o forriel Desiderio Antunes Moreira e o cabo de esquadra Vital Vicente Ferreira;

Pôr á disposição do chefe do Estado Maior da Exercito o aspirante a official João Affonso Meleiros do Albuquerque.

Servir:

Addidos: a um dos corpos da 1ª brigada estrategica, o major Agnello Petra de Almeida; ao 5º batalhão de artilharia, até segunda ordem, o capitão do 47º de caçadores José Augusto Soares; ao 50º batalhão de caçadores, os 2ºs tenentes Manoel Galdino de Oliveira, por conveniencia do serviço, e Jocundino Ferreira Baptista, até que se dê uma vaga afim de ser incluído; e ao 51º, onde aguarda á vaga, o capitão Francisco Severiano Ribeiro;

No destacamento do Alto Purús, o 2º tenente de infantaria José Rosa Brazil.

Nomeando os 2ºs tenentes João da Costa Lima, assistente, e Octavio Botelho da Fontoura, ajudante dos ordens do inspector militar especial da arma de cavallaria.

Permittindo:

ao capitão Theotônio Toscano de Brito gosar em Caxambu a licença de dois mezes que obteve para tratamento de saude;

Ao sargento mandador, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, Victor Angelo Julio, residir fora do dito asylo.

Transferindo do 10º regimento de cavallaria para o 4º, o 1º tenente Antonio Candido Ortiz.

— Ao chefe do Departamento de Administração:

Approvando a acta da sessão da commissão de compras, realizada em 23 de junho findo, para fornecimento, no actual semestre, de artigos do grupo—Expediente, podendo ser celebrados contractos;

Mandando entregar ao Ministerio da Fazenda, visto serem desnecessarios aos serviços da Guerra, os predios existentes em Cuyabá, de que tratam os papeis que se remettem.

Ao inspector permanente da 10ª região, declarando que, em aviso de 4 de julho findo, ao Departamento da Administração foram expedidas as necessarias ordens sobre a cessão á Sociedade de Tiro de Santos, do edificio outrora occupado pelo deposito de artigos bellicos naquela cidade, mediante um termo de entrega, lavrado na respectiva inpecção permanente.

Ao inspector permanente da 13ª região, declarando, em confirmação ao telegramma desta data, que o capitão servindo de fiscal, tem direito á gratificação de função do dito cargo, na importancia do 140\$ por mez, conforme resolveu a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá.

Ao director da fabrica de cartuchos e artificios de guerra, approvando a deliberação que tomou de mandar abonar, em janeiro do corrente anno, o respectivo salario aos operarios, aprendizes e serventes do dito estabelecimento, que se achavam comprehendidos nas disposições do art. 41 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Ministerio da Guerra—N. 2.431. — Rio d Janeiro, 20 de agosto de 1910

Sr. chefe do Departamento da Guerra —O capitão ajudante do 13º regimento de cavallaria Theophilo Aguello de Siqueira consulta:

1.º Si, em vista do disposto no art. 47, § 2º, da tabella de continencias e honras fúnebres deverá prestar-se á bandeira, após o pôr do sol, a continencia prescrita para ella.

2.º Estabelecendo o regulamento para os exercicios de cavallaria, que o estandarte em formatura do regimento será recebido pelo major fiscal sem determinar a continencia que depois se prestará ao commandante, quaes as continencias a que este terá direito a assumir o commando e se será recebido de fileiras abertas ou unidas.

3.º Si os regimentos de 2 esquadras usam somente clavinhas ou são também armados de lanças e nesti hypothese qual o esquadraão ou pelotão que deve formar de lanças.

4.º Si pôde o regimento em formatura do parada ser todo armado de lanças.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes:

1.º Que a bandeira ou estandarte devem receber as continencias q'os lhes são devidas como symbolos, q'os são da patria.

2.º Que a continencia aos commandantes, ao receberem estas suas unidades em forma, será em ordem unida, armas perfiladas, ficando a bandeira em posição de descanço.

3.º Sendo os regimentos de duas esquadras entre nós destinados ao serviço de informação e cobertura e cabendo aos regimentos independentes (de quatro esquadras) a missão de observação, exploração e em acção operar pelo choque, o armamento daquelles deverá ser a clavinha, utilisando-se, entretanto, os mesmos da lança para exercicios e podendo empregar-a em formatura de parada.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — N. 2.432—Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra —Tendo o presidente da junta de alistamento e sorteio militar da cidade de Santos duvidas sobre a interpretação a dar-se ao disposto no art. 28 do respectivo regulamento, o inspector permanente da 10ª região, em telegramma de 5 de julho findo, consulta si a 2ª linha só será organizada depois dos nove annos de serviço na 1ª, ou si, independentemente disso, se deverá deste já promover a sua constituição alistando classes dos 31 aos 36 annos completos.

Em solução a essa consulta, vos declaro, para que façaes constar áquelle inspector que, dispondo a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1909 em seu art. 101, titulo VII — Disposições transitorias — só se poderá constituir a 2ª linha com os alistados que estiverem dentro daquelles limites que foram completando 31 annos e com ex-praças do exercito menores de 37 annos.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Requerimentos despachados

1º tenente Amílcar Armando Botelho do Maranhão. — Indeferido, em vista da informação da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Aspirante a official Carlos Rocha. — Dirija-se pelos canaes competentes á autoridade a quem cabe resolver.

Behrend, Schmidt & Comp. (requerimento de 12 de julho de 1910). — Concorram ás novas licitações, si lhes convier

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Resumo das propostas apresentadas á Comissão de Compras, em sessão de 17 de junho de 1910, para o fornecimento de ferramentas, ferragens e meias, durante o 2º semestre de 1910 (*)

Designação — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.	Designação — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.
Aço em barras quad. ou red., kilo....	\$640	\$809	\$610	\$910	\$912	\$920	Argolas de metal, kilo.....	24\$400	—	\$405	\$325	\$300	—
Aço fundido Palmeira red. quad. e oit. de 0 ^m ,01270 a 0 ^m ,10160, kilo.....	\$630	\$630	\$620	\$630	\$635	\$626	Arranca pragos — bico de papagaio — de 0 ^m ,305 de comprimento, um.....	4\$700	4\$800	4\$800	4\$700	4\$800	4\$500
Aço fundido Cadinho red. quad. e oit. de 0 ^m ,1270 a 0 ^m ,05080, kilo.....	1\$809	1\$950	1\$950	1\$950	1\$915	1\$920	Aresta de ferro para vidraça de 0 ^m ,00952 a 0 ^m ,01270, kilo.....	2\$200	—	2\$225	2\$000	2\$120	—
Aço fundido Espora red. quad. e oit. de 0 ^m ,01270 a 0 ^m ,05080, kilo.....	1\$740	1\$750	1\$700	1\$750	1\$638	1\$740	Arco de ferro patente de 0 ^m ,01904 a 0 ^m ,3810, fms, kilo.....	\$570	\$600	\$555	\$565	\$558	\$600
Aço para molas Palmeira, kilo.....	1\$630	1\$600	1\$650	1\$680	1\$648	1\$700	Arco de ferro patente de 0 ^m ,06985 a 0 ^m ,10160, kilo.....	\$550	\$600	\$640	\$570	\$558	\$620
Aço para molas Mambay, kilo.....	1\$680	1\$650	1\$700	1\$810	1\$660	1\$600	Arco de pua com catraca americana, n. 32, com 12 ferros de 0 ^m ,00475 a 0 ^m ,02540, um.....	17\$600	17\$300	17\$800	17\$550	17\$400	18\$500
Aço para molas Cancellia, kilo.....	\$640	\$640	\$620	\$630	\$635	\$630	Arco de pua sem catraca americana, com 12 ferros de 0 ^m ,00475 a 0 ^m ,002540 um.....	12\$600	12\$500	13\$000	13\$150	12\$600	14\$000
Aço de bolha para calçar, kilo.....	\$930	1\$000	\$950	\$980	\$940	\$950	Arame de cobre de qualquer espessura, kilo.....	4\$100	4\$260	4\$505	4\$000	4\$305	4\$150
Aço de Milão, kilo.....	\$970	\$960	\$950	\$995	\$940	\$950	Arame do metal de qualquer espessura, kilo.....	2\$500	2\$300	2\$700	2\$790	2\$800	3\$000
Alavanca de ferro caçada de aço de cunha ou de unha, kilo.....	\$690	\$980	\$690	\$700	\$685	\$670	Arame de aço de qualquer espessura, kilo.....	3\$100	3\$200	3\$125	3\$250	3\$140	3\$500
Alicates de corte redondo ou chato, um	4\$000	—	3\$850	3\$800	3\$815	3\$950	Arame de ferro de qualquer espessura, kilo.....	\$660	\$700	\$720	\$655	\$640	\$700
Aldraba de ferro de 0 ^m ,200 completa, redonda, uma.....	\$280	—	\$270	\$270	\$265	\$390	Arame de ferro de qualquer espessura, galvanizado, kilo.....	\$430	\$420	\$445	\$430	\$425	\$450
Aldraba de ferro de 0 ^m ,225 completa, redonda, uma.....	\$370	—	\$380	\$390	\$385	—	Arame farpado, kilo.....	\$640	\$632	\$635	\$600	\$633	\$780
Aldraba de ferro de 0 ^m ,250 completa, redonda, uma.....	\$430	—	\$420	\$430	\$415	—	Arame phosphoroso, kilo.....	4\$700	4\$500	4\$400	4\$800	4\$000	4\$300
Aldraba de ferro de 0 ^m ,300 completa, redonda, uma.....	\$580	—	\$670	\$680	\$670	—	Arame cozido de ferro, kilo.....	1\$300	1\$400	1\$350	1\$500	1\$600	1\$650
Aldraba de ferro de 0 ^m ,350 completa, redonda, uma.....	1\$500	—	1\$600	1\$800	1\$420	—	Barra de ferro Loomoor, kilo.....	1\$100	1\$095	1\$098	1\$100	1\$090	1\$200
Aldraba de ferro de 0 ^m ,400 completa, redonda, uma.....	\$930	—	\$910	1\$000	1\$640	—	Barra de ferro East Best, kilo.....	\$540	\$530	\$560	\$560	\$538	\$550
Aldraba de metal de 0 ^m ,200 completa, redonda, uma.....	1\$850	—	1\$900	1\$355	1\$200	—	Barra de ferro da Suecia, kilo.....	\$540	\$530	\$540	\$545	\$538	\$550
Aldraba de metal de 0 ^m ,225 completa, redonda, uma.....	3\$700	—	3\$700	3\$660	3\$650	—	Barra de ferro patente, kilo.....	\$550	\$545	\$530	\$600	\$538	\$550
Aldraba de metal de 0 ^m ,250 completa, redonda, uma.....	4\$600	—	4\$600	4\$560	4\$540	—	Badame de 0 ^m ,00635 a 0 ^m ,01270 de Isaac Greaves, um.....	1\$650	—	1\$800	1\$720	1\$800	1\$750
Aldraba de metal de 0 ^m ,300 completa, redonda, uma.....	6\$800	—	6\$400	6\$000	6\$350	—	Barrilete com alavanca de 0 ^m ,05080, um.....	9\$800	—	10\$900	9\$700	9\$400	9\$800
Aldraba de metal de 0 ^m ,350 completa, redonda, uma.....	8\$500	—	8\$350	8\$360	8\$400	—	Balde de zinco cravado de 0 ^m ,305 X 0 ^m ,254, um.....	4\$800	4\$700	4\$850	4\$950	4\$800	5\$000
Aldraba de metal de 0 ^m ,400 completa, redonda, uma.....	11\$500	—	12\$000	11\$750	11\$640	—	Balde de ferro agathe de 0 ^m ,254 X 0 ^m ,279 branco, com valvula, um.....	12\$300	—	12\$250	12\$000	13\$000	13\$500
Ancinhos de ferro de 16 dentes, um....	1\$800	—	1\$900	1\$820	1\$700	1\$500	Balde de folha pintado de 0 ^m ,251 X 0 ^m ,279, um.....	4\$430	—	4\$185	4\$550	5\$000	5\$200
Antimonio em barra, kilo.....	2\$000	1\$950	2\$000	1\$980	2\$000	1\$900	Banheira de folha dobrada de 1 ^m ,50 X 0 ^m ,68 X 0 ^m ,45, uma.....	91\$000	—	98\$000	95\$000	94\$100	95\$000
Almotolia de cobre de alcance, uma....	13\$600	13\$500	13\$500	13\$900	13\$100	13\$500							
Almotolia de cobre de dois litros, um	7\$500	7\$500	7\$400	7\$450	7\$400	8\$000							
Almotolia de folha de dois litros, uma	3\$700	—	4\$000	3\$750	3\$750	4\$000							

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Designação e unidade	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.	Designação—Unidade	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.
Cadeia metrica de 50 metros e respectivas fichas, uma.....	60\$800	—	61\$000	62\$000	60\$000	63\$000	Chapa rugada e galvanizada n. 20 de 0 ^m 305 a 3 ^m 05 × 0 ^m 68 de largura, cada 0 ^m 305.....	1\$000	1\$000	\$890	\$900	\$885	15\$000
Contrapino até 0 ^m 00635, grossa.....	1\$ 00	1\$300	1\$350	1\$ 00	1\$315	1\$200	Chapa rugada e galvanizada n. 28 de 0 ^m 305 a 3 ^m 05 × 0 ^m 68 de largura, cada 0 ^m 305.....	\$395	\$405	\$420	\$398	\$415	\$400
Contrapino até 0 ^m 00952, grossa.....	13\$400	13\$000	14\$500	14\$500	13\$100	10\$000	Diamante para cortar vidro, um.....	16\$000	—	15\$000	14\$600	14\$000	15\$000
Compasso de aço direito de 0 ^m 254 Peugeot, um.....	2\$400	—	2\$300	2\$450	—	3\$000	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m 02540, um par.....	\$600	—	\$600	\$520	\$530	—
Compasso de volta C 1/2 de 0 ^m 272 de Peugeot, um.....	2\$600	—	3\$000	2\$720	—	3\$100	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m 03310, um par.....	\$780	—	\$740	\$730	—	—
Coador de tela de arame n. 18, um.....	6\$ 00	—	6\$500	5\$ 00	5\$000	6\$800	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m 05080, um par.....	1\$000	—	\$920	\$980	\$925	—
Coador de tela de arame n. 20, um.....	2\$050	—	2\$980	2\$000	2\$945	2\$800	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m 06350, um par.....	1\$900	—	1\$680	1\$730	1\$800	—
Coador de tela de arame n. 22, um.....	2\$300	—	2\$220	2\$200	2\$205	3\$000	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m 07620, um par.....	1\$990	—	1\$950	1\$900	1\$890	—
Coador de tela de arame n. 24, um.....	3\$ 00	—	3\$500	3\$800	3\$800	3\$900	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m 08390, um par.....	3\$400	—	3\$200	3\$000	3\$200	—
Condutores de cobre, conforme as dimensões da calha, kilo.....	2\$890	—	2\$900	2\$960	3\$800	3\$000	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m 09340, um par.....	2\$600	—	2\$200	2\$000	2\$200	—
Condutores de folha, conforme as dimensões da calha, metro.....	4\$800	4\$900	4\$900	4\$830	4\$750	5\$000	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m 06350 × 0 ^m 02540, um par.....	3\$900	—	2\$700	2\$850	2\$800	—
Colher de pedreiro de 0 ^m 15240, uma.....	3\$380	3\$220	3\$250	3\$500	3\$300	4\$700	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m 06350 × 0 ^m 03175, um par.....	3\$600	—	3\$100	3\$260	3\$100	—
Colher de pedreiro de 0 ^m 20320, uma.....	1\$ 00	—	1\$650	1\$500	1\$580	1\$700	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m 07620 × 0 ^m 02540, um par.....	4\$900	—	3\$600	3\$860	3\$500	—
Correntes de ferro patente, kilo.....	1\$600	—	1\$500	1\$600	1\$700	2\$200	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m 08390 × 0 ^m 03175, um par.....	6\$900	—	4\$800	4\$500	4\$810	—
Correntes de ferro galvanizado, kilo.....	2\$0 00	—	2\$270	2\$100	2\$100	2\$300	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m 08390 × 0 ^m 03810, um par.....	6\$000	—	6\$000	5\$500	5\$800	—
Correntes de metal para prender caneco, metro.....	2\$ 00	—	2\$700	2\$530	2\$300	2\$500	Dobradiças de metal de junta até 0 ^m 10180 × 0 ^m 03175, um par.....	9\$200	—	9\$100	9\$300	8\$800	—
Correntes para auto-caminhão, uma.....	\$900	—	\$900	\$840	\$900	1\$000	Dobradiças de ferro de junta até 0 ^m 02540, um par.....	—	—	\$400	\$230	\$200	—
Corda de linho franceza até 0 ^m 002 a 0 ^m 006, kilo.....	0\$ 00	—	96\$000	93\$800	95\$000	93\$000	Dobradiças de ferro de junta até 0 ^m 03810, em par.....	—	—	\$210	\$210	\$205	—
Corda do linho franceza até 0 ^m 008 a 0 ^m 012, kilo.....	2\$2 00	3\$500	3\$100	3\$180	3\$300	3\$500	Dobradiças de ferro de junta até 0 ^m 05080, um par.....	—	—	\$230	\$220	\$210	—
Corda do linho franceza até 0 ^m 014 a 0 ^m 025, kilo.....	2\$850	2\$950	2\$800	3\$050	2\$915	3\$100	Dobradiças de ferro de junta até 0 ^m 03350, um par.....	—	—	\$275	\$230	\$280	—
Corda nacional de qualquer dimensão, kilo.....	2\$700	2\$700	2\$700	2\$650	2\$620	2\$800	Dobradiças de ferro de junta até 0 ^m 07120, um par.....	—	—	\$120	\$450	\$460	—
Corda de barginha, kilo.....	\$930	\$900	\$950	\$990	\$901	1\$100	Dobradiças de ferro de junta até 0 ^m 08355, um par.....	—	—	\$700	\$620	\$900	—
Cravos de ferro estanhados, sortidos, kilo.....	1\$500	—	1\$900	1\$450	1\$500	1\$800	Desbastador de 0 ^m 60 de comprimento, um.....	—	—	8\$200	8\$250	8\$000	—
Chumbo em barra, kilo.....	2\$890	—	2\$700	2\$800	3\$040	3\$500	Driça para bandeira (v. corda de linho), uma.....	—	—	—	—	—	—
Chumbo em lençol de 0 ^m 001587 a 0 ^m 004762, kilo.....	\$180	\$300	\$500	\$402	\$500	\$800	Enxada calcada de aço de quatro libras, uma.....	—	—	—	—	—	—
Chaleira de cobre n. 4, uma.....	\$940	\$920	\$950	1\$150	\$900	1\$150	Enxada da Ribeira de Wme. Greaves, uma.....	4\$125	—	4\$100	3\$800	4\$100	—
Chaleira de cobre n. 5, uma.....	8\$700	8\$600	8\$700	8\$800	—	8\$700	Enxada da Ribeira de Wme. Greaves, encabada, uma.....	4\$410	—	4\$400	4\$500	4\$405	—
Chaleira de cobre n. 6, uma.....	15\$000	14\$ 00	14\$800	14\$800	—	15\$000	Esquadro de folha de ferro chapeado de 0 ^m 305, um.....	5\$700	—	5\$800	5\$500	6\$0 00	—
Chapa de ferro Krupp, kilo.....	27\$900	27\$000	27\$000	27\$200	—	28\$ 00	—	—	—	—	—	—	—
Chapa de ferro Loomoor, kilo.....	1\$100	1\$250	1\$200	1\$130	1\$101	1\$700	—	—	—	—	—	—	—
Chapa de ferro Best até 0 ^m 02540, kilo.....	1\$102	1\$021	1\$150	1\$150	1\$100	—	—	—	—	—	—	—	—
Chapa de ferro Best até 0 ^m 02540, kilo.....	\$480	\$460	\$480	\$440	\$471	\$500	—	—	—	—	—	—	—
Chapa de ferro com xadrez até 0 ^m 00152, kilo.....	\$480	\$490	\$490	\$560	\$476	\$560	—	—	—	—	—	—	—
Chapa de cobre até 0 ^m 00635 de grossura, kilo.....	\$580	\$580	\$570	\$580	\$571	\$600	—	—	—	—	—	—	—
Chapa de cobre de 0 ^m 00635 em diante, kilo.....	2\$840	2\$900	2\$900	2\$980	2\$841	3\$900	—	—	—	—	—	—	—
Chapa de latão de ferro de lancha, de ns. 14 a 18, kilo.....	2\$970	3\$000	3\$300	2\$990	2\$980	3\$200	—	—	—	—	—	—	—
Chapa de aço de caldeira de 0 ^m 00317 a 0 ^m 00952, kilo.....	2\$100	2\$080	2\$000	2\$160	2\$075	2\$500	—	—	—	—	—	—	—
—	1\$140	1\$050	1\$320	1\$180	1\$100	1\$300	—	—	—	—	—	—	—

Designação—Unidade	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.	Designação—Unidade	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.
Esquadro de folha de ferro chapado de 0 ^m 203, um.....	—	—	3\$600	3\$400	3\$450	—	Fecho de ferro de botão de 1 ^m 2,0, um.	—	—	—	—	—	—
Esmeril (qualquer numero), kilo.....	3\$710	3\$650	3\$800	3\$300	3\$703	3\$700	Fecho de ferro de botão de 0 ^m 300, um.	—	—	—	—	—	—
Escada de madeira de abrir e fechar, nacional, degrão.....	3\$240	—	3\$200	3\$230	3\$203	3\$500	Fecho de ferro de botão de 0 ^m 400, um.	—	—	—	—	—	—
Espanadores de penna de 0 ^m 50 de comprimento, um.....	4\$800	—	4\$900	4\$950	4\$805	5\$000	Fecho de ferro de botão de 0 ^m 800, um.	—	—	—	—	—	—
Estopa de algodão branco nacional, kilo.	1\$260	1\$260	1\$300	1\$300	1\$253	1\$300	Fecho de ferro de botão de 0 ^m 900, um.	—	—	—	—	—	—
Estopa de linho, kilo.....	2\$540	2\$525	2\$300	2\$330	2\$330	2\$300	Fecho de latão e dobradiça c/ as placas até 0 ^m 30, um.....	—	—	—	—	—	—
Estanho em verguinha, marca Carneiro, kilo.....	4\$200	4\$450	4\$900	4\$500	4\$805	5\$000	Fecho de latão e dobradiça c/ as placas até 0 ^m 40, um.....	—	—	—	—	—	—
Estanho em lamina de 0,00 005, kilo....	4\$900	5\$000	4\$900	4\$950	4\$900	5\$000	Fecho de metal amarello de molla de 0 ^m 07, um.....	—	—	—	—	—	—
Ferro double T patente, kilo.....	3\$60	\$4,00	\$380	\$370	\$400	\$400	Fecho de metal amarello de molla de 0 ^m 45, um.....	—	—	—	—	—	—
Ferro bub patente, kilo.....	\$300	\$600	\$270	\$272	\$238	\$300	Fecho de metal amarello de molla de 0 ^m 50, um.....	—	—	—	—	—	—
Ferro de grelha patente, kilo.....	\$740	\$700	\$730	\$730	\$703	\$800	Fecho de metal amarello de molla de 0 ^m 60, um.....	—	—	—	—	—	—
Ferro de meia canna patente, kilo.....	\$560	\$520	\$600	\$530	\$200	\$300	Fecho de metal amarello de molla de 0 ^m 65, um.....	—	—	—	—	—	—
Ferro de tres quinas Δ patente, kilo....	\$360	\$550	\$500	\$630	\$505	—	Fecho de metal amarello de molla de 0 ^m 70, um.....	—	—	—	—	—	—
Ferro de guiza inglez Govan, kilo.....	\$713	\$720	\$716	—	\$714	\$720	Fecho de metal amarello de molla de 0 ^m 75, um.....	—	—	—	—	—	—
Ferro para pua de 0 ^m 00475 a 0 ^m 0250—americano, duzia.....	14\$000	—	13\$300	14\$000	13\$000	—	Fecho de ferro com guarnição de metal e botão de latão de 0 ^m 80,.....	—	—	—	—	—	—
Ferro para plaina do carpinteiro, dobrado, de Isaac Greaves, um.....	2\$200	—	2\$250	2\$000	2\$105	—	Fecho de ferro com guarnição de metal e botão de latão de 0 ^m 85, um.....	—	—	—	—	—	—
Ferro para plaina de torneiro singelo, de Isaac Greaves, um.....	3\$400	—	3\$400	3\$000	3\$400	—	Fecho de ferro com guarnição de metal e botão de latão de 0 ^m 90, um.....	—	—	—	—	—	—
Ferro de soldar, de 12 a 16 onças, um.	4\$800	—	4\$700	4\$830	4\$800	—	Fechadura de caixa para porta, uma.....	—	—	—	—	—	—
Fio do algodão, kilo.....	3\$300	—	3\$500	3\$400	4\$000	—	Fechadura de porta marca «Vouancio», uma.....	—	—	—	—	—	—
Fouce polida n. 6, do Porto, uma.....	2\$900	2\$840	2\$850	2\$900	2\$830	2\$900	Fechadura com tympano para armario, uma.....	—	—	—	—	—	—
Fouce polida n. 9, do Porto, uma.....	2\$900	2\$950	2\$850	2\$950	2\$800	—	Fechadura com tympano para gaveta, uma.....	—	—	—	—	—	—
Formões para carpinteiro de 0 ^m 00335 a 0 ^m 03810, duzia.....	19\$000	—	18\$350	18\$000	18\$300	—	Fechadura franceza reforçada, para porta, uma.....	—	—	—	—	—	—
Formões para torneiro de 0 ^m 00635 a 0 ^m 03810, duzia.....	15\$000	—	13\$800	14\$100	18\$000	—	Fechadura franceza com trinco e mancaeta de porcellana mil flores, uma.....	—	—	—	—	—	—
Funil de vidro de 0 ^m 152 de diametro, um.....	3\$900	—	4\$000	3\$650	4\$500	—	Fechadura franceza com gorgel com trinco e duas chaves, uma.....	—	—	—	—	—	—
Funil de ferro agathe de 0 ^m 152 de diametro, um.....	—	—	—	2\$300	2\$300	1\$500	Fechadura inglesa reforçada com trinco e quatro chaves, um.....	—	—	—	—	—	—
Fogareiro de ferro de 0 ^m 305, kilo.....	—	—	—	1\$400	1\$800	—	Faca allemã para cortar capim, uma.....	—	—	—	—	—	—
Fecho cremone para porta e janella c/ castanha de 1 ^m 5 a 0 ^m 014, um....	—	—	—	1\$550	1\$300	—	Facho de mato 16", um.....	—	—	—	—	—	—
Fecho cremone para porta e janella c/ castanha de 2 ^m 0 a 0 ^m 014, um....	—	—	—	1\$800	1\$800	—	Fole para ferroiro de 0 ^m 508, um.....	—	—	—	—	—	—
Fecho cremone para porta e janella c/ castanha de 2 ^m 5 a 0 ^m 010, um....	—	—	—	2\$000	1\$950	—	Fole para ferroiro de 0 ^m 635, um.....	—	—	—	—	—	—
Fecho cremone para porta e janella c/ castanha de 3 ^m 0 a 0 ^m 018, um....	—	—	—	0\$900	0\$500	—	Fole para ferroiro de 0 ^m 762, um.....	—	—	—	—	—	—
Fecho de ferro pedrez c/ castanha, decimetro.....	—	—	—	\$403	\$405	—	Fole para ferroiro de 0 ^m 889, um.....	—	—	—	—	—	—
Fecho de ferro pedrez c/ castanha reforçado, decimetro.....	—	—	—	\$380	\$585	—	Fole para ferroiro de 1 ^m 02, um.....	—	—	—	—	—	—
Fecho de ferro de dobradiça c/ as placas, um.....	—	—	—	\$780	\$500	—		—	—	—	—	—	—
Fecho de ferro de botão de virar até 0 ^m 15, um.....	—	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—
Fecho de ferro de botão de virar. até 0 ^m 25, um.....	—	—	—	\$700	\$630	—		—	—	—	—	—	—
Fecho de ferro de botão de 1 ^m 100, um.	—	—	—	\$780	\$730	—		—	—	—	—	—	—
	—	—	—	4\$300	4\$400	—		—	—	—	—	—	—

Designação — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.	Designação — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.
Folha para ferreiro de 1 ^a 14, um.....	300\$000	290\$000	295\$000	295\$000	295\$000	300\$000	Machadinha n. 1, de Collons, uma.....	1\$300	—	1\$300	1\$260	1\$500	2\$000
Folha de Flandres de C. Charcoal + de 0 ^m ,254 a 0 ^m ,356, c/120.....	35\$000	33\$000	34\$000	33\$800	34\$000	35\$000	Martão e marreta de aço, kilo.....	1\$200	—	1\$150	1\$200	1\$200	1\$300
Folha de Flandres de C. Charcoal ++ de 0 ^m ,254 a 0 ^m ,356, c/120.....	38\$000	36\$500	36\$000	36\$800	38\$000	40\$000	Martello de aço, com cabo n. 5, do Porto, um.....	2\$100	2\$500	2\$200	2\$200	2\$300	2\$350
Folha de Flandres de C. Charcoal +++ de 0 ^m ,254 a 0 ^m ,356, c/120.....	37\$800	38\$500	38\$500	39\$000	38\$500	36\$000	Martello de aço, com cabo n. 3, do Porto, um.....	1\$800	2\$000	1\$800	1\$700	1\$600	1\$800
Folha de Flandres de C. Charcoal + de 0 ^m ,356 a 0 ^m ,508, c/112.....	34\$000	33\$000	32\$000	31\$600	31\$500	32\$000	Martello de aço, com cabo, para ferreiro, um.....	4\$000	3\$700	3\$800	3\$800	3\$800	4\$000
Folha de Flandres de C. Charcoal ++ de 0 ^m ,356 a 0 ^m ,508, c/112.....	38\$000	36\$000	37\$000	36\$800	38\$000	40\$000	Machina para moer tinta n. 1, uma.....	1\$000	—	1\$700	1\$560	1\$280	2\$200
Folha de Flandres de C. Charcoal +++ de 0 ^m ,356 a 0 ^m ,508, c/112.....	43\$000	42\$000	43\$000	43\$000	44\$000	45\$000	Machina para moer tinta n. 2, uma.....	4\$000	—	4\$000	4\$500	4\$500	4\$800
Folha de Flandres de C. Charcoal + de 0 ^m ,508 a 0 ^m ,711, c/56.....	32\$000	—	31\$000	31\$600	32\$000	36\$000	Machina para moer tinta n. 3, uma.....	50\$000	—	50\$000	50\$000	49\$000	52\$000
Folha de Flandres de C. Charcoal ++ de 0 ^m ,508 a 0 ^m ,711, c/56.....	35\$500	—	36\$000	36\$000	36\$000	39\$000	Mola inglesa reforçada, para porta, W. Newmans & Sons, uma.....	6\$800	—	5\$600	5\$400	5\$500	—
Folha de Flandres de C. Charcoal +++ de 0 ^m ,508 a 0 ^m ,711, c/56.....	53\$000	—	50\$000	50\$000	49\$000	48\$500	Nivel de bolha de ar de 0 ^m ,305, de Rabone, um.....	—	—	—	—	—	—
Garlopa de ferro de 0 ^m ,05755, dobrada de Wme. Greaves, de 0 ^m ,660 de comprimento, uma.....	—	—	9\$300	9\$000	9\$400	—	Pá de aço reforçada n. 4, uma.....	3\$000	2\$800	3\$300	3\$200	3\$300	—
Goivas para carpinteiro de 0 ^m ,00635 a 0 ^m ,03810, duzia.....	—	—	19\$000	18\$000	19\$000	—	Palhina para empalhar, n. 1, kilo.....	13\$400	—	14\$000	13\$500	13\$500	14\$000
Goivas para torneiro de 0 ^m ,00635 a 0 ^m ,3810, duzia.....	—	—	19\$100	19\$500	18\$000	—	Palhina para empalhar, n. 2, kilo.....	13\$400	—	13\$400	13\$000	12\$500	12\$500
Graminão comum, um.....	—	—	2\$800	2\$750	2\$800	—	Palhina para empalhar, n. 3, kilo.....	13\$400	—	14\$000	12\$500	13\$100	13\$000
Grampo de ferro para carpinteiro, do ns. 12 a 17, um.....	—	4\$500	4\$400	4\$300	4\$200	4\$500	Pé de cabra para linha ferrea, kilo.....	1\$400	—	1\$400	1\$300	1\$500	2\$000
Grampo de ferro para carpinteiro, de ns. 18 a 22, um.....	—	5\$500	5\$300	5\$200	5\$300	5\$000	Pedra para afiar de 0 ^m ,254 de comprimento, uma.....	4\$300	—	4\$200	4\$500	6\$000	7\$000
Grampo para arame farpado, kilo.....	—	\$650	\$700	\$700	\$655	\$700	Pedra para amolar de 0 ^m ,254 de comprimento, uma.....	2\$800	—	2\$900	2\$950	2\$900	3\$200
Grampo para tela de arame galvanizado, kilo.....	—	—	4\$800	4\$950	4\$905	5\$000	Pedra preta esmeril de 0 ^m ,30 de diametro até 0 ^m ,007, uma.....	4\$900	4\$700	4\$800	4\$900	4\$800	5\$000
Grossas finas e grossas C 1/2 de 0 ^m ,254 de comprimento, uma.....	1\$900	—	2\$000	1\$980	1\$980	—	Pedra preta esmeril de 0 ^m ,30 de diametro até 0 ^m ,010, uma.....	4\$900	4\$900	4\$880	4\$600	4\$880	4\$800
Grossas para ferrador de 0 ^m ,356 de comprimento, uma.....	2\$900	—	2\$550	2\$800	2\$800	—	Peneira de arame de latão até 0 ^m ,60 com malha de 0 ^m ,003, uma.....	7\$500	—	7\$400	7\$600	7\$450	—
Goivete com 12 ferros, francez, um.....	—	—	11\$950	11\$900	11\$800	—	Peneira de arame de latão até 0 ^m ,60 com malha de 0 ^m ,004, uma.....	8\$000	—	8\$200	8\$500	8\$100	—
Guilherme de 0 ^m ,01270 a 0 ^m ,03540, um.....	—	—	2\$900	2\$800	2\$800	—	Peneira do arame de latão até 0 ^m ,60 com malha de 0 ^m ,0006, uma.....	8\$000	—	8\$250	8\$600	8\$100	—
Gula de 0 ^m ,01270 a 0 ^m ,2540, uma.....	—	—	2\$900	2\$940	3\$000	—	Picareta de cavar, calçada de aço, uma.....	7\$800	—	8\$250	8\$400	8\$300	—
Juniteira dobrada com ferros, de Isaac Greaves, uma.....	—	—	8\$100	7\$680	7\$900	—	Picareta de sugar, calçada de aço, uma.....	3\$200	3\$050	3\$150	3\$000	3\$110	—
Lampadas de cobre para soldar, ns. 1 e 2, uma.....	—	3\$700	3\$800	3\$700	3\$900	—	Platina dobrada de 0 ^m ,203 de comprimento de Wme. Greaves, uma.....	1\$300	—	11\$200	11\$500	11\$000	3\$750
Lampadas de cobre para soldar, ns. 3 e 4, uma.....	—	5\$000	6\$000	5\$900	6\$100	—	Prumo de 500 grammas, completo, um.....	3\$500	—	3\$400	3\$500	3\$300	—
Lampadas de cobre para soldar, ns. 5 e 6, uma.....	—	7\$000	7\$000	6\$800	7\$000	—	Reboto dobrado com ferros de 0 ^m ,05715 de Wme. Greaves de 0 ^m ,457 de comprimento, um.....	5\$500	—	5\$150	5\$200	5\$500	—
Linha de barquinha, kilo.....	1\$800	—	1\$700	1\$800	1\$800	1\$800	Reboto dobrado com ferros de 0 ^m ,05715 de Wme. Greaves de 0 ^m ,403 de comprimento, um.....	5\$500	—	4\$800	4\$950	4\$900	—
Lixa esmeril em panno, sortida, de W. J. Davies & Sons, folha.....	\$076	\$080	\$079	\$078	\$078	\$080	Raspilha para torneiro, de 0,490 x 0,060, inglesa, uma.....	1\$500	—	1\$600	1\$900	4\$000	—
Lixa vitrada em papel, sortida, de Baeder Adamson & Comp., folha.....	\$054	\$050	\$060	\$050	\$048	\$050	Raspilha de volta para torneira de 0,340 x 0,380, inglesa, uma.....	6\$500	—	6\$400	6\$500	6\$800	—
Machado, calçado de aço, de Collens ou Wme. Greaves, de 4 libras, um.....	7\$000	—	6\$500	6\$000	6\$000	6\$500	Raspadeira com cabo de ferro, uma.....	3\$000	—	3\$100	2\$900	3\$000	—

Designação — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.	Designação — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.
Rebites de Loomor, kilo.....	1\$700	1\$500	1\$600	1\$300	1\$700	1\$500	Serra de cortar ferro, de 0 ^m , 305 de comprimento, de Goldemberg, uma....	4\$900	5\$000	5\$000	4\$980	4\$950	—
Rebites de ferro galvanizado, kilo.....	1\$800	1\$800	1\$700	1\$750	1\$800	1\$800	Serrote de mão, de 0 ^m , 65 de comprimento de Wme. Greaves um.....	5\$000	—	4\$800	4\$800	4\$700	—
Rebites de ferro patente, kilo.....	1\$750	1\$900	1\$800	1\$850	1\$780	1\$900	Serrote de mão, de 0 ^m , 80 de comprimento de Wme. Greaves um.....	9\$000	—	8\$500	8\$000	8\$800	—
Rebites de ferro Krupp, kilo.....	1\$400	1\$400	1\$350	1\$380	1\$300	1\$200	Serrote do ponta, de 0 ^m , 305 de comprimento, americano, lamina de 12" — 16—18, um.....	3\$700	—	2\$800	2\$700	3\$000	—
Rebolo de amolar de 0 ^m , 30 de diametro, um.....	5\$800	8\$000	5\$600	5\$600	6\$000	6\$500	Spich Shave, um.....	3\$900	—	3\$600	3\$700	3\$680	—
Rebolo de amolar de 0 ^m , 40 de diametro, um.....	9\$800	9\$300	9\$300	9\$000	10\$000	12\$000	Suta de folha de ferro de 0 ^m , 254 de comprimento, uma.....	2\$700	—	3\$000	2\$850	3\$000	—
Rebolo de amolar de 0 ^m , 50 de diametro, um.....	15\$000	20\$000	14\$700	14\$800	16\$000	16\$800	Talha de barro com filtro e torneira n. 3 uma.....	—	—	—	10\$600	10\$500	—
Rebolo de amolar de 0 ^m , 60 de diametro, um.....	20\$850	24\$000	20\$800	22\$000	26\$000	28\$000	Talha de barro com filtro e torneira, n. 4, uma.....	—	—	—	10\$800	10\$000	—
Rebolo de amolar de 0 ^m , 70 de diametro, um.....	29\$500	28\$800	30\$000	29\$800	28\$700	30\$000	Talha de barro sem filtro e com torneira n. 3, uma.....	—	—	—	7\$500	7\$800	—
Rebolo de amolar de 0 ^m , 80 de diametro, um.....	45\$000	60\$000	15\$000	44\$000	48\$000	45\$000	Talha de barro sem filtro e sem torneira n. 4, uma.....	—	—	7\$000	7\$200	6\$600	—
Rebolo de amolar de 0 ^m , 90 de diametro, um.....	65\$000	70\$000	65\$000	64\$000	65\$000	68\$000	Tachas de cobre de varias dimensões em pacotes, kilo.....	6\$600	—	6\$700	7\$000	6\$700	—
Serra de traçar de 1 ^m , 35 de Wme. Greaves, uma.....	15\$000	14\$800	14\$500	14\$800	14\$800	—	Tachas de ferro de varias dimensões em pacotes, kilo.....	—	—	—	—	—	—
Serra de traçar de 1 ^m , 50 de Wme. Greaves, uma.....	15\$800	17\$000	15\$900	17\$000	17\$000	—	Tela de arame galvanizado, metro....	—	—	—	—	—	—
Serra de traçar de 1 ^m , 65 de Wme. Greaves, uma.....	19\$000	19\$000	20\$000	19\$000	18\$900	—	Tela metallica de 0,003, metro.....	3\$500	—	3\$100	3\$500	2\$850	—
Serra de traçar de 1 ^m , 80 de Wme. Greaves, uma.....	21\$000	20\$000	21\$000	21\$000	20\$500	—	Tela metallica de 0,005, metro.....	6\$000	—	5\$100	5\$000	5\$800	—
Serra de traçar de 1 ^m , 95 de Wme. Greaves, uma.....	27\$500	27\$000	26\$500	26\$000	27\$000	26\$500	Tela metallica de 0,0015, metro.....	10\$000	—	10\$000	9\$800	10\$000	—
Serra de traçar de 2 ^m , 10 de Wme. Greaves, uma.....	31\$000	31\$000	30\$000	31\$000	30\$500	—	Tela metallica n. 25, metro.....	23\$000	—	22\$000	23\$000	23\$000	—
Serra circular de 0 ^m , 70 de diametro, marca balança ou Goldenberg, uma.....	76\$000	80\$000	80\$000	77\$000	80\$000	—	Tela metallica n. 45, metro.....	9\$700	—	10\$000	9\$900	10\$000	—
Serra circular de 0 ^m , 75 de diametro, marca balança ou Goldenberg, uma.....	79\$500	82\$000	81\$000	80\$000	79\$000	—	Tela metallica n. 60, metro.....	12\$000	—	11\$100	11\$300	11\$000	—
Serra de engenho de 2 ^m , 42 x 0 ^m , 20 x uma.....	70\$000	60\$000	61\$000	62\$000	60\$800	—	Tela metallica n. 80, metro.....	12\$000	—	11\$100	11\$000	11\$000	—
Serra de folhear de 1 ^m , 00 x 0 ^m , 100 x uma.....	8\$000	8\$000	8\$000	7\$500	8\$000	—	Tesoura para cortar folha e zinco de 0 ^m , 251, marca Gambia, uma....	27\$000	—	26\$500	24\$700	26\$300	—
Serra e voltear com armação de 0 ^m , 80 de comprimento, fraqueza, uma....	10\$000	8\$000	7\$200	7\$400	10\$000	7\$100	Torquez de 0 ^m , 213 de comprimento, de Peugeot, uma.....	—	—	4\$200	4\$500	4\$400	—
							Torquez de 0 ^m , 305 de comprimento, de Peugeot, para ferrador, um....	2\$000	—	3\$100	3\$000	3\$800	—
							Torneira de latão com espelho de 0 ^m , 007 a 0 ^m , 025, uma.....	4\$000	—	3\$000	4\$000	3\$800	—
							Trena de aço de 2 ^m , 00 de Chestermans, uma.....	—	—	7\$200	6\$500	6\$100	—
								—	—	6\$000	5\$000	6\$000	—

Designação e unidade	Borlido, Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramoa & Comp.
Trena de aço de 5 ^m , 00, de Chestermans, uma.....	—	—	5\$400	5\$600	—	—
Trena de aço de 10 ^m , 00, de Chestermans, uma.....	—	—	13\$200	13\$800	13\$000	—
Trena de aço de 20 ^m , 00, de Chestermans, uma.....	—	—	17\$500	16\$950	16\$800	—
Trena de aço de 30 ^m , 00, de Chestermans, uma.....	—	—	73\$500	70\$000	74\$000	—
Trena de aço de 50 ^m , 00, de Chestermans, uma.....	—	—	90\$000	85\$000	90\$000	—
Trena de panno, com fios metallicos, de 5 ^m , 00, de Chestermans, uma.....	6\$000	—	5\$300	5\$600	6\$000	—
Trena de panno, com fios metallicos de 10 ^m , 00, de Chestermans, uma.....	8\$300	—	8\$350	8\$600	8\$600	—
Trena de panno, com fios metallicos de 15 ^m , 00, de Chestermans, uma.....	10\$000	—	9\$850	10\$000	9\$800	—
Trena de panno, com fios metallicos de 20 ^m , 00, de Chestermans, uma.....	13\$900	—	12\$600	12\$500	13\$000	—
Trena de panno, com fios metallicos de 25 ^m , 00, de Chestermans, uma.....	15\$000	—	14\$550	14\$500	15\$000	—
Trena de panno, com fios metallicos de 30 ^m , 00, de Chestermans, uma.....	18\$000	—	10\$500	17\$000	—	—
Trena de panno, com fios metallicos de 50 ^m , 00, de Chestermans, uma.....	26\$000	—	23\$500	27\$000	29\$000	28\$000
Tarracha completa de 0 ^m , 01270 a 0 ^m , 3810, de Whitworth, caixa.....	830\$000	890\$000	875\$000	895\$000	870\$000	—
Tarracha completa palmaria, com rosca franceza e jogo de machos, caixa.....	260\$000	243\$000	248\$000	248\$000	250\$000	—
Trado de 0 ^m , 011, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	1\$300	1\$600	1\$600	1\$500	1\$800	—
Trado de 0 ^m , 019, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	2\$900	2\$550	2\$500	2\$600	2\$600	—
Trado de 0 ^m , 026, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	3\$100	3\$500	3\$200	3\$300	3\$400	—
Trado de 0 ^m , 032, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	3\$700	3\$650	3\$650	3\$750	3\$600	3\$700
Trado de 0 ^m , 093, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	5\$800	5\$600	—	—	—	—
Trado de 0 ^m , 045, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	7\$400	7\$500	—	—	—	—
Trado de 0 ^m , 050, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	10\$500	10\$500	—	—	—	—
Trado de 0 ^m , 055, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	12\$200	12\$300	—	—	—	—
Tubo de cobre de 0 ^m , 01270 a 0 ^m , 07620, kilo	3\$200	3\$100	—	—	—	—
Tubo de latão de 0 ^m , 01270 a 0 ^m , 47620, kilo	3\$400	3\$100	—	—	—	—
Tubo de ferro simples para agua, de 0 ^m , 01270 a 0 ^m , 10160, kilo.....	\$800	\$720	—	—	—	—
Tubo de ferro galvanizado para agua, de 0 ^m , 00932 a 0 ^m , 10160, kilo.....	\$700	\$350	—	—	—	—
Verga de ferro da Suecia para cravos, kilo.....	\$760	\$800	—	—	—	—
Verga de ferro patente, chata, de 0 ^m , 00932 a 0 ^m , 01904 x 0 ^m , 0317 a 0 ^m , 00, 93, kilo.....	\$760	\$800	—	—	—	—
Verga de ferro, patente, redonda e quadrada, de 0 ^m , 00175 a 0 ^m , 00793, kilo.	\$760	\$720	—	—	—	—
Verguinha redonda de 0 ^m , 00237 a 0 ^m , 00317 escasso—0 ^m , 00317, kilo....	\$760	\$600	—	—	—	—
Vergalhão de cobre, de 0 ^m , 00317 a 0 ^m , 06350, kilo.....	2\$900	2\$900	—	—	—	—
Vergalhão de latão, de 0 ^m , 00317 a 0 ^m , 07620, kilo.....	1\$940	2\$000	—	—	—	—
Vergalhão de ferro Loomoor, kilo.....	1\$200	1\$100	—	—	—	—
Vergalhão de ferro Best Best, kilo.....	\$640	\$580	—	—	—	—
Vergalhão de ferro da Suecia, kilo.....	\$640	\$540	—	—	—	—
Vergalhão de ferro da Suecia, patente, de 0 ^m , 00932 a 0 ^m , 15240, kilo.....	\$493	\$500	—	—	—	—
Verrumas sortidas, de 0 ^m , 003 a 0 ^m , 010, de Fray, um.....	3\$300	—	—	—	—	—
Zinco em barra, kilo.....	1\$000	1\$500	—	—	—	—
Zinco em folha de ns. 6 a 16, kilo.....	1\$102	1\$103	—	—	—	—
Zinco fuso de 1 ^m , 00 x 2 ^m , 00 a 1, 7, kilo..	1\$242	1\$300	—	—	—	—

Leito Elito Ferreira, 3º official secretario da commissao de compras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por portaria de 22 do corrente foi promovido o inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, engenheiro Gabriel Villanova Machado, a engenheiro chefe de districto da mesma repartição.

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 25 de agosto de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados as seguintes pagamentos:

De 3:25\$700 a diversos, fornecimento e trabalhos para a Directoria dos Correios em abril e maio ultimos. (Requisitado por officio n. 1.986, aviso n. 1.698);

De 39\$900 idem, idem á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em maio ultimo. (Idem, idem n. 200, aviso n. 1.699);

De 1:394\$093 idem, idem, á mesma, em abril e maio ultimos. (Idem, idem, n. 203, aviso n. 1.700);

De 740\$120 idem, idem, á mesma, em abril e maio ultimos. (Idem, idem, n. 204, aviso n. 1.701);

De 1:617\$900 idem, idem, á mesma, de março a maio ultimos. (Idem, idem, n. 206, aviso n. 1.702);

De 1:085\$776 idem, idem, á mesma, de abril a maio ultimos. (Idem, idem, n. 207, aviso n. 1.703);

De 40\$ á Sociedade Anonyma Progresso, publicação de um edital em proveito da Estrada de Ferro Rio do Ouro em janeiro ultimo (aviso n. 1.704);

De 735\$788 a diversos, fornecimentos á Repartição das Obras Publicas de março a maio ultimos (requisitado por officio numero 214 A, aviso n. 1.705);

De 32:906\$588 a Luiz Rodolpho C. de Albuquerque Filho, trabalhos no reservatorio Tijuca a cargo do mesmo, de março a maio ultimos (aviso n. 1.706);

De 8:660\$385 a diversos, alugueis de casas para escriptorios e de materiaes fornecidos á mesma em abril e maio ultimos (requisitado por officio n. 223, aviso n. 1.707);

De £ 224—0—0 ou 3:197\$20 ao cambio de 16 13/16 a Janowizer, Wahle & Comp., fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em maio ultimo (aviso n. 1.708);

De 42:925\$02 a diversos, idem a mesma em julho ultimo (requisitado por officio n. 406, aviso n. 1.709);

De 1:223\$ folha de passagens a que foram obrigados por exigencia do serviço publico, es empregados da Repartição das Obras Publicas, em julho ultimo (aviso n. 1.710);

De £ 1.055-17-1/8 ou 15:072\$780 ao cambio de 16 13/16 a A. G. Fontes, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em junho ultimo. (Aviso n. 1.711);

De £ 3.808-7-9 ou 54:365\$85 ao mesmo cambio, ao mesmo, idem á referida estrada em junho ultimo. (Aviso n. 1.712);

De 7:84\$900 a diversos, idem á mesma estrada de maio a julho ultimos. (Requisitado por officio n. 375, aviso n. 1.713);

José Thomaz de Aquino e Castro e Domingos Joaquim da Silva & Comp.—Compareçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 25 do corrente foram concedidas as seguintes licenças na Repartição Geral dos Telegraphos:

De dous mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde, ao servente Romualdo José Ribeiro;

De seis mezes, com ordenado, para igual fim, ao guarda-fio de 1ª classe Antonio Mariano;

De quatro mezes, em prorrogação, para igual fim, ao guarda-fio de 2ª classe Alfredo Malherbe, sem vencimentos;

De seis mezes, em prorrogação, sendo tres mezes com desconto da quarta parte do ordenado e os outros tres mezes com o da metade do ordenado, ao telegraphista de 4ª classe, Sancho de Aguiar Botto de Barros.

—Por outra, de 23 de agosto corrente, foram concedidos dous mezes de licença em prorrogação, com dous terços da respectiva diaria, ao telegraphista auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, João Baptista de Lemos.

—Por outra, de 23 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, de accordo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Aníelino Avelino de Souza, para tratar de sua saúde.

—Por outra, de igual data, foram concedidos 60 dias de licença, de accordo com o art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ao operario da mesma estrada, Salvador dos Santos Silva, tambem para tratamento de saúde.

Expediente de 26 de agosto de 1910

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a ordenar, por telegramma, ao engenheiro chefe do districto telegraphico de Goyaz a proseguir na construção da linha de Corralinho para Jaraguá e Corumbá, fixando a despesa em 40:000\$, que correrá por conta do credito para linhas estrategicas.

—Communicou-se:

Ao agente executivo municipal de Diamantina que o ministerio expediu as necessarias ordens á Repartição Geral dos Telegraphos afim de ser feita a mudança da direcção do pequeno trecho dos conductores telegraphicos a que se refere o officio de 11 do corrente mez, da Camara Municipal daquela cidade.

Ao Ministerio da Guerra, que por portaria de 12 do corrente, da Repartição dos Telegraphos, foi nomeado feitor em commissão da construção de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, o 2º tenente veterinario do Exercito, Emilio Torrents Gomes da Cruz.

A Directoria Geral dos Correios, que o Ministerio da Justiça já providenciou no sentido de ser dispensado do serviço de qualificação da Guarda Nacional o fiel de 2ª classe daquela directoria Mario Leite Borges.

—Foram pedidas providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem des-pachados livres de direitos, na Alfandega da Bahia, varios materiaes destinados á Empresa Viação do Rio S. Francisco.

Ao mesmo ministerio, para que uma das praças do destacamento da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo seja todas as noites escalada para guardar a Thesouraria da Administração dos Correios no mesmo Estado.

Determinou-se á Repartição Geral dos Telegraphos que seja feita a mudança do pequeno trecho dos conductores telegraphicos a que se refere o officio do agente executivo municipal de Diamantina, de 11 do corrente mez, cuja cópia foi enviada á mesma repartição.

—Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ter sido deferido o requerimento em que a Companhia Great Western of Brazil Railway pede approvação para o projecto relativo ás modificações necessarias á estação do Tigipió,

na Estrada de Ferro Central de Pernambuco, observando-se, porém, as seguintes reduções: de 8\$ para 6\$ no preço do m² de cobertura de zinco; de 8\$ para 6\$ no de dormentes especiais; para cruzamentos; de 50\$ para 25\$ no custo do assentamento dos cruzamentos e agulhas, supprimindo-se o custo do assentamento das columnas na importância de 360\$ 00. Assim, os orçamentos das obras importarão em £ 182-7-11, ouro, e 11:443\$575, papel.

—Expelliu-se aviso ao engenheiro-chefe da commissão fiscal da rede sul mineira determina do que chame a Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, rede sul mineira, ao cumprimento do disposto no art. 2º do decreto de 26 de abril de 1857, afim de que faça cercar as suas linhas.

Requerimentos despidados

José Geminiiano Gomes Guimarães, pedindo reintegração no cargo de inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. —Indeferido.

Pedro José de Toledo, praticante da agencia postal da Barra do Pirahy, pedindo o restabelecimento da gratificação adicional de 10% de que trata o artigo 379 do Regulamento Postal. —Indeferido.

Camara Municipal de Ouro Fino por seus procuradores H. Smyth, de ta Capit 1, pidiendo despacho pela tabella 9ª da tarifa n. 3 para materiaes importados e necessarios á instalação hydroelectricidade de luz e força naquella cidade. —A providencia pedida já está determinada pelas tarifas acima mencionadas em vigor na Estrada de Ferro Central do Brazil; pelo que, não é necessaria concessão especial.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 26 do corrente foi nomeado para o cargo de engenheiro chefe da Commissão Fiscal das Estradas de Ferro do Pará o engenheiro Antero de Freitas Amaral.

Expediente de 23 de agosto de 1910

Autorizou-se á Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro a permitir que os empreiteiros das obras da linha do Rio de Freitas retirem 60.000 metros cubicos de pedra, da pedreira ao lado esquerdo do trapiche Rio de Janeiro.

—Declarou-se:

A Repartição de Aguas ter sido deferido o requerimento de Pedro Paulo de Moraes, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios, pedindo passes na Estrada de Ferro do Rio do Ouro com 75% de abatimento;

A Repartição Federal de Fiscalização que fica a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande autorizada a construir, por conta do custeio, uma estação e um desvio no kilometro 292+160 da linha Sul, entre as estações de Legra e S. João;

A mesma repartição ficar approvada a tomada de entes da Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina, no 2º semestre de 1909.

—Remetteram-se á Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres os documentos respectivos.

—Solicitaram-se:

Do Ministerio da Justiça a apresentação á Commissão Fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro das planas referentes ao edificio que, para posto policial no mangue, tem de ser ali construido;

Do Ministerio da Faze da isenção de direitos para 10 caixas, vias de vapor Camoens, consignadas a este ministerio.

idem, idem, na Alfandega do Natal, para sete volumes destinados à Comissão de Melhoramentos desse porto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª secção — N. 401 — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1910.

Sr. ministro da Fazenda — Devendo ser entregue aos arrendatarios do novo caes do porto o trapiche da Ordem, nos termos da clausula XX XIII do decreto n. 8.062 de 9 de junho proximo passado, rogo a V. Ex. se digne providenciar para que o alfandegamento do mesmo trapiche, concedido por aviso desse ministerio n. 170, de 3 de agosto de 1905, á

Comissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro, seja transferido para os arrendatarios do novo caes, conforme solicitaram.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Francisco Sá.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 24 de agosto de 1910

Adolpho Marcelino, pedindo entrega de cinco encomendas psstaes que se acham na secção competente. — Já tendo sido entregues as encomendas reclamadas, não ha que deferir.

Na Directoria Geral de Obras e Viação do Ministerio da Viação e Obras Publicas foram hontem abertas as propostas apresentadas na concorrência publica, por Costa Marques & Comp., sob n. 1, e Fernando de Souza Esquerdo e João A. Americo Machado, sob n. 2, para a construção das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de conformidade com o edital de 14 de maio do corrente anno, sendo em cada uma das referidas propostas offerecidos os seguintes preços :

Numeros	Especificações	Unidades	Quantidades	PREÇOS DA UNIDADE	
				Proposta n. 1	Proposta n. 2
1	Muralha do caes.....	m ¹	80 ^m ,00	2.700\$00	2.700\$00
2	Rampa.....	m ¹	40 ^m ,00	1.80\$00	1.730\$00
3	Aterro.....	m ³	65 ^m ,000	2\$00	2\$60
4	Revestimento do talude do aterro...	m ²	9 ^m ,00	12\$00	13\$00
5	Guindastes para 1.500 kilos.....	1	1	21.000\$00	16.200\$00
6	Guindastes para 5.000 kilos.....	1	1	32.000\$00	24.300\$00
7	Armazem.....	m ²	1.600 ^m 2	125\$00	140\$00
8	Linhas ferreas.....	m ¹	400 ^m ,00	62\$00	43\$00
9	Calçamento.....	m ²	3.000 ^m 2,00	18\$00	15\$00
10	Meios fios.....	m ¹	400 ^m ,00	18\$00	15\$00
11	Passeios.....	m ²	1.000 ^m 2,00	16\$00	15\$00
12	Gradil de ferro.....	m ¹	100 ^m ,00	198\$00	168\$00
13	Escoços de aguas pluvias.....	m ¹	300 ^m ,00	45\$00	38\$00
14	Distribuição de agua.....	m ¹	300 ^m ,00	5\$00	43\$00
15	Instalação de iluminação.....	1	1	20.000\$00	11.000\$00
16	Instalação sanitaria.....	1	1	20.000\$00	16.000\$00

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 24 de agosto de 1910

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja paga a conta de J. Pompilio Dias, na importancia de 28\$, proveniente do despacho feito de medicamentos destinados ao combate de epizootias, no mez de junho proximo passado (aviso n. 2.013);

Seja paga a conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia de 296\$400, proveniente de passagens concedidas em proveito da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no mez de fevereiro proximo passado (aviso n. 2.014);

Sejam pagas a Arnaldo Braga & Comp., J. D. Rodrigues da Costa, Rutilio Cardoso de Miranda, Guillot & Rodrigues e J. Vieira da Silva, sete contas na importancia total de 4.200\$960, provenientes de fornecimentos feitos em proveito de diversos nucleos colonias, nos mezes de junho e julho proximos passados (aviso n. 2.015);

Seja paga aos Srs. Nicolas Athanassoff e Otto Krishke, director e auxiliar do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, a quantia de 150\$ a cada um, proveniente de diarias a que fizeram jus no mez de julho ultimo (aviso n. 2.016);

Sejam pagas a João Camuyrano & Comp., Sebastião Alves Ribeiro, Antonio Augusto

Ferreira, Thomaz Breira & Comp. e M. S. Lino, seis contas, na importancia total de 8.127\$377, provenientes de concertos de lanchas e fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, nos mezes de março, maio e junho proximos passados (aviso n. 2.017);

Sejam pagas duas contas da Leopoldina Railway Company, na importancia total de 1.803\$100, provenientes de passageiros e transportes concedidos o um telegramma transmitido em proveito de diversos serviços deste ministerio no corrente anno (aviso n. 2.018);

Seja paga ao Sr. Severino Eugenio de Andrade, agricultor e criador no municipio de Turvo, Estado de Minas Geraes, o auxilio de 500\$, de accordo com a tabella annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, pela importação de um bovino de raça para reproductor, no corrente anno (aviso n. 2.019);

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo seja paga ao imigrante Karl Zindel, localizado no lote n. 126 do nucleo «Nova Europa» a quantia de 288\$888 a que tem direito, de accordo com o art. 96 das Bases Regulamentares para o Serviço do Povoamento, por ter vindo da Europa a sua custa, acompanhado de sua mulher, quatro filhos, tendo respectivamente 13, 12, 9 e 2 annos de idade, um primo de 20 annos e u na aggregada de 59 annos (aviso n. 2.020);

Seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará o credito de 1.000\$ para attender ás despesas de trans-

porte de pessoal e material da Inspectoria Agricola do 1º Districto até o fim do corrente anno (aviso n. 2.021).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de junho ultimo, annullado, no credito distribuido ao Thesouro Nacional, e constante da tabella de vencimentos do pessoal do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, a quantia de 1.650\$, destinada ao pagamento de um servente, que figurava na mencionada tabella como tendo direito a ordenado e gratificação, declaro-vos que no *Diario Official* de 16 de julho foi corrigida a mesma tabella, ficando sem effeito o titulo de nomeação para o dito cargo, anteriormente expedido em favor de José Rebello da Silva.

Acontecendo, porém, que o mesmo José Rebello da Silva já houvesse recebido os seus vencimentos relativos aos mezes de fevereiro a maio, soffrendo, como funcionario titulado, os descontos legais, peço que vos digneis de providenciar afim de que lhe seja restituida a importancia dos alludidos descontos (aviso n. 2.022.)

Requerimentos despachados

Correio da Noite. — Compareça á 1ª Secção da Directoria Geral da Contabilidade.

Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft. — Idem, idem.

South American Railway Construction Company, Limited. — Solle o requerimento.

Alves de Lima & Comp. (Santos). — Informe de quem é a carta a que se refere o requerimento de 10 do corrente.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 24 de agosto de 1910

Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Solcito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias afim de que sejam enviadas aos Srs. José Lopes da Silva, Sadi Carnot de Oliveira e Euclides Fernandes Ribeiro, em Arassuahy, Estado de Minas Geraes, um kilo de sementes de algodão a cada um desses senhores (aviso n. 332);

Solcito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias afim de que seja enviado ao Ministerio das Relações Exteriores um sacco de sementes novas de cacão, secas á sombra e envolvidas em pó de carvão ligeiramente humectado, afim de que possa aquella Secretaria de Estado satisfazer um pedido da Legação de Cuba (aviso n. 333.)

— Sr. Guilherme F. da Silva:

Accusao recebida vossa carta de 10 do corrente mez, agradeço-vos, de ordem do Sr. ministro, as informações que lhe enviastes sobre o commercio do café e do *Postum* nos Estados Unidos da America do Norte (aviso n. 334.)

— Sr. Dr. Padua Rezende:

Junto remetto-vos, por cópia, de ordem do Sr. ministro, a exposição feita pelo Sr. G. F. da Silva, director representante da Brazilian Products Company, de Nova York, sobre o mercado do café e do *Postum* nos Estados Unidos da America do Norte. (Aviso n. 335.)

Dia 25

Sr. director do Museu Nacional:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, uma requisição de passe na Estrada de Ferro Leopoldina, a favor do Sr. Carlos Moreira, chefe do Laboratorio de Entomologia Agricola e seus auxiliares. (Aviso n. 336.)

Dia 26

Sr. Chas F. B. Brien :

Accusando recebida, de ordem do Sr. ministro, a vossa carta, de 28 de julho proximo findo, na qual offerceis os vossos serviços ao Brazil, no sentido de encaminhar agricultores americanos, com recursos proprios, mediante certos favores, tenho a declarar-vos que sobre o assumpto podeis entender-vos, em Monadnock Building, São Francisco da California, com o Sr. Dr. Eugenio Dahne, representante deste ministerio, ou com o Sr. Archibald Barnard, nosso vice-consul naquella cidade. (Aviso n. 337).

—Sr. J. A. Wilkinson:

Accuso recebida, de ordem do Sr. ministro, a vossa carta, de 12 de julho proximo findo, na qual offerceis os vossos serviços a este paiz, como especialista na cultura do algodão.

Tenho a declarar-vos que sobre o assumpto podeis entender-vos, em Monadnock Building, S. Francisco da California, com o Sr. Dr. Eugenio Dahne, representante deste ministerio, ou com o Sr. Archibald Barnard, nosso vice-consul (aviso n. 338);

—Sr. F. P. Fay—S. Luiz—California—326 Victoria—BLDG:

Com grande satisfação recebemos vossa carta, dirigida ao Sr. Dahne, nosso representante, na qual reveleis desejos de montar no Brazil uma fundição de ferro e aço, para a produção de trilhos e mais artefactos provenientes desses metaes.

Temos algumas minas de carvão eguaes ás do Japão, bem como de turfa, mas ellas acham-se ainda inexploradas, havendo sido, apenas experimentadas as qualidades desses combustiveis, com algum successo.

A lenha, que possuímos em abundancia, não desenvolve as altas calorias de que tendes necessidade para essa industria.

Temos muitas e importantes quedas de agua, que poderão ser utilizadas.

Parece-me de bom aviso, para que marcheis com passo seguro, que aqui envieis pessoa competente que venha, de perto, estudar o assumpto e as condições locais, estando o Governo prompto a prestar-vos todo o auxilio de que, para esse fim, precisardes.

Devo, porém, dizer-vos que, em geral, o ferro no Brazil é quasi puro e existe por toda a parte em grande quantidade, quer á margem das estradas de ferro, quer dos rios navegaveis.

Agradeço-vos a boa vontade que tendes de estabelecer-vos com esse ramo da vossa importante industria do Brazil (aviso n. 339);

—Sr. Harris Fraser :

Accuso recebida, de ordem do Sr. ministro, a vossa carta de 4 de julho proximo findo, na qual manifestaes desejo de vir ao Brazil, por conta do Governo, afim de dar instruções a agricultores sobre viticultura, horticultura e agricultura em geral.

Tenho a declarar-vos que sobre o assumpto podeis vs entender, em Monadnock Building, S. Francisco da California, com o Sr. Dr. Eugenio Dahne, representante deste ministerio nesse paiz, ou com o Sr. Archibald Barnard, nosso vice-consul. (Aviso n. 340).

—Sr. Dr. Eugenio Dahne :

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, por cópia, as cartas dos Srs. H. A. A. Guty, Harris Fraser, J. A. Wiekinson e Chas F. O. Brien, que desejam ser contractados pelo Governo do Brazil, como especialistas na horticultura, nas culturas do algodão, videira, e em assumptos de colonização.

Nesta data dirijo-me aos me-mos pedindo-lhes que se entendam convosco, competindo-vos proceder de accordo com as in-

struções que recebestes deste ministerio. (Aviso n. 341).

—Sr. director do Jardim Botânico :

Convido, de ordem do Sr. ministro, a comparecerdes nesta directoria, para conferenciarmos sobre o requerimento do Sr. J. Barbosa Rodrigues Junior, data-lo de 9 do corrente e dirigido ao Sr. ministro. (Aviso n. 342.)

—Sr. H. A. A. Guty:

Accuso recebida, de ordem do Sr. ministro, a vossa carta de 12 de julho do corrente anno, na qual offerceis os vossos serviços a este paiz, como especialista na cultura do algodão; tenho a declarar-vos que sobre o assumpto deveis entender-vos, em Monadnock, S. Francisco da California, com o Sr. Dr. Eugenio Dahne, nosso representante ne se paiz, ou com o Sr. Archibald Barnard, nosso vice-consul (aviso n. 343).

—Sr. Presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em additamento ao officio sob o n. 219, de 23 de junho proximo findo, desta directoria, na qual foram solictadas informações sobre a cultura daerva-matto no Brazil, peço-vos enviar-nos, com a possivel urgencia, as referidas informações, afim de que se possa attender á sollicitação do Sr. Paul Reguier, de Buenos Aires (aviso n. 345).

—Sr. Grão Mestre da Maçonaria Brasileira:

Accusando recebida vossa carta de 17 corrente, na qual me transmittis, as congratulações e protestos de solidariedade, que, por vosso intermedio, me enviou a Loja «Luz Invisivel» a proposito de creação do Serviço Oficial de Protecção aos Indios, peço-vos apresenteis a esses distinctos maçons os meus vivos agradecimentos.

—Sr. presidente do Estado de Sergipe :

Tenho a honra de transmittir-vos, por cópia, um abaixo assignado que me foi dirigido por alguns agricultores de Coqueiros, nesse Estado, afim de que, tomando-o em consideração, providencieis como melhor vos parecer acertado.

—Sr. secretario da Loja «Clemencia e Perseverança» :

Em resposta ao vosso officio de 7 do corrente mez, em que me transmittistes as felicitações dos membros da Loja «Clemencia e Perseverança», pela organização official do Serviço de Protecção aos Indios, tenho a satisfação de agradecer-vos, e aos demais membros dessa mesma loja essas felicitações e os protestos de solidariedade assignados no referido officio.

R querimentos despachados

J. Ribeiro dos Santos, pedindo pagamento de 5.900 exemplares da obra *En-ino Moderno*, do Dr. Mario Bulcão, de cuja edição é cessionario. — Indeferido, por não haver transacção alguma deste ministerio com o Dr. Mario Bulcão sobre a obra a que se refere o peticionario. Archive-se.

Presidente da Camara de Ouro Preto, sollicitando a creação de uma escola agricola naquella municipio. — Aguarde a organização do ensino agricola.

SEGUNDA SECÇÃO

Expedients de 26 de agosto de 1910

Ao Sr. Sebastião Ribas:

Remettendo um projecto de regulamento da inspecção geral de remonta do exercito argentino. (Officio n. 229).

—Ao Sr. Leão Pio de Freitas, prefeito no municipio de Mattão, Estado de S. Paulo:

Em resposta ao pedido de 31 de maio findo, foram remittidos 50 exemplares de folhetos sobre o registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas e do registro de marcas de animaes. (Officio n. 230)

—Ao Sr. ministro da Hollanda:

Pre-tando esclarecimento sobre a importação de animaes de raça. (Aviso n. 73).

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

Sollicitando providencias no sentido de serem attendidas as reclamações dos lavradores e criadores nos Estados do Paraná e São Paulo. (Aviso n. 74).

—A Camara Municipal de Rezende officiou ao Sr. ministro, agradecendo a presteza com que attendeu ao seu pedido de providencias sobre uma nova epizootia que appareceu na localidade, tendo sido enviado pelo ministerio o Dr. Muniz de Araujo afim de a estudar.

Requerimento despachado

Gabriel Gonçalves Ciberia, alludindo á chegada, ao porto do Rio Grande do Sul, de duas vacas e respectivas crias. — Archive-se, por se tratar de importação não autorizada.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 26 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.163, de 18 do agosto corrente, relativo ao pagamento de \$66\$, devido ao *Jornal do Commercio*, de Porto Alegre, por publicações feitas para o Ministerio da Agricultura:

N. 1.932, de 18 do corrente, relativo ao pagamento de 320\$, proveniente de publicações feitas pelo Ministerio da Agricultura no *Jornal do Commercio*, de Porto Alegre;

N. 1.153, de 18 do corrente, pagamento de 1.200\$ a Alfredo Elysiario da Silva, de fornecimentos;

N. 1.920, de 13 idem, idem, de 100\$ a Companhia Industrial de Cellulose, de aluguel da sala occupada pela Junta dos Corretores;

N. 1.940, de 16 do corrente, pagamento de 176\$, a Alberto Jacobini & Comp., de fornecimento de objectos de expediente;

N. 1.933, de 15 idem idem, de 333\$700, a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por ordem daquelle ministerio;

N. 1.937, de 15 idem, idem de 891\$120, a Leopoldina Railway Company, de passagens;

N. 1.977, de 20 idem, idem de 81.233\$975, a Alberto Reeve, de obras executadas no edificio do Museu Nacional;

N. 1.976, de 20 do corrente, pagamento de 64.480\$720, a Alberto Reeve, proveniente de serviços executados em proveito do Jardim Botânico;

N. 1.932, de 15 idem, idem de 538\$001, a Brasilanische Elektricitats, de fornecimentos feitos ao mesmo;

N. 1.939, de 16 idem, idem de 120\$, a Empreza de Serraria e Marcenaria Tuões, de fornecimentos;

N. 1.943, de 16 idem, idem de 145\$, a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Industria e Commercio daquelle secretaria;

N. 1.935, de 18 do corrente, pagamento de 3.00\$, a *Gazeta da Tarde*, de publicações de editaes;

N. 1.959, de 18 do corrente, pagamento da folha de gratificação na importancia de 80\$, a funcionarios da Directoria Geral de Estatistica, por serviços extraordinarios prestados no mez de julho ultimo;

N. 1.919, de 13 de agosto de 1910, pagamento de 5.435\$002, a Firmino Fontes e ou-

tros, por fornecimentos feitos ao Museu Nacional em maio ultimo.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—
Avisos:

N. 1.675, de 20 de agosto de 1910, pagamento de 5:000\$, ao engenheiro Arthur da Costa Guimarães, por serviços prestados ao ministerio durante o corrente anno;

N. 1.676, de 22 de agosto de 1910, pagamento de 2:845\$90, a Dodsworth & Comp. e outros por fornecimentos feitos em maio e junho ultimos ao palacio Mourão a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;

N. 1.568, de 3 de agosto de 1910, pagamento de 100\$, a José B. de Lemos Cordeiro, pelo fornecimento de 10 exemplares da obra «Consultor do Empregado de Fazenda».

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.776, de 20 de agosto de 1910, relativo ao pagamento de 504\$, importancia da folha do pessoal encarregado da montagem e desmontagem do pequeno orgão do Instituto Nacional de Musica, em julho;

N. 3.662, de 12 de agosto de 1910, pagamento a Meurer & Pereira, de 57\$, por fornecimento feito ao Juizo Federal da 1ª Vara em julho findo;

N. 3.778, de 20 de agosto de 1910, pagamento de 6:477\$240, a Fernandes Malmo & Comp. e outros, por fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, em julho findo;

N. 3.694, de 13 de agosto de 1910, pagamento de 7:141\$911, a Teixeira, Borges & Comp. e outros, por fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, em junho ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 521—appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Benjamin Graça, terá lugar na sessão da 2ª Camara do dia 30 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 26 de agosto de 1910.—O secretario *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da 2ª Camara em 26 de agosto de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargador Pitanga, Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, Procurador Geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-Corpus

N. 704—Relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; pacientes, Antonio Alves do Nascimento, Djalma Alexandrino Lopes Damasceno, Guilherme de Avellar e João Guilherme.—Julgou-se prejudicado em vista da informação, unanimemente. Não tomou parte, o Sr. desembargador Pitanga.

N. 705—Relator, Sr. desembargador M. Barreto; paciente, Antonio Ferreira Landreza.—Julgou-se prejudicado em vista da informação, unanimemente.

N. 706—Relator, Sr. desembargador Pitanga; paciente, Antonio Garcia e Antonio Gutierrez.—Julgou-se prejudicado em vista da informação, unanimemente.

N. 708—Relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; paciente, capitão Antonio

Candido Pereira.—Não se conheceu do pedido de *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. desembargadores Muniz Barreto e Pitanga.

Recursos crimes

N. 307 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; recorrente, a Empresa de Navegação Rio de Janeiro; recorridos, desembargador Antonio Domingos Pinto e Henrique Palm.—Julgamento secreto.

N. 314 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; recorrente, a Justiça, por seu promotor; recorrido, João Baptista de Moraes.—Deu-se provimento para pronunciar o recorrido no art. 294 § 2º combinado com o art. 13 do Código Penal, unanimemente.

N. 317 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; recorrente, Manoel Ignacio Pereira da Silva; recorrido, Arnaldo Carneiro da Rocha.—Negou-se provimento, unanimemente. Impedido o desembargador Nestor Meira.

N. 318 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; recorrente João Francisco Ramos de Carvalho; recorrida, a justiça.—Negou-se provimento, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Nestor Meira.

SORTAÇÃO

Aggravos de petição

N. 2.146—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 2.151—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

PUBLICAÇÃO

Recursos crimes

Ns. 298 e 311.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 750 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 728 e 754—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 691 e 722—Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Appellações civeis

N. 632—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 724 e 1.207 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 1.323, 1.430, 834 e 1.192—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 839—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 682 e 1.362 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

N. 1.034—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

N. 769 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 1.179 e 1.366. — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 814 e 2.775—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

COM DIA

Appellação civil

N. 521.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

N. 718.

Appellações civeis

Ns. 311, 607, 910 e 1.147.

Appellações commerciaes

N. 651

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAP. FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 26 de agosto de 1910

Autora, a Justiça Sanitaria; réo Jacintho Ferreira de Mello.—Visto, e estando provada a infração de fls. e sendo revel o infractor Jacintho Ferreira de Mello, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 87, do Regulamento Sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Alexandre Antonio da Cunha.—Vistos e tendo em vista os documentos de fls. 10 e 12, julgo improcedente a acção para absolver Alexandre Antonio da Cunha. Custas *ex-lege*.

Autora, a Saude Publica; réo, Antonio Gonçalves Reis e outros.—Vistos, julgo provados os embargados de fls. 18 de materia relevante, assente na autoridade da coisa julgada. O embargante offereceu com os seus artigos os documentos de fls. 20 a 42, especificadamente o de fls. 37 v. a 41 v. que é uma certidão de sentença passada em julgado, deste Juizo, relativa ao mesmo predio, pela presente acção a Saude Publica pretende seja despejado, quando decahiu de egual acção, não interpondo recurso algum da sentença que julgou improcedente a referida acção.

Julgo assim a autora, carecedora de acção e condemnó a União nas custas.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Ignacio Pereira Dias, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos Fernandes Mourão & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as reclamações ou impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de prestação de contas, em que são supplicantes Fernandes Mourão & Comp. ex-syndicos da fallencia de Ignacio Pereira Dias, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Intimem-se por editaes, publicados na imprensa, os interessados, para, no prazo de 10 dias, apresentarem as reclamações ou impugnações que entenderem, e os fallidos, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 11 de agosto de 1910.—*T. Figueiredo*. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual, se citam os interessados na fallencia de Ignacio Pereira Dias, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos Fernandes Mourão & Comp. se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas, e apresentarem as reclamações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas na forma da lei. E para constar, passaram-se este e outros de egual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1910. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento occasional, do escrivão, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move José da Cunha Torres a D. Maria Thereza Braga Barreiros e Affonso Celso Barreiros na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo, processam-se os autos do executivo hypothecario, em que é exequente José da Cunha Torres e executados D. Maria Thereza Braga Barreiros e Affonso Celso Barreiros, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara do commercio. José da Cunha Torres, no executivo hypothecario que move a D. Maria Thereza Braga Barreiros e Affonso Celso Barreiros, já se tendo procedido a avaliação, requer a V. Ex. que sejam passados editaes de praça com o prazo da lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1910. — *Gastão Carlos Neves*, advogado. Despacho: Sim. Rio, 24 de agosto de 1910. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que, se passou o presente edital pelo teor do qual do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 16 de setembro vindouro, ao meio-dia, após a audiência do estylo, no *Forum* desta capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a D. Maria Thereza Braga Barreiros e Affonso Celso Barreiros no executivo hypothecario que move José da Cunha Torres, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio de sobrado á rua Visconde de Curavellas n. 55, antigo 9, freguezia da Lagoa, medindo 5m,15 de frente e 11m,40 de fundos no corpo da casa, tendo um puchado terreo, medindo 4m,80 de comprimento e 2m,65 de largura. Construção de pedra e cal e portaes de tijolos, tendo uma porta e uma janella no pavimento terreo, duas janellas de saecadas do ferro no sobrado. O pavimento superior é dividido em duas grandes salas e o inferior em duas salas e uma alcova, forrados e assoalhados, uma saleta ladrilhada, cozinha, banheiro e latrina; avaliado em 7:000\$, preço por que vai a esta praça. E quem os ditos bens quiser comprar deverá comparecer nos referidos d. a. hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea, por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de agosto de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Fallencia de Augusto Pinto Gordo

Aviso aos credores e demais interessados

O abaixo assignado, tendo prestado o compromisso legal e entrado no exercicio das suas funções, declara que estará á disposição dos Srs. credores e demais interessados todos os dias uteis, das 4 ás 5 horas da tarde, á rua Sete de Setembro n. 77, 2º andar.

Declara mais que o jornal escolhido para publicar os actos officiaes da fallencia é o *Diario Official*.

Rio, 24 de agosto de 1910. — *Archanjo Corrêa de Mello Sobrinho*, liquidatario. (

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Augusto Pinto Gordo
AVISO AOS INTERESSADOS
QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS Á
FALLENCIA

Credores chirographarios	
Mario de Carvalho & Comp...	10:971\$800
Heitor Ribeiro & Comp.....	91\$500
Edmundo Teltscher & Comp...	638\$750
Korvariek & Fischer.....	24\$650
Laport, Irmão & Comp.....	385\$540
José Ignacio Lameira.....	2:000\$000
Victor Luiz Monteiro.....	1:000\$000
Manoel G. Soares.....	2:807\$370
Archanjo Corrêa de Mello Sobrinho.....	14:864\$761
Benjamin Bohm.....	11:200\$000
Walteau, Frères.....	7:524\$500
Rio, 26 de agosto de 1910. — <i>Archanjo Corrêa de Mello Sobrinho</i> , liquidatario.	

MARCAS REGISTRADAS

N. 33

Certifico que a marca Nabuco para cigarros, pertencente a Ferreira & Comp., registrada na Junta Commercial da Parahyba, sob n. 35, foi depositada nesta junta em 25 do corrente com o *Diario Official* da Parahyba do Norte, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Inutilizavam, duas estampilhas do valor de 1\$100, o seguinte: 26 de agosto de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.787

Sébastien Brito Jorge, estabelecido nesta praça com commercio de fumos, cigarros etc., á rua Dr. Maciel n. 49, apresenta a marca acima, consistente em um pequeno rotulo rectangular, de fundo branco, lendo-se no centro as palavras caracteristicas «Cigarros Minas Geraes». A referida marca é usada nos cigarros de fabricação do supplicante, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava, uma estampilha de 300 réis, o seguinte: Rio de Janeiro, 22 de julho de 1910. — *Sébastien Brito Jorge*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 23 de julho de 1910. — O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.787 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pazou no primeiro exemplar, 6\$000 de selo, por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910. — O secretario *Fabio Leal*. (Colado ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.797

B. Sanmartin, estabelecido á rua Marquês de Santos n. 34, usa e continuará a usar em artigos de seu commercio a marca e denominações acima estampadas.

Consiste essa marca em um circulo, dentro do qual a palavra — Indica — Em volta do mesmo circulo as palavras — Ruas do Rio — Muito — Tudo — Mais — Essa marca será usada em capas de livros, albums, etc., de sua organização, invenção e fabrico, sendo impressa a fogo e a tintas em cores varias.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1910. — *B. Sanmartin*. (Sobre uma estampilha de 300 réis. (Registrada sob n. 6.797, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.
Estavam colladas estampilhas no valor de 6\$600 e ao lado o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 26 de agosto de 1910:

Em ouro....	115:287\$157	
Em papel....	223.935\$132	339:322\$289

Renda arrecadada de 1 a 26 de agosto de 1910.....	7.626:828\$965
Em igual periodo de 1909..	5.177:548\$183
Diferença a maior em 1910	2.449:280\$782

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 26 de agosto de 1910

Interior.....	15:604\$790
Consumo:	
Fumo.....	4:429\$000
Bebidas.....	6:33\$600
Phosphors....	12:00\$000
Calçado.....	2:715\$010
Perfumarias..	1:180\$040
E. pharmaceuticas.....	2:410\$000
Vinagre.....	13\$400
Chapéus.....	4:9'0'000
Tecidos.....	23:114\$000
Registro.....	150,000
	57:455\$040

Extraordinaria.....	86:767-577
Deposito.....	80\$900
Renda com applicação especial.....	723\$732
	160:631\$139

Renda de 1 a 25 de agosto de 1910.....	2.520:079\$000
	2.680:711-039
Em igual periodo de 1909...	2.653:558\$686

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director são convidadas a comparecer na secretaria deste Instituto, até o dia 27 do corrente mez, das 10 ás 3 horas da tarde, os candidatos classificados nos exames e concursos de admissão de canto, piano e violino, afim de, na forma do art. 52 do regimento interno, declararem com qual professor desses cursos desejam estudar.

O candidato que, por falta de vaga na classe que pretenda, deixar de matricular-se, só poderá ser depois incluído em qualquer outra, esgotada a lista dos candidatos classificados.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 24 de agosto de 1910. — O secretario, *Arthur To'en'ino da Costa*.

Directoria Geral de Saúde Publica

De ordem do Sr. director geral, fuço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data em diante, todas as reclamações e petições concernentes aos predios situados na Freguezia de S. José deverão ser dirigidas á 4ª delegacia de saúde, á rua da Alfandega n. 118.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, 21 de agosto de 1910. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saúde Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora

infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua da Alfandega n. 247, dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde ;
 Rua Marechal Floriano n. 178, dia 29 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde ;
 Rua do Rezende n. 79, dia 2 de setembro vindouro á 1 hora da tarde ;
 Rua do Rezende n. 103, dia 2 de setembro á 1 1/4 da tarde ;
 Rua do Rezende n. 163, dia 2 de setembro á 1 1/2 da tarde ;
 Rua do Rezende n. 165, dia 2 de setembro á 1 3/4 da tarde ;
 Rua do Rezende n. 187, dia 2 de setembro ás 2 horas da tarde ;
 Rua General Caldwell n. 242, dia 5 de setembro ás 2 horas da tarde ;
 Rua Visconde de Itauna n. 78, dia 5 de setembro ás 2 1/4 da tarde ;
 Rua General Pedra n. 94, dia 5 de setembro ás 2 3/4 da tarde ;
 Rua Saldanha Marinho n. 24, dia 5 de setembro ás 3 1/4 da tarde ;
 Rua Saldanha Marinho n. 41, dia 5 de setembro ás 3 1/2 horas da tarde ;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de agosto de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria, que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua Leopoldo n. 5, dia 29 do corrente, á 1 e 30 da tarde ;
 Rua Leopoldo n. 7, dia 29 do corrente, á 1 e 35 minutos da tarde ;
 Rua Leopoldo n. 9, dia 29 do corrente, á 1 e 45 da tarde ;
 Rua Paula Brito n. 29, dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde ;
 Rua Paula Brito n. 131, dia 29 do corrente, ás 2 e 15 da tarde ;
 Rua Mariz e Barros n. 384, dia 31 do corrente, á 1 e 30 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de agosto de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

João Lopes Teixeira Pinto, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.259, para obras na avenida n. 311 da rua do Riachuelo, infringindo o § II do art. 98, do citado regulamento ;

Eulálio F. de Souza, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.258, para obras na avenida n. 311 da rua do Riachuelo, infringindo o § II do art. 98, do citado regulamento ;

Francisco de Andrade, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.257, para obras na avenida n. 311 da rua do Riachuelo, infringindo o § II do art. 98, do citado regulamento ;

Antonio Henrique da Silva Reis, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.255, para obras na avenida

n. 311 da rua do Riachuelo, infringindo o § II do art. 98, do citado regulamento ;

Augusto Leme, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.253, para obras na avenida n. 311 da rua do Riachuelo, infringindo o § II do art. 98, do citado regulamento ;

João Gaio, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.252, para obras na avenida n. 311 da rua do Riachuelo, infringindo o § II do art. 98, do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de agosto de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

De ordem do Exm. Sr. general commandante, chama-se concorrência para a compra de ferro velho, um aparelho para agua gazosa com os respectivos accessorios e um motor a gaz, recolhidos ao deposito desta repartição. — Domingos Martins de Oliveira Paranhos, major assistente interino. (*)

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. José Francisco da Rocha, ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Districto Federal, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 815\$00, alance verificado pela tomada de suas contas relativamente ao adiantamento da quantia de 3:200\$ que, á requisição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em avisos ns. 815 e 1.521, de 17 de março e 13 de junho de 1903, lhe foi feito pelo Thesouro Nacional, a cujo pagamento foi condemnado por accórdão deste tribunal, de 5 do corrente, e ao dos respectivos juros da mora, sob pena de lhe ser feita a cobrança judicialmente, de conformidade com o art. 210 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 24 de agosto de 1910. — O sub-director, J. V. Lobato de Vasconcellos. (*)

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Lucas José Vieira Ferraz, administrador da Hospedaria de Immigrantes em Pinheiros, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 1:576\$657, alance verificado pela tomada de suas contas, relativamente ao adiantamento de 49:642\$776 que, á requisição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, lhe foi entregue pelo Thesouro Nacional, para occorrer ás despesas com os pagamentos ao pessoal da dita hospedaria, nos mezos de fevereiro a outubro de 1896, a cujo pagamento foi condemnado, por accórdão deste tribunal, de 5 do corrente, e mais ao dos respectivos juros da mora, sob pena de lhe ser feita a cobrança judicialmente, na conformidade do art. 240 do decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, em 24 de agosto de 1910. — O sub-director, J. V. Lobato de Vasconcellos.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada do empréstimo de 1897, valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 11.338 e 11.339, juros de 6% papel, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 22 de agosto de 1910. — O inspector, M. C. de Leão. (*)

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE PEDRA NO ULTIMO QUARTEL DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta secção, até o dia 8 de setembro proximo futuro, das 10 ás 2 horas da tarde, se recebem propostas para fornecimento de carvão de pedra, durante os mezes de setembro a dezembro do corrente anno.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas, as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$ para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas, e o conhecimento da caução ficará archivado nesta repartição, em virtude de ordem emanada do Thesouro Nacional.

A directoria reserva-se o direito, antes de abertas as propostas, declarar qual o preço maximo acima do qual não aceita nenhuma, annullando-se a concorrência caso os preços offerecidos sejam mais altos que os fixados.

Secção Central, em 25 de agosto de 1910. — O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho. (*)

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 29 deste mez, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta repartição propostas para a venda das machinas seguintes:

- 1 machina de impressão «Marinoni».
- 1 machina de bisoutar clichés.
- 1 torno de preparar clichés.
- 3 machinas para moer tintas.
- 1 machina para gommar.
- 1 martello grande movido a corveia.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, deverão mencionar o preço de cada machina por extenso e serão entregues no dia e hora acima indicados, procedendo-se á abertura das mesmas em presença dos concurrentes.

Os proponentes garantirão as suas propostas com o deposito de 100\$, previamente feito na thesauraria deste estabelecimento, correndo por conta dos mesmos as despesas com a remoção das referidas machinas.

Casa da Moeda, 23 de agosto de 1910. — Raymundo Joaquim do Lago, contador. (*)

Alfandega do Rio de Janeiro

Edita! de praça n. 35

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que ás portas dos Trapiches da Ordem, Docas Nacionais e Ipyranga, no dia 27 de agosto de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

CMC: 1 barril de quinto vasio sem numero, vindo do Havre no vapor Quessant, descalegado em 2 de agosto de 1909 e consignado a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 2

CTC: 9 barris de quinto, vasilhos, sem números, vindo do Havre no vapor *Ouessant*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 3

CTC: 27 barris de quinto sem números, contendo vinho não especificado, pesando bruto 2.295 kilos, tara 20 %, 459 kilos e liquido legal 1.836 kilos; vindos do Havre no vapor *Ouessant*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados a Carlos Taveira.

Lote n. 4

Nobrega Santos: 2 barris de quinto, vasilhos, sem números, vindos do Havre no vapor *Ouessant*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados ao mesmo.

Lote n. 5

FC: 2 triangulos juntos 50 barris de quinto sem números, contendo vinho não especificado, pesando bruto 4.680 kilos, tara de 20 % = 936 e liquido legal 3.744, vindos do Havre no vapor *Amiral Jauréguibery*, descarregados em 12 de agosto de 1909 e consignados a Francisco Coimbra.

Lote n. 6

MRPS: 10 barris de quinto vasilhos, sem números, e 7 barris de quinto contendo vinho não especificado, pesando bruto 216 kilos, tara de 20 %, 43 kilos e liquidos legal 173 kilos, vindos do Havre no vapor *Amiral Jauréguibery*, descarregados em 12 de agosto de 1909 e consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho, está em começo de fermentação acética.

Lote n. 7

JFC: 1 barril desmontado pesando liquido real 10 kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Jauréguibery*, descarregado em 12 de agosto de 1909 e consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

Lote n. 8

CPC: 30 barris de quinto, sem números, contendo vinho não especificado, pesando bruto 2.159 kilos, tara 20 % = 431, liquido legal 1.728, vindos de Hull no vapor *Tamar*, descarregados em 6 de setembro de 1909 e consignados a Carvalho Pinto & Comp.

Lote n. 9

Figueiredo: Um barril de quinto, vasilho, sem número, vindo de Amsterdam no vapor *Enland*, descarregado em 9 de setembro de 1909 e consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 10

MK: Vinte fardos sem números, contendo colhas de cortiça, pesando bruto 600 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregados em 22 de setembro de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 11

MCB: Seis oitavos sem números, contendo vinho não especificado, pesando bruto 368 kilos, tara 20 % = 73 kilos e liquido legal 295 kilos, vindos de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregados em 23 de setembro de 1909 e consignados a Martins Cefre Bervnessa.

Lote n. 12

PC: Um barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 70 kilos, vindo de Bremen no vapor alemão *Aachen*, descarregado em 29 de março de 1910.

Lote n. 13

Fernandes Mourão & Comp.: Quatro barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 298 kilos, vindos de Bremen no vapor alemão *Crefeld*, descarregados em 19 de março de 1910.

Lote n. 14

Guimarães Irmão & Comp.: Cinco barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 303 kilos, vindos de Bremen no vapor alemão *Crefeld*, descarregados em 19 de março de 1910.

Lote n. 15

Figueiredo Antunes & Comp.: Um barril de quinto, vasilho e 1 barril de quinto, contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido legal 35 kilos, vindos do Porto no vapor inglês *Bo'lewell*, descarregados em 17 de março de 1910.

Lote n. 16

CD: Um barril de quinto, sem número, contendo vinho não especificado, pesando bruto 92 kilos, tara de 20 % = 18 kilos e liquido legal 74 kilos, vindo do Porto no vapor *Amstelland*, descarregados em 17 de dezembro de 1909 e consignado a Corrêa Dutra.

Lote n. 17

TBC: Um barril de quinto, sem número, contendo vinho não especificado, pesando bruto 27 kilos, tara de 20 % = 5 kilos, e liquido legal 22 kilos, vindo do Porto no vapor *Amstelland*, descarregado em 17 de dezembro de 1909 e consignado a Teixeira Borges & Comp., em começo de fermentação acética.

Lote n. 18

CMF: Um barril de quinto, sem número, contendo vinho não especificado, pesando bruto 80 kilos, tara 20 % = 16 kilos e liquido legal 64 kilos, vindo do Porto do vapor *Amstelland*, descarregado em 17 de dezembro de 1909 e consignado a Alvaro Barroso & Comp.

Lote n. 19

DM: Duas meias bordalezas, sem números, contendo vinho não especificado, pesando bruto 217 kilos, tara 20 % = 43 kilos e liquido legal 174 kilos, vindas de bordo do vapor *Barcellona*, descarregadas em 21 de fevereiro de 1910.

Lote n. 20

AM Saça: Quatro barris sem números, de quinto contendo vinho não especificado, pesando bruto 436 kilos, tara de 20 % = 87 kilos e liquido legal 349 kilos, vindos de bordo do vapor *Tyne*, entrado em 23 de fevereiro de 1910.

Lote n. 21

PCC: Dois barris sem números, de quinto contendo vinho não especificado, pesando bruto 175 kilos, tara 20 % = 35 kilos e liquido legal 140 kilos, vindos de bordo do vapor *Korney*, descarregados em 12 de fevereiro de 1910, e consignados a Pereira da Costa.

Lote n. 22

MSC: Dois barris sem números, de quinto contendo vinho não especificado, pesando bruto 208 kilos, tara 20 % = 41 kilos e liquido legal 167 kilos, vindos de bordo do vapor *Maasland*, descarregados em 25 de fevereiro de 1910, em começo de fermentação acética.

Lote n. 23

AAS: Tres barris sem números, de quinto contendo vinho não especificado, pesando bruto 235 kilos, tara de 20 % = 47 kilos e liquido legal 188 kilos, vindos de bordo do vapor

Maasland, descarregados em 25 de fevereiro de 1910, em começo de fermentação acética.

Lote n. 24

Azevedo & Comp.: Um barril sem número, de quintos e contendo vinho não especificado, pesando bruto 72 kilos, tara de 20 % = 14 kilos e liquido legal 58 kilos, vindo de bordo do vapor *Maasland*, descarregado em 25 de fevereiro de 1910, em começo de fermentação acética.

DOCAS NACIONALES

Lote n. 1

C. Monteiro: um barril de quinto, contendo vinho não especificado, pesando bruto 80 kilos, tara de 20 %, 16 kilos e liquido legal 64 kilos, vindo de bordo do vapor *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.

Lote n. 2

AS: um barril de quinto sem número, contendo vinho não especificado, pesando bruto 47 kilos, tara de 20 %, 9 e liquido legal 38 kilos, vindo de bordo do vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 12 de fevereiro de 1910.

Lote n. 3

JFC: um barril de quinto sem número, contendo vinho não especificado, pesando bruto 45 kilos, tara 20 %, 7 kilos e liquido legal 28 kilos, vindo de bordo do vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 12 de fevereiro de 1910.

Lote n. 4

Guimarães Irmão & Comp.: dois barris de quinto sem número, contendo vinho não especificado, pesando bruto 162 kilos, tara 20 %, 32 kilos e liquido legal 130 kilos, vindo de bordo do vapor *Hohenstaufen*, descarregados em 12 de fevereiro de 1910.

Lote n. 5

GI traspassado com uma setta: um barril de decimo sem número, contendo vinho não especificado, pesando bruto 45 kilos, tara 20 %, 9 kilos e liquido legal 36 kilos vindo a bordo do vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 12 de fevereiro de 1910.

Lote n. 6

TCC: Quatro barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 270 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregados em 1 de abril de 1910.

Lote n. 7

FA: Um barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 19 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregado em 1 de abril de 1910.

Lote n. 8

Ferreira Cabral: Dois barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 59 kilos, vindo de bordo do vapor *Habsburgo*, descarregados em 1 de abril de 1910.

Lote n. 9

CSC: Um barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 53 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 28 de fevereiro de 1910.

Lote n. 10

VTC: Um barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 73 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 28 de fevereiro de 1910.

Lote n. 11

SC: 50 saccos sem numeros, contendo al-piste, pesando bruto 2.477 kilos; vindos do Rio da Prata no vapor *Santos*, descarregados em 8 de julho de 1909 e consignados a M. A. de Souza Carvalho.

Lote n. 12

RTD — contra marca — B: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 65 kilos, tara de 20 % = 13 kilos e liquido legal 52 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 3 de agosto de 1909 e consignado ao Sr. ministro do Uruguay.

Lote n. 13

RTD — contra marca — T: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 45 kilos tara de 20 % = 9 kilos e liquido legal 36 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 3 de agosto de 1909 e consignado ao Sr. ministro do Uruguay.

Lote n. 14

GF—contra marca—F: duas meias pipas sem numero, contendo vinho não especificado, em começo de fermentação acetica, pesando bruto 385 kilos, tara de 20 % = 77 kilos e liquido legal 308 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas em 3 de agosto de 1909 e consignadas ao Sr. ministro do Uruguay.

Lote n. 15

GF—contra marca T: dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado pesando bruto 142 kilos, tara de 20 % = 28 kilos e liquido legal 114 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 3 de agosto de 1909 e consignados ao Sr. ministro do Uruguay.

Lote n. 16

GF—contra marca B: tres barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado pesando bruto 250 kilos, tara de 20 % = 50 kilos e liquido legal 200 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 3 de agosto de 1909 e consignados ao Sr. ministro do Uruguay.

Lote n. 17

DC: sete quartolas sem numero, vazias; vindas de Marseille no vapor *Espagne*, descarregadas em 9 de agosto de 1909 e consignadas ao Sr. ministro do Uruguay.

Lote n. 18

NZC: uma meia quartola vazia, sem numero; vinda de Marseille no vapor *Espagne*, descarregada em 9 de agosto de 1909 e consignada a Nicola Zagari & Comp.

Lote n. 19

GAC: cinco burris de quinto vasos, sem numero; vindos de Barcellona no vapor *Miguel Gallart*, descarregados em 18 de Agosto de 1909 e consignados a G. Alfonso & Comp.

Lote n. 20

C. Monteiro: dous barris de quinto, sem numero, vasos; vindos de Barcellona no vapor *Miguel Gallart*, descarregados em 18 de agosto de 1909 e consignados a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 21

Thomé: dous barris de quinto, sem numero, vasos; vindos de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregados em 26 de agosto de 1909 e consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 22

Mourão: dous barris de quinto, sem numero, vasos; vindos de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregados em 26 de agosto de 1909 e consignados a Mourão & Comp.

Lote n. 23

Marques Vellos: um barril de quinto, sem numero, vaso; vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 27 de agosto de 1909 e consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 24

Guimarães Irmão: cinco barris de quinto, vasos; vindos de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregados em 3 de setembro de 1909.

Idem: nove ditos, contendo vinho não especificado até 14°, em começo de fermentação acetica, pesando liquido legal 591 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga e consignados a Guimarães Irmão.

Lote n. 25

Silva Boavista: quatro ditos, vasos, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Silva Boavista & Comp.

Lote n. 26

Marques Silva: nove ditos, ditos, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Marques Silva & Comp.

Lote n. 27

JCC: vinte barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, em começo de fermentação acetica, pesando liquido legal 935 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregados em 10 de setembro de 1909 e consignados a João Calheiros.

Lote n. 28

GBC: uma bordaleza vazia, vinda de Genova no vapor *Barcellona*, descarregada em 12 de setembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 29

VB: uma dita, dita, da mesma procedencia, vapor e descarga e consignada a Vito Barone.

Lote n. 30

JL: uma dita, dita, da mesma procedencia, vapor e descarga e consignada ao mesmo.

Lote n. 31

GB: vinte cinco barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 1.291 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados em 17 de setembro de 1909 e consignados a Germano Boettcher.

Lote n. 32

Florido: sem numeros—55 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos, em começo de fermentação acetica, pesando bruto 3.542 e liquido 2.834 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Cap Frio* e descarregados em 17 de maio de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp.

Lote n. 33

Fili T: 13 bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 1.073 kilos e liquido legal 859 kilos.

Idem: dous barris de quinto vazios; vindos de Genova no vapor *Barcellona*, descarregados em 4 de junho de 1908 e consignados á ordem.

Lote n. 34

AB: seis bordalezas contendo vinho não especificado até 14 grãos, em começo de fermentação acetica, pesando bruto 760 kilos e liquido legal 608 kilos; vindas de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregadas em 2 de junho de 1908 e consignadas a Avelar & Comp.

Lote n. 35

C: quatro bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14 grãos, em começo de fermentação acetica, pesando bruto 730 e liquido legal 584 kilos, vindas de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregadas em 20 de junho de 1908 e consignadas a Alberto Bacceth.

Lote n. 36

JRS: quinze barris de quinto sem numeros, contendo vinho não especificado até 14 grãos, em começo de fermentação acetica, pesando bruto 951 kilos e liquido legal 761; vindos de Barcellona no vapor *Argentino*, descarregados em 26 de julho de 1908 e consignados a Joaquim Rodrigues de Souza.

Lote n. 37

HG: 193 tóros de madeira não especificados sem numero, para fabrico de phosphoros, medindo 38 metros cubicos; vindos de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregados em 11 de maio de 1908 e consignados á Empresa Industrial Serra do Mar.

Lote n. 38

T: 667 tóros de madeira não especificados para o fabrico de phosphoros, medindo 137 metros cubicos; vindos de Hamburgo no vapor *Crefeld* e descarregados em 27 de junho de 1908 e consignados á Empresa Industrial Serra do Mar.

TRAFICHE IPYRANGA

Lote n. 1

MI—contra marca—B: 250 barricas com cimento; vindas de Marsella no vapor *Les Alpes*, descarregadas em 17 de setembro de 1909, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Lote n. 2

MI—contra marca—R: 250 barricas com cimento; vindas de Marsella no vapor *Les Alpes*, descarregadas em 17 de setembro de 1909, consignadas ao Ministerio da Justiça.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes; que as quiserem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça, o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pe'a inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Consolidação da Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 4—Bagagem—Sem marca: 1 bicicleta sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregado em 22 de janeiro de 1910, consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Manifesto n. 28—PR: 1 caixa n. 1, vinda da mesma procedencia e no mesmo vapor, descarregada em 11 de janeiro de 1910, consignada a C. N. Lefebvre.

Mesmo manifesto—Quadrante L: 3 fardos ns. 1.192 a 1.194, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 27—CMP—contra-marca V: 1 caixa n. 4.329, vinda de Marselha, no vapor francez *Provence*, descarregada em 12 de janeiro de 1910 e consignada á Companhia Manufactora Progresso.

Mesmo manifesto—JETC: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e de consignação ignorada.

Manifesto n. 49—SG: 1 caixa n. 6.277, vinda de Fiume, no vapor austriaco *Francesca*, descarregada em 17 de janeiro de 1910 e consignada a Silva Gonçalves & Comp.

Manifesto n. 67—HMC—contra-marca FF: 1 caixa n. 53, vinda de Bordéus no vapor francez *Chili*, descarregada em 22 de janeiro de 1910 e consignada á ordem.

Manifesto n. 90—Lettreiro Sloper Irmãos: 1 pacote sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor inglez *Danube*, descarregado em 26 de janeiro de 1910 e consignado a Sloper Irmãos.

Manifesto n. 98—JLE—contra-marca José Pereira: 1 caixa n. 32.492, vinda de Bordéus no vapor francez *Yang-Tsé*, descarregada em 23 de janeiro de 1910 e consignada a Mme. Brandão.

Bagagem — Quintero: 1 sacco sem numero, vindo de Bordéus no vapor francez *Chili*, descarregado em 18 de janeiro de 1910 e de consignação ignorada. (Este volume não consta do manifesto.)

Manifesto n. 85—Quadrilatero CFC num quadrante: 1 caixa n. 1, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 5 de fevereiro de 1905 e de consignação ignorada.

Manifesto n. 680—FC — contra-marca SF: 1 caixa n. 4, vinda do Havre no vapor francez *Carolina*, descarregada em 16 de setembro de 1905 e consignada a Fonseca & Comp.

Manifesto n. 104—DSF: 1 engradado n. 12, vindo de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregado em 12 de fevereiro de 1908 e consignado a Duarte, Silva & Fonseca.

Mesmo manifesto—LIC—Contramarca FF: 1 engradado n. 333, vindo de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregado em 14 de fevereiro de 1908 e consignado a Leitão, Irmão & Comp.

Sem marca: 1 volume sem numero, sem procedencia e sem vapor, descarregado em 11 de julho de 1907 e sem consignação.

Sem marca: 1 pacote sem numero, sem procedencia, sem vapor, descarregado em 10 de abril de 1903 e de consignação ignorada.

Sem marca: 1 pacote sem numero, sem procedencia, sem vapor, descarregado em 19 de abril de 1909 e sem consignação.

Sem marca: 1 pacote sem numero, sem procedencia, sem vapor, descarregado em 4 de setembro de 1909 e sem consignação.

Sem marca: 1 pacote sem numero, sem procedencia, sem vapor, descarregado em 11 de dezembro de 1900 e sem consignação.

Sem marca: 1 pacote sem numero, sem procedencia, sem vapor, descarregado em 15 de janeiro de 1910 e sem consignação.

Armazem n. 5 — Manifesto n. 1.262 — P: 80 saccos sem numero, vasio, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*,

descarregados em 7 de janeiro de 1910 e consignados a L. Brolmaeds & Comp.

Manifesto n. 1.202—FA: 1 caixa n. 850, vinda de Southampton no vapor inglez *Woodfield*, descarregada em 6 de janeiro de 1910 e consignada a Fernandez y Alvarez.

Manifesto n. 1.262—CRR: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 2 de janeiro de 1910 e consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.311 — Guimarães Amaro: 1 barril sem numero, vasio, vindo da mesma procedencia no vapor *Habsburg*, descarregado em 10 de janeiro de 1910 e consignado a Guimarães Amaro & Comp.

Mesmo manifesto — Lettreiro Marques Silva: 1 barril sem numero, vasio, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Marques Silva & Comp.

Mesmo manifesto — Lettreiro Silva Neves: 1 barril sem numero, vasio, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Silva Neves & Comp.

Mesmo manifesto—JCC: 51 caixas sem numero, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor e consignada a João Colberico & Comp.

Manifesto n. 27—CTC: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregado em 18 de janeiro de 1910 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Mesmo manifesto—Sem marca: 1 barrica sem numero, vinda da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregada na mesma data e de consignação ignorada.

Manifesto n. 35—Circulo MT: 6 caixas ns. 1 a 6, vindas de Bordéus no vapor francez *Sinaï*, descarregadas em 6 de janeiro de 1910 e consignadas ao R. Gomes de Castro.

Manifesto n. 67—FK&C: 5 caixas ns. 574 a 578, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 25 de janeiro de 1910 consignadas a Frederico Kinzler & Comp.

Manifesto n. 73—Quadrilatero Spino—contramarca Rio de Janeiro: 7 barricas, ns. 1 a 7, vindas de Liverpool no vapor inglez *Ortiz*, descarregadas em 24 de janeiro de 1910, consignadas a Spino & Comp.

Manifesto n. 75 — Quadrante LC — contra-marca KA: 10 saccos sem numero, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Hedwig*, descarregados em 28 de janeiro de 1910 e consignados á ordem.

Manifesto n. 850 — Quadrante GS — contra-marca LB: 1 caixa n. 1, vinda de Belgost no vapor nacional *S. Paulo*, descarregada em 31 de janeiro de 1910 e consignada ao Lloyd Brasileiro.

Manifesto n. 1.311 — LJ: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, descarregada em 3 de janeiro de 1910 e consignada á ordem.

Armazem n. 9 — Manifesto n. 1.239 — L — contra-marca 6.653: 1 caixa n. 3, vinda de Liverpool no vapor inglez *Canning*, descarregada em 4 de janeiro de 1910 e consignada á ordem.

Mesmo manifesto—Mesma marca e contra-marca: 1 caixa n. 4, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 7 de janeiro de 1910 e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Mesma marca e contra-marca: 1 caixa n. 5, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—L: 1 caixa n. 160, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 10 de janeiro de 1910 e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Mesma marca: 1 caixa n. 161, vasia, vinda da mesma procedencia,

no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Mesma marca: 1 caixa n. 162, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Mesma marca: 1 caixa n. 163, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto — L: 1 caixa n. 164, vinda da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto — L: 1 caixa n. 165, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto — L: 1 caixa n. 166, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto — L: 1 caixa n. 167, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto — L: 1 caixa n. 168, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto — L: 1 caixa n. 169, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Triangulo L e CF fóra: 2 volumes de Luça, (quebrados), sem numero, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados á Companhia Fiat Lux.

Mesmo manifesto — Triangulo S—G, fóra: 1 caixa n. 5.930, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 8 de janeiro de 1910, sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Manifesto n. 26 — DS: 1 caixa n. 157, vinda da mesma procedencia, no vapor inglez *Camões*, descarregada em 14 de janeiro de 1910 e consignada a J. P. Domingues da Silva.

Mesmo manifesto—Mesma marca: 1 caixa n. 156, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 19 de janeiro de 1910 e consignada ao mesmo.

Armazem n. 10 — Manifesto n. 1.311 — A: 1 caixa n. 522, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, descarregada em 12 de janeiro de 1910 e consignada á ordem.

Mesmo manifesto — Mesma marca: 2 caixas ns. 520 e 521, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 14 de janeiro de 1910 e mesma consignação.

Mesmo manifesto — CT: 2 amarrados de ferros, sem numero, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados á Companhia Cervejaria Brahma.

Mesmo manifesto — FBO contra-marca N: 3 caixas ns. 6, 8 e 10, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 3 de janeiro de 1910 e consignadas a Francisco B. Oliveira.

Mesmo manifesto — Mesma marca e contra-marca: 3 caixas ns. 5, 7 e 9, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 4 de janeiro de 1910 e consignadas ao mesmo.

Mesmo manifesto — Quadrante L contra-marca SS, fóra: 3 caixas ns. 2.720, 2.723 e 2.724, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 3 de janeiro de 1910 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Mesmo manifesto—LCF contramarca JW: 1 caixa n. 3, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 15 de janeiro de 1910 e consignada á ordem.

Mesmo manifesto — Quadrante L contra-marca SS, fora: 1 caixa n. 2.717, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 17 de janeiro de 1910 e consignada a Leuzinger & Comp.

Mesmo manifesto — Sem marca: 1 mala sem numero, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 31 de dezembro de 1910 e consignação ignorada. (Removida do armazem da bagagem em 8 de janeiro de 1911).

Manifesto n. 52—Triangulo Costa: 1 caixa n. 132, vinda de Bremen, no vapor allemão *Bonn*, descarregada em 25 de janeiro de 1910 e consignada a Vivaldi & Comp.

Mesmo manifesto — CF: 1 caixa n. 400, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 29 de janeiro de 1910 e consignada a Herm Stoltz & Comp.

Mesmo manifesto—LCF, contramarca W: 1 caixa n. 5.595, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 28 de janeiro de 1910 e consignado á ordem.

Manifesto n. 83—ASP, contramarca FF: 1 caixa n. 270, vinda de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 28 de janeiro de 1910 e consignada a Antonio da Silva Pinheiro.

Mesmo manifesto—CGC: 1 caixa n. 4.639, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 31 de janeiro de 1910 e consignada a F. Costa Guimarães & Comp.

Mesmo manifesto—FCG: 1 caixa n. 4.591, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada ao mesmo.

Mesmo manifesto—Letreiro John Bloomfield: 1 caixa n. 1.114, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 27 de janeiro de 1910 e consignada a John Bloomfield.

Mesmo manifesto—KB: 2 caixas ns. 34 e 35, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 23 de janeiro de 1910 e consignadas a J. Henalt.

Armazem n. 8—Manifesto n. 14—JAP: 16 caixas ns. 1 a 16, vindas no vapor allemão *Festerro*, descarregadas em 11 de janeiro de 1910 e consignadas a J. A. ou J. M. Pretri.

Manifesto n. 12—MMC: 2 caixas n. 113 e 116, vindas da mesma procedencia, no vapor inglez *Cycle*, descarregadas em 18 de janeiro de 1910 e consignadas a M. Monteiro & Campos.

Mesmo manifesto—mesma marca: 4 caixas ns. 72, 80, 112 e 114, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 19 de janeiro de 1910 e consignadas aos mesmos.

Mesmo manifesto—mesma marca: 2 caixas ns. 111 e 115, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 21 de janeiro de 1910 e consignadas aos mesmos.

Mesmo manifesto—Triangulo MMC: 1 caixa n. 333, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 21 de janeiro de 1910 e consignada aos mesmos (o manifesto dá a marca MMC.)

Mesmo manifesto—Mesma marca: 1 caixa n. 334, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 22 de janeiro de 1910 e consignada aos mesmos. (O manifesto dá a marca MMC.)

Manifesto n. 51—Letreiro Fratelli Martinelli & Comp.: 1 caixa, sem numero, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Amstel-land*, descarregada na mesma data e consignada a Fratelli Martinelli & Comp.

Mesmo manifesto—Letreiro Governo do Estado do Paraná: 3 caixas ns. 68.660 a 68.662, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Rodolpho Hess, ex-ministro dos Paizes Baixos.

Mesmo manifesto—Letreiro GD Advocat: 1 pacote sem numero, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 24 de janeiro de 1910 e consignado a G. D. Advocat.

Mesmo manifesto — CBC: 1 barril vazio, sem numero, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 28 de janeiro de 1910 e consignado á ordem.

Armazem n. 12—Manifesto n. 1.262—KW: 1 caixa ns. 5.683 a 5.686, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 4 de janeiro de 1910 e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Manifesto n. 9—EB: 1 caixa n. 1.823, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Amazon*, descarregada em 5 de janeiro de 1910 e consignada a Henrique Bouteux.

Mesmo manifesto—FL: 1 caixa n. 1, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 7 de janeiro de 1910 e consignada a F. Lopes.

Mesmo manifesto—LCF: 1 caixa n. 5.764, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 5 de janeiro de 1910 e consignada a Luiz Cossenza & Filho.

Mesmo manifesto—RFFEF: 1 caixa n. 164, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, e consignada á Repartição Federal Fiscalizadora de Estradas de Ferro.

Manifesto n. 30—FCC: 1 caixa n. 1, vinda de Genova, no vapor italiano *Chià*, descarregada em 13 de janeiro de 1910 e consignada a J. B. Madeira.

Mesmo manifesto—Triangulo P — 1 caixa n. 1, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Carlo Pareto & Comp.

Manifesto n. 47—SAC—contramarca OR: 2 caixas ns. 622 e 625, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Navarra*, descarregadas em 15 de janeiro de 1910 e consignadas a Silva Araújo & Comp.

Manifesto n. 73—AB: 1 caixa n. 205, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Orita*, descarregada em 26 de janeiro de 1910 e consignada á ordem.

Mesmo manifesto—Quadrante L—contramarca PMCI: 1 caixa, sem numero, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 22 de janeiro de 1910 e consignada a Spino & Comp.

Mesmo manifesto — Letreiro Spino — 1 caixa n. 4, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 23 de janeiro de 1910 e consignada ao mesmo.

Mesmo manifesto—Quadrante L—contramarca PMCP: 4 caixas ns. 1, 2, 3 e 6, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 26 de janeiro de 1910 e consignadas ao mesmo.

Armazem n. 16 — Manifesto n. 877—Letreiro Gaetano Borgoneino: 1 pacote, sem numero, vindo de Buenos Aires, no vapor nacional *Florianopolis*, descarregado em 5 de setembro de 1909 e consignado a Gaetano Borgoneino.

Manifesto n. 32 — Letreiro Theodor Wille & Comp.: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York, no vapor inglez *Italian Prince*, descarregada em 15 de janeiro de 1910 e consignada a Theodor Wille & Comp.

Manifesto n. 77 — Letreiro Lomeray contramarca L Proser — 1 caixa, sem numero, vinda de mesma procedencia, no vapor inglez *Corsican Prince*, descarregada em 23 de janeiro de 1910 e consignada a Jos Baner.

Mesmo manifesto—Letreiro Viriato Bastos contramarca Shomaker — 1 caixa, sem numero, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada ao mesmo.

Armazem n. 15 — Manifesto n. 21—BECL — 4 barricas ns. 10, 13, 14 e 18, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Kenuta*, descar-

regadas em 10 de janeiro de 1910 e consignadas a B. E. Corrêa do Lago.

Mesmo manifesto — DHC: 1 caixa sem numero, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignação ignorada.

Mesmo manifesto — Letreiro: Julio Almeida — 3 caixas ns. 1.507, 1.508 e 1.509, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Julio de Almeida & Comp.

Mesmo manifesto — Mesma marca: 4 barricas ns. 2.378 a 2.381, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas aos mesmos.

Mesmo manifesto — Letreiro: The Light Power — 1 caixa sem numero, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignação ignorada. (Não consta este letreiro do manifesto.)

Manifesto n. 95—Triangulo: Brazil—2 barricas ns. 684 e 687, vindas do Havre, no vapor francez *Malte*, descarregadas em 27 de janeiro de 1910 e consignadas a Hime & Comp.

Mesmo manifesto — Quadrilatero: Julio Almeida — 4 caixas ns. 8.083, 8.084, 8.086 e 8.087, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Julio de Almeida & Comp.

Mesmo manifesto — Letreiro: Julio de Almeida — 4 barricas ns. 2.504, 2.505, 2.506 e 2.511, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas aos mesmos.

Mesmo manifesto — JPDS: 1 caixa numero 1.243, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a J. P. Domingues da Silva.

Mesmo manifesto — LLE: 1 caixa, sem numero, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Leopoldo de Lima.

Mesmo manifesto — SA&C: 2 barricas, ns. 2.502 e 2.503, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Silva Araújo & Comp.

Mesmo manifesto — CT&C: 1 barril sem numero, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Mesmo manifesto—Letreiro: Julio Almeida — 1 barrica n. 2.512, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Trapiche Docas Nacionais — Manifesto n. 52 — CMC: 215 saccos sem numero, com rolhas, vindos de Bremen, no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 20 de janeiro de 1910 e consignados á ordem.

Manifesto n. 47—JPG: 1 barril de quinto sem numero, com vinho, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Navarro*, descarregado em 22 de janeiro de 1910 e consignado a Jacintho Paes Gonçalves.

Manifesto n. 84 — Letreiro: Fernandes Mourão—2 barris de quinto sem numero, com vinho, vindos de Inglaterra, no vapor inglez *Titian*, descarregados em 23 de janeiro de 1910 e consignados a Fernandes Mourão.

Mesmo manifesto—GAC: 1 barril de quinto com vinho, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a G. Affonso & Comp.

Mesmo manifesto—JFC: 1 barril de quinto, com vinho, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

Mesmo manifesto—Lettreiro: Figueiredo Antunes—5 barris de quinto, com vinho, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

Armazem n. 14—Manifesto n. 1.307—AB C: 1 caixa n. 2.311, vinda do Havre, no vapor francez *Amiral Sallandrose de Lamorlais*, descarregada em 5 de janeiro de 1910 e consignada a Carvalho.

Mesmo manifesto—Quadrilatero: Drogaria Mattos—3 caixas ns. 8.066 a 8.038, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Mattos Saldanha & Comp.

Mesmo manifesto—MC—contra marca: Santos—1 caixa n. 15, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignação ignorada. (Esta marca não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto—RS: 1 barril sem numero, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, de carregado em 24 de janeiro de 1910 e consignado a Antonio José Ribeiro da Silva.

Manifesto n. 10—CRC: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 12 de janeiro de 1910 e consignadas á ordem.

Mesmo manifesto—EBA—contra marca: TA—5 caixas ns. 92.101 a 92.105, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 18 de janeiro de 1910 e consignadas á Escola de Bellas Artes.

Mesmo manifesto—KC: 1 barrica n. 3.336, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 13 de janeiro de 1910 e consignada á ordem.

Mesmo manifesto—MB: 1 caixa n. 123, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 15 de janeiro de 1910 e consignada á ordem.

Manifesto n. 81—Quadrilatero-Brazil: 1 gigo n. 715, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Titan*, descarregado em 25 de janeiro de 1910 e consignado a Hume & Comp.

Mesmo manifesto—L: 1 caixa n. 290, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 25 de fevreiro de 1910 e consignada á ordem.

Mesmo manifesto—Mesma marca: 1 encapado n. 217, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregado na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Mesma marca: 1 fardo n. 212, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregado na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Quadrante numero 4, contramarcas SP&C: 1 caixa, sem numero, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregada em 29 de janeiro de 1910 e mesma consignação.

Trapiche da Ordem—VM n. 3: 1 bordaleza de vinho, procedente de Genova no vapor francez *Savoie*, descarregada em 1 de julho de 1910 e consignada a Vicenzo Mello.

ASC sem numero: 1 sacco, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bonn*, descarregado em 12 de julho de 1910 e consignação ignorada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910.—O chefe da 3ª secção, *Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS NO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para isso fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento illibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção. (

Directoria Geral dos Correios

Achan lo-se na 5ª secção desta sub-directoria diversas remessas de *colis-postaux*, nos quaes não estão indicadas as residencias dos destinatarios, e não tendo sido procurados até esta data, convido os destinatarios Srs.:

Carlos Silva.
Cardoso Pinto.
C. Ernesto d'Ugo.
Cecilia Lopes.
Ch. Gomes.
Curt Coppal.
Chiavarelli Mello.
D. Braga & Comp.
Fonseca Rodrigues.
Eduardo Martins.
Mme. Edward Vyard.
Eduardo Martins.
Emiliom Henriot.
Emma Nogueira.
Esther de Moura.
Eugenio de Araujo Gomes.
Fritz Fiedho.
Frederico Lisbon.
Falque & Comp.
F. Bueno.
Francisco Silveira.
Fernando Pinheiro.
Francisco Oliveira.
Francisco Silva.
G. Naul.
Helene de Pitti.
Hampshire & Comp.
Irmãos Reflaeti.
Ignacio Augusto Linhares.
I. R. Didier.
José Tablot.
José Mendes (Dr.).
José Martins.
José Maria Simas.
J. F. de Oliveira.
Jordano de Carvalho.
Joannico Cunha.
Joaquim Soveral.
Jesuino Fontes.
J. S. Guimarães.

J. Ferreira dos Santos.
J. Esteves.
J. Dubois.
M^{me}. Katy Nogueira.
Luiz Pereira.
Mostawski.
Maria Pinto de Souza.
Mario Baptista.
Magalhães.
M. Villela & Comp.
M. Costa.
M. Bertrand.
Manoel Venancio de Magalhães.
Manoel de Toledo.
Manoel Corrê.
Oscar Medeiros.
P. Maksud.
Palmyra Adelai le.
Paulom Carvalho.
Raul Rocha.
Raphael Clark.
Raul da Silveira.
Saty Nogueira.
Sebastião Magalhães.
Sizínio R. Pontes.
Theodoro Ramos.
Valentin Guerra Irmão & Comp.
Ozorio Baptista.
A. Prudente Serra.
Adelaide Biarque.
Arrino Serty.
A. Silveira.
Arnaldo Lima.
Augusto Araújo Gomes.
Augusto Montandon.
Augusto de Lima e Silva (capitão.)
Alfredo M. Andrade.
Amelia Carregal.
Amaro Soares.
Angelo Vital.
Arnaldo Catalão.
Alexandre Rangel de Mattes.
Antonio Lopes.
A. C. Lopes.
Arthur de Araujo.

a virem retirá-los dentro do prazo de 15 dias, contados desta data.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910. — O sub-director do trafego, *Antonio Theodoro da Silva Costa*. (

Repartição de Aguas e Esgotos e Obras Publicas na Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. director geral são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 23 de setembro do corrente ann, das 12 ás 3 da tarde, na thesauraria desta Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem ao pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito por esta repartição:

Antonio José Gonçalves Paiva, Antonio de O. G. Guerra, Agostinho Nanes Figueiredo, Alexandre Alves Pinto Brandão, Carmela Vagan, Carlos de Sá Peixoto, Domingos Alves Malheiros, Gérin & Comp., João C. Fontes e outros, José Antonio da Silva Matta, José Teixeira de Carvalho, Maria José da Silva Rocha, Maria Argemira P. Muniz, Maximiano Joaquim Nogueira, Manoel José M. Machado, Oscar Avilla Santos, visconde Montreal, viúva Braz Antonio Carneiro, Albano Gomes de Oliveira, Elias da Silva Santos, Francisco Lopes Ferraz, Irmandade da Lapa dos Mercadores, Joaquim Coutinho Lage, João Martins Rodrigues, Mosteiro de S. Bento, Manoel Antonio Pacheco Guimarães, Manoel Tavares da Silva, Orminda de Moraes e Pullen Schmidt.

Secretaria da Repartição de Aguas Esgotos e Obras Publicas da Capital Federal, em 21 de agosto de 1910.—O secretario, *F. J. da Fonseca Braga*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Comissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO E DRAGAGEM DOS RIOS QUE DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO — 1910

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 10 de setembro do corrente anno, ao meio dia, no escriptorio desta comissão, á rua Barão do Lathario n. 44, sobrado, são recebidas propostas para a execução das obras de saneamento do litoral da bahia do Rio de Janeiro, mediante contracto, nas seguintes condições:

Art. 1.º As obras de saneamento, de que trata o presente edital, constarão: da dragagem das barras dos principaes rios; desobstrução e limpeza dos mesmos, dos canaes existentes na zona e abertura de outros para o perfeito saneamento o enxugo dos terrenos; da região comprehendida entre os rios Merity o Guaxindiba, em territorio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O contractante será obrigado a proceder, por si ou por empresa que organizar, á execução dos trabalhos de dessecação e saneamento dos terrenos da baixada, até uma linha de curva de nível traçada pela raiz das serras e morros, na altitude de 30 metros, acima da préa-mar maxima observada na bahia do Rio de Janeiro, devendo:

§ a—Executar todas as dragagens necessarias para attingir o fim definido no art. 1.º, nos trechos dos rios ou canaes navegaveis.

§ b—Realizar todos os trabalhos de consolidação dos taludes dos rios e canaes dragados, seja com faxinas, enrocamentos ou estacarias de madeira, em todos os pontos que a Comissão Fiscal julgar necessarios.

§ c—Fazer a desobstrução e limpeza dos rios e canaes, ámontante de trechos navegaveis ou que tenham de se tornar navegaveis, até a altura de 30 metros acima do nível maximo da préa-mar.

§ 1.º. Nos trabalhos especificados nas alíneas a e c deste artigo, as secções transversaes terão em leito-horizontal dous metros, (2^m0) no minimo, abaixo das marés mais baixas observadas na bahia, com taludes de dous metros (2^m0), de base por um metro (1^m0), d'altura ou outra inclinação de accôrdo com a natureza e consistencia do terreno.

§ 2.º. As despesas supplementares ou extraordinarias, com a passagem do material de dragagem pelas pontes das estradas de ferro, serão tomadas em consideração pela Comissão Fiscal do Governo e remuneradas de accôrdo com o contractante.

§ 3.º. No caso de recusa do contractante a executar qualquer dos serviços a seu cargo, a Comissão Fiscal mandará fazel-o administrativamente por conta do contractante, obrigando-se este a fornecer o pessoal operario e o material necessario.

Art. 3.º Os serviços designados no conjunto das disposições deste contracto serão extensivos ás seguintes bacias principaes dos rios: Merity e seus tributarios; Sarapuhy e seus tributarios; Iguaçu, Pilar e seus tributarios; Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios; Suruhy e seus tributarios; Magé e seus tributarios; Macacú, Guapy, Guarahy, Casseribú e seus tributarios e Guaxindiba e seus tributarios.

Art. 4.º Os rios principaes de cada uma das bacias acima designadas, bem como os adjacentes e tributarios, serão preparados para a expedição facil das aguas normaes ou de enxurrada, sob condição de ficarem todos elles e suas dependencias lateraes sujeitos ao regimen proximo natural, segundo o gráo de cohesão das terras banhadas e a inclinação caracteristica respectiva, salvo o caso do estabelecimento de obras de protecção que possam garantir a permanencia de cursos de traçado artificial, sem prejuizo das zonas circumvisinhas.

Art. 5.º A rectificação dos cursos naturaes será projectada de modo que as aguas correntes possam desembocar na bahia do Rio de Janeiro, sem perigo de represamento por falta de secção de vazão, nem receio de acção corrosiva sobre as margens existentes; ou estabelecidas artificialmente, sendo para esse fim traçadas linhas de alveo com as declividades precisas e relativas á configuração transversal do relevo, de cada um dos terrenos trabalhados.

Art. 6.º A excavação do leito dos rios e canaes será determinada pela razão technica da praticabilidade da navegação, sempre que fôr possivel, dentro dos limites da zona desseçada sem recurso ao emprego de comportas ou quaesquer outros meios de represamento das aguas a jusante dos pontos de passagens de uma para outras declividades de porcentagens manifestamente diversas.

Art. 7.º Os rios e canaes serão preparados de modo que as margens não fiquem sujeitas ás devastações que as enxurradas possam produzir, para cujo fim serão os taludes devidamente levantados e protegidos quando fôr preciso, com faxinas e outras obras de arte, adequadas, sem prejuizo da secção de vazão das aguas excessivas, dos terrenos adjacentes.

Art. 8.º Os trabalhos de dragagem dos rios e canaes serão projectados de modo que a navegação de embarcações possa ter a necessaria facilidade, com a linha do calado conveniente.

Art. 9.º Para o fim exclusivo da navegação interna dos rios e canaes das zonas dragadas, terão os leitos respectivos, largura sufficiente para o cruzimento, sem prejuizo de abalroamento de embarcações em transito, salvo os casos de impossibilidade, nos quaes se tornará preciso estabelecer, a espaço, bacias de largura conveniente.

Art. 10. As margens dos rios e canaes serão roçadas e preparadas de modo a permittir o estabelecimento de caminhos de sirga ou protecção dos depositos das dragagens, devendo o matto ser removido e encinerado, em logar determinado.

Art. 11. As excavações serão feitas, a escolha do contractante, por dragas apropriadas ou quaesquer outros appparelhos excavadores mecanicos, com lançamento a distancia dos productos das excavações.

Art. 12. Atravéz das barras dos rios principaes, que desaguam na bahia, serão dragados canaes, até a profundidade de agua de dous metros (2^m0) abaixo da maré minima observada.

As dimensões destes canaes serão approximadamente as seguintes:

	Canal na barra
1.º Rio Merity.....	2.00 ^m × 30 ^m × 2 ^m
2.º Rio Sarapuhy.....	2.00 ^m × 30 ^m × 2 ^m
3.º Rio Iguaçu.....	2.500 ^m × 40 ^m × 2 ^m
4.º Rio Estrella.....	2.00 ^m × 40 ^m × 2 ^m
5.º Rio Suruhy.....	1.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m
6.º Rio Iriry.....	1.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m
7.º Rio Magé.....	2.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m
8.º { Rio Macacú.....	3.000 ^m × 40 ^m × 2 ^m
Rio Guarahy.....	3.000 ^m × 40 ^m × 2 ^m
Rio Guapy.....	3.000 ^m × 40 ^m × 2 ^m
9.º Rio Guaxindiba.....	1.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m

Os productos provenientes das dragagens serão lançados directamente para ambos os lados do canal, pelos tubos ou calhas de descarga das dragas, executando-se os trabalhos necessarios de protecção para evitar o retorno dos productos das excavações para dentro do canal.

Nos trechos do canal, onde não poderá ser applicada a descarga lateral e directa, os productos das excavações serão transportados e depositados em logares determinados pela Comissão Fiscal.

Os canaes serão balizados de accôrdo com a Comissão Fiscal, com a qual o contractante ajustará a remuneração desse serviço.

Art. 13. As zonas de lagoas e alagados naturaes, constituindo bacias ou receptaculos das aguas dos montes ou pluvias, serão tambem preparadas para a descarga dos excessos da enxurrada, pelas dragas, nos pontos accessiveis ás mesmas; em caso contrario, esses trabalhos serão executados com os deque trata a alínea C do art. 2.º.

Art. 14. Para o serviço de dragagem das barras e leito dos grandes rios e canaes, serão empregadas dragas, sem propulsor, de alcatruzes, com tubos de descarga lateral, a quarenta ou cincoenta metros (40^m a 50^m) no maximo, permittindo o lançamento do producto das excavações, na altura de dous metros (2^m0) acima do nível da agua.

A capacidade das grandes dragas poderá ser de cem a duzentos e cincoenta metros cubicos (100 a 250^m³) por hora, podendo excavar até a profundidade de quatro metros (4^m0), abaixo da maré minima.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	32 ^m 0
Largura.....	7 ^m 50
Pontal.....	1 ^m 30
Calado em serviço.....	0 ^m 80

As dragas serão de estrutura metalica e embonadas de madeira.

E' essencial que o calado das grandes dragas seja de oitenta centimetros (0^m80) em serviço, de modo que ellas possam manobrar facilmente nos grandes baixios existentes no reconcevo da bahia.

Art. 15. Para se effectuar o serviço de dragagens nos pequenos rios e canaes, serão empregadas pequenas dragas, sem propulsor, de alcatruzes, com tubo ou calha de descarga lateral, podendo lançar os productos das excavações a distancia de 24 a 40 metros e abrir o seu caminho mesmo em terreno de um metro (1^m0) de altura acima do nível das mais altas aguas.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares...	12 ^m 0
Largura.....	3 ^m 0
Pontal.....	1 ^m 30
Calado em serviço.....	0 ^m 80

A capacidade das pequenas dragas poderá ser de 25 a 80 metros cubicos, por hora de serviço, podendo excavar até a profundidade de dous a quatro metros (2^m a 4^m) em aguas baixas.

Art. 16. As dimensões e forças das dragas, tanto das grandes como das pequenas, poderão ser modificadas, cotmanto que possam

produzir o volume em metros cubicos indicados e tenham o calado do oitenta centímetros (0,8) em serviço.

Para a boa realização do serviço de dragagem, o contractante terá o material accessorio e indispensavel, constando de saveiros de fundo falso para o transporte dos productos das excavações; de rebocadores, de um guindaste fluctuante e uma pequena officina para montagem, conservação e reparação do material em serviço.

Art. 17. O contractante organizará as plantas e perfis necessarios á execução dos trabalhos, de accôrdo com as ordens prescriptas pela Comissão Fiscal.

A execução dos trabalhos só poderá ser feita, depois de approvadas as plantas, perfis e estaqueamento, realizados pelo contractante, na presença de um delegado da Comissão Fiscal.

Art. 18. Os pagamentos dos serviços de dragagem, desobstruções, limpeza e outros trabalhos de saneamento serão feitos de conformidade com a respectiva tabella do contracto.

Art. 19. Os materiais destinados aos trabalhos contractados, gosarão de todas as vantagens concedidas aos das obras publicas federaes, sendo isentos do pagamento dos respectivos direitos os que houverem de ser importados.

Art. 20. A fiscalização de todos os trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução.

A administração dos trabalhos de saneamento caberá ao contractante que, uma vez respitado o plano approvado, terá liberdade no emprego de apparatus e processos modernos para a sua execução.

Art. 21. Na execução dos trabalhos, o contractante seguirá fielmente os respectivos planos approvados, as especificações constantes deste edital e as instrucções que lhe forem dadas pela Comissão Fiscal, desde que não estejam de encontro ás disposições do contracto.

Art. 22. Fica ao Governo Federal o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será elle indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accôrdo, as duvidas serão resolvidas por arbitramento, nomeando o Governo um arbitro e o contractante outro, e nomeando os dous arbitros um terceiro arbitro desempatador, se não tiverem chegado a accôrdo.

Art. 23. O contractante ficará responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações resultantes do contracto.

Art. 24. O contractante fará, logo após a assignatura do contracto, as encomendas dos materiais necessarios para todas as installações, e tomará as demais providencias necessarias em andamento, sendo de seis (6) mezes o prazo maximo para a installação das officinas e accessorios e dez (10) mezes para que as dragas possam começar a funcionar.

Art. 25. O Governo Federal cederá ao contractante na zona dos trabalhos de saneamento a beira-mar ou beira-rio, um espaço de terrenos livres e desembarçados de qualquer onus, com área sufficiente para depositos, carreiras para embarcações, officinas para reparações e outros misteres necessarios ao contractante, exclusivamente para os fins deste contracto e do qual terá elle uso e gozo, enquanto durarem os trabalhos.

Art. 26. Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

Art. 27. Todos os serviços executados pelo contractante serão acompanhados por Delegados ou representantes da Comissão Fiscal, aos quaes o contractante facilitará todos os meios para o completo desempenho de sua missão.

Art. 28. Todas as ordens, instrucções ou em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço entre a Comissão Fiscal e o contractante, serão sempre por escripto, e não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes; taes relações verbaes não terão valor para os effeitos deste contracto.

Art. 29. Toda a correspondencia, entre a Comissão Fiscal e o contractante, em objecto de serviço, será entregue, de parte a parte, mediante recibo.

Art. 30. Quando o contractante tenha objecções ou reclamações a fazer contra qualquer ordem da Comissão Fiscal, deverá apresental-a por escripto dentro de 48 horas, nos dias uteis.

Art. 31. A Comissão Fiscal terá o direito de exigir do contractante a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario do mesmo contractante, que a juizo da mesma comissão embarce a fiscalização dos trabalhos ou proceda de modo incorrecto.

Art. 32. Todo o material empregado, nos trabalhos de saneamento, será de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado, sem o exame prévio e approvação da Comissão Fiscal, e o que for recusado será immediatamente retirado do local dos trabalhos.

Art. 33. Os trabalhos contractados serão pagos de accôrdo com a tabella abaixo de especificações de obras e preços de unidades

1.º Dragagem das barras dos rios principaes, por metro cubico
2.º Dragagem dos principaes rios e suas rectificações, por metro cubico;

3.º Dragagem de antigos canaes existentes, por metro cubico;
4.º Aberturas de novos canaes, por metro cubico;

5.º Aterros, por metro cubico;

6.º Desobstrução e limpeza dos rios e canaes, por metro linear;

7.º Roçadas em capoeira de machado, por metro quadrado;

8.º Destocamento do terreno, para rectificação dos rios e abertura de canaes, por metro quadrado;

9.º Transporte nos saveiros dos productos das dragagens, para local determinado no littoral á beira-mar, por 100 metros lineares;

10. Estabelecimento de faxinas e esticadas de madeira, para fixação dos productos das excavações no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

11. Enrocamento de pedras jogadas para protecção e consolidação das faxinas e esticadas no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

12. Estacada de madeira nas rectificações dos rios e canaes, por metro linear.

Art. 34. O contractante submeterá á Comissão Fiscal, a proporção que fôr recebendo as dragas, material fluctuante e mais objectos destinados ao serviço de saneamento, as respectivas facturas acompanhadas das notas de frete, seguro e montagem, para fixação dos respectivos custos.

Terminados os serviços de saneamento o Governo Federal terá o direito de ficar com o material e objectos acima referidos, na sua totalidade ou em parte somente, á sua escolha, devendo pagal-os com o abatimento de cinquenta por cento (50 %) sobre os custos fixados, si ficar com a totalidade ou com o abatimento de trinta e quatro por cento (34 %), sobre os mesmos custos, si ficar apenas com os que lhe convier.

Art. 35. O contractante obriga-se a preferir nos trabalhos de saneamento, quer para a parte technica e administrativa, quer para a operaria, o pessoal nacional, salvo motivos accetados pela Comissão Fiscal, e não poderá empregar nos seus serviços menos de dous terços (2/3) desse pessoal.

Art. 36. Para iniciar os trabalhos de saneamento, o contractante dará preferencia á execução dos serviços na bacia do rio Estrella e seus tributarios, podendo estabelecer o centro de suas operações no local que julgar mais conveniente.

Art. 37. Serão considerados propriedades do Governo Federal, os mineraes, fosseis e quaesquer outros objectos de valor scientifico, artistico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

Art. 38. Os canaes abertos nas barras dos rios principaes, serão orientados, para a navegação, com boias, sendo as primeiras illuminativas.

Art. 39. O contractante fica obrigado a facilitar condução e meios de fiscalização, aos representantes do Governo, adquirindo para esse fim uma lanchara a gasolina.

Art. 40. Os trabalhos deverão ser executados em um prazo maximo de cinco (5) annos.

Art. 41. Os pagamentos se farão mensalmente, segundo a medição dos trabalhos feita pela Comissão Fiscal, em apolices de 5 % papel ou em dinheiro, podendo o Governo empregar para esse fim o producto da venda dos terrenos desapropriados para serem beneficiados.

Art. 42. De cada pagamento a fazer, serão retirados 10 %, (dez por cento), até atingir a quantia de cem contos de réis (100:000\$000). Esse deposito de garantia será reembolsado pelo contractante um anno depois da terminação dos trabalhos.

Art. 43. Para garantir a execução do contracto, o contractante, antes da assignatura deste, depositará no Thesouro Nacional a quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000.)

O contractante poderá constituir a caução em titulos federaes ou garantidos pelo Governo Federal e collocar-os em Londres, nas mãos do delegado financeiro do Governo. Neste caso elle perceberá os juros dos titulos e no caso da caução em dinheiro, não terá interesse algum a receber.

Art. 44. O contractante si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira, para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario nacionaes, quaesquer questões que com elles se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, em que, por direito, se exija citação pessoal.

Art. 45. O contracto ficará rescindido de pleno direito, perdendo o contractante a caução de que trata o art. 43, nos seguintes casos:

1º, irregularidade e falta de andamento nos trabalhos, de que resulte interrupção por mais de dous (2) mezes, ou demora notoriamente prejudicial aos trabalhos do saneamento, por culpa ou negligencia do contractante;

2º, transferencia do contracto;

3º, infracção do art. 41;

4º, fallencia do contractante; e

5º, inobservancia das condições do contracto, depois de ter sido imposto ao contractante, por mais de uma vez, a multa de dez contos de réis (10:000\$) de que trata o art. 46.

Art. 46. Pela inobservancia dos artigos do contracto, pela falta de cumprimento das ordens ou instrucções sobre o serviço, expedidas pela Comissão Fiscal, que não contrariem as estipulações daquelle, ficará o contractante sujeito a multa de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), applicavel pela Comissão Fiscal, e de um conto de réis (1:000\$), a dez contos de réis (10:000\$) pelo ministro da Viação e Obras Publicas, mediante proposta da referida commissão; tendo o contractante recurso contra aquella para o mesmo ministro. Si as multas não forem pagas dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação para esse fim, será o valor dellas deduzido da caução ou de pagamentos devidos ao contractante.

Art. 47. Quaesquer questões que, por ventura, se suscitem na execução do contracto, e não sejam solvidas por arbitramento, segundo a forma estabelecida no art. 22, serão decididas pelos tribunales brasileiros e de accordo com a legislação brasileira.

Art. 48. A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente e preços dos trabalhos.

Art. 49. Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de cinquenta contos de réis (50:000\$), que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de dez (10) dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a acceptação de sua proposta.

Art. 50. As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella que os proponentes encontrarão no escriptorio da commissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e não podendo a proposta conter condição alguma fora deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de.... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade, que puder apresentar, e o recibo da caução a que se refere o art. 49.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado, sob a guarda do engenheiro-chefe da commissão.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concurrencia, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial, para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, technica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado obras de natureza daquellas de que trata o presente edital, ou estar associado á empresa profissional ou firma social que já o tenha feito e seja co-responsavel pela proposta.

Art. 51. Todos os documentos referentes aos trabalhos poderão ser examinados no escriptorio da commissão, á rua Barão do Lathario n. 44, sobrado, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações, de que, porventura, precisarem.

Art. 52. A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor preço para a execução dos trabalhos.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos, assim encontrados.

Essa somma será o preço dos trabalhos para o effeito da comparação das propostas.

Paraphrasis unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades servirão apenas para o fim de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Comissão de desobstrução dos rios, que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910. — *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

Especificações

Nas barras dos principaes rios do littoral da bahia do Rio de Janeiro serão abertos canaes de 20 a 40 metros de largura e de dous metros de profundidade, abaixo da baixa-mar observada, através dos baixios ou bancos nas barras, de modo a facilitar a navegação, em occasião de baixa-mar.

Os característicos das bacias dos rios acima mencionados são os seguintes:

1.º Rio Merity, e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

Tem barra na bahia do Rio de Janeiro, com a largura de 150 metros e um percurso de 16 kilometros, navegavel por pequenas embarcações, até 6^h 55^m a montante da barra, onde começa no antigo canal da Pavuna, com a extensão de 3^h 90^m.

A largura média do rio é avaliada em 25 a 30 metros.

2.º Rio Sarapuby e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 430 kilometros quadrados.

E' navegado por canoas em uma extensão de 5^h 80^m, tendo larguras variaveis de 25 a 77 metros até sua barra na bahia.

3.º Rios Iguassú e Pilar e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 650 kilometros quadrados.

E' navegavel em uma extensão de 30 kilometros, sendo 11^h 60^m a montante da barra, atravessado pela estrada de ferro que nessa ponte dá passagem ás embarcações até o Porto da Amarração, a 14^h 50^m da barra. Deste ponto em diante a navegação é feita por canoas.

A 9^h 50^m a montante da barra, o rio tem a largura de 65 metros, que vai augmentando até a barra, com a largura de 180 metros na bahia.

A montante do Porto da Amarração, o rio tem larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Pilar é navegado até 10^h 90^m a montante da barra do rio Iguassú, junto á villa do Pilar, sendo dahi em diante e a montante da ponte da estrada de ferro navegado unicamente por canoas.

4.º Rios Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 450 kilometros quadrados.

O rio Estrella, abaixo da confluencia dos rios Saracuruna e Inhomerim, tem o percurso de nove kilometros, com larguras variaveis de 60 a 180 metros, na sua barra, na bahia.

A montante dessa confluencia, o rio Saracuruna até a ponte da estrada de ferro tem um percurso de 4^h 50^m, com larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Imbarié, principal affluente do rio Saracuruna, com larguras variaveis de 15 a 20 metros, é navegavel em uma extensão de 5 kilometros.

O rio Inhomerim, com larguras variaveis de 25 a 40 metros, tem um trecho navegavel de 5^h 80^m, até o Porto do Tibyra, sendo dahi em diante a navegação feita em canoas.

5.º Rio Suruby e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

A montante da ponte de pedra da estrada de rodagem, na povoação de Suruby, o rio tem a largura de 10 metros e a jusante vai se alargando até a confluencia do rio Goya, com a largura de 50 metros em um percurso de 3^h 20^m, e dahi em diante tem um percurso de 1^h 38^m desaguando na bahia com uma largura de 70 metros.

O rio Suruby está muito obstruido e é navegado unicamente por canoas.

6.º O rio Iriry e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de seis kilometros quadrados.

Tem a largura de 40 metros na barra e um percurso de oito kilometros, sendo apenas navegado por canoas.

7.º Rio Magé e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

Tem um percurso de 18 kilometros.

A montante da ponte de ferro, o rio tem larguras variaveis de 15 a 20 metros, está muito obstruido a jusante da referida ponte até sua barra em um percurso de 2^h 92^m. Lateralmente existe o antigo canal de Magé com 2^h 92^m, sobre o qual foram lançadas as aguas dos rios, provocando a obstrução do canal.

8.º Rios Macacú, Guapy, Guaraby, Casseribú e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 1.750 kilometros quadrados.

O rio Macacú, que tem cabeceiras na Serra do Mar, com um curso de 70 kilometros, e o rio Guapy, com um curso de 40 kilometros, formam, com o braço denominado Guaraby, o grande delta do rio Macacú, tendo a largura de 450 metros, na barra, na bahia, sendo o mesmo navegavel em uma extensão de 90 kilometros a montante de sua barra.

9.º Rio Guaxindiba e seus tributarios.

Superficie approximada de 20 kilometros quadrados a sanear.

Tem um curso de 12 kilometros e é navegado cerca de sete kilometros a montante de sua barra.

Comissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910. — *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação**

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UM PHAROLETE DE LUZ PERMANENTE, COM A RESPECTIVA TORRE METALLICA, UMA CASA DE CIMENTO ARMADO PARA RESIDENCIA DO GUARDA-VIGIA E UM DEPOSITO PARA ARRECADACAO DE SUPPLIMENTO E SOBRESALENTES

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, faço publico que no dia 5 de setembro do corrente anno, em uma das salas desta repartição, á rua D. Manoel n. 15 (edifício do Almirantado), ao meio dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento do material abaixo especificado e sob as seguintes condições:

1ª

A concorrência versará sobre:

- a) o preço do material pago nesta repartição, ao cambio do dia em que for apresentada a respectiva factura;
- b) o prazo da entrega no local indicado;
- c) a idoneidade do proponente.

2ª

O material a fornecer é o seguinte:

Para o pharolete

1º, um aparelho de luz permanente occultante, illuminado por petroleo, devendo funcionar durante tres mezes, pelo menos sem o auxilio do pharoleiro, e composto de um aparelho optico de 5ª ordem, de luz de lampago, com tambor dioptrico e parte cata dioptrica;

2º, lanterna cylindrica, de 1m,60 de diametro interior, com cupula de cobre em uma só peça, esphera e pedestal, ventoinha, pararraio e pontos cardaes: os vidros da lanterna terão a espessura 8^m/m e devem vir dous painéis de sobresalente. Murette e tambor metallico e respectivo forro interior de madeira de lei. A lanterna deve permitir a entrada do pharoleiro no seu interior, para fazer o serviço;

3º, armadura de luz de occultação do fluctuador do mercurio, o motor electrico, a corrente sendo fornecida por pilhas;

4º, sortimento de duas lampadas de nivel constante, com reservatorio capaz de conter o petroleo sufficiente para a alimentação do bico, durante tres mezes. Quatro bicos especiaes de luz permanente e dous fumivoros, sendo um de sobresalente;

5º, com o aparelho devem ser fornecidos os accessorios sobrecelestes e supplimentos para o fornecimento durante um anno (excepto petroleo), utensilios diversos e ferramentas, incluídas as de montagem, e, bem assim, tres depositos portateis para cinco litros de petroleo cada um. Dous depositos de segurança, de 75 litros de capacidade cada um, com respectivo supporte de ferro fundido, e um oculo de alcance de 15 milhas.

3ª

Todo material deve ser cuidadosamente empacotado, em caixas duplas para os objectos frageis, além de caixas metallicas para aquelles susceptíveis de estragos pela humidade.

4ª

Todo material será de primeira qualidade. Todas as peças em contacto com os vidros serão de bronze polido.

5ª

A torre, que é para ser fundada sobre estaios de roscas, systema Mitchel, pôde ser aberta e composta essencialmente de quatro contra-fortes, travados por cruzes de Santo

André, terminando por uma plataforma circumdada por balaustrada de ferro; nesta plataforma, será installado o aparelho de luz e respectiva lanterna, e terá uma esca da metallica, com corrimão, para subir-se para a referida plataforma. Terá dez metros de altura do sólo á galeria de serviço. Cada esteio de gravação terá nove metros de comprimento.

6ª

A casa e deposito, que se pretende adquirir, terão estrutura metallica, cobertura de eternite sobre ripamento de carvalho, paredes duplas de painéis de cimento armado sobre tela metallica. As janellas, além das vidraças com venezianas, deverão ter portas de madeira. Toda a construção deve ser simples, porém bastante solida. Toda a madeira, inclusive a dos soalhos deve ser de madeira de lei do paiz ou téca e carvalho da Europa.

7ª

A casa terá o pé direito de 3m,30 e será dividida em quatro peças (uma sala, dous quartos e uma cozinha). A cozinha não fará corpo com a casa, com a qual communicará por passagem abrigada; o chão, ladrilhado ou cimentado.

As dimensões devem ser: sala, 3m×3m; quartos, 3m×2m,5; cozinha, 3m×2m.

Na cozinha, haverá um armario e prateleiras servindo para dispensa. Fogão de ferro e respectiva chaminé.

Os forros da sala e dos quartos serão de téca ou carvalho.

8ª

A casa deve trazer calhas e encaamentos de zinco, para captação e condução das aguas pluvias ao respectivo reservatorio de ferro galvanizado, que devem acompanhar a casa, com a capacidade para 5.000 litros de agua. Este deposito terá tampa e será munido de torneira e valvula de esgoto, para limpeza.

9ª

O deposito terá as seguintes dimensões: 2m×2m×3m (altura), com prateleira em uma das paredes. As paredes singelas.

10ª

A casa deve ser installada sobre 24 estaios de rosca, systema Mitchel, os quaes deverão ser travados em uma profundidade nunca inferior a tres metros, devendo ella ficar acima do sólo dous metros e cincoenta, pelo que deve ser dotada de escadas para dar accesso.

Condições geraes

1ª

As propostas devem ser acompanhadas dos respectivos desenhos e instruções, devendo o proponente que for preferido enviar com os respectivos materiais, além de uma segunda via de desenhos, a relação detallhada do conteúdo dos volumes e as instruções de montagem, tudo em duplicata.

2ª

No preço devem ser incluídos o encaixotamento, frete e seguro até o porto de Belém, no Estado do Pará, onde deve ser entregue todo o material ao capitão do porto.

3ª

O prazo para entrega do material será o menor possível, e o governo se reserva o direito de mandar inspecionar, seja em officina nacional ou estrangeira, as construções contractadas.

4ª

As propostas que se afastarem das especificações contidas neste edital não serão acceptadas.

5ª

As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas na uli a linha. Depois da observação final, sem o a primeira via sellada convenientemente. Os preços serão por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasuras.

6ª

Os licitantes devem declarar em suas propostas que se su citam a todas as exigências legais, quanto á parte contenciosa, por ocasião de fazer o ajuste ou o contracto na repartição competente.

Directoria de Pharóis, 28 de junho de 1910.—Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubin, capitão de mar e guerra, director. (

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE PHARÓIS**

CONCURRENCIA PARA MONTAGENS DO PHAROL DE TORRES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TRÊS CASAS DE MADEIRA PARA RESIDENCIA DOS PHAROLEIROS E UM DEPOSITO PARA ARRECADAMENTO DO PHAROL

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, faço publico que, no dia 14 de setembro proximo, em uma das salas desta repartição, á rua D. Manoel n. 15 (edifício do Almirantado), ao meio dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para montagem do pharol de Torres, estado do Rio Grande do Sul, de 5ª ordem, pequeno modelo, tendo sua torre 10 metros de altura, que será fundada em granito, e bem assim a de tres casas desmontaveis para habitação dos pharoleiros e um deposito para guardar o bas eimento do pharol, obedecendo as seguintes clausulas:

1ª

O contractante obriga-se a montar o pharol, casas e deposito com toda a perfeição, ficando responsavel pela substituição do material que for estragado, e a fazer em torno das casas e deposito uma calçada.

2ª

O material do pharol e casas será entregue ao contractante em Florianopolis, no armazem em que se acha depositado, na presença de um delegado desta directoria, que procederá ao exame e verificação das diferentes peças.

3ª

O contractante obriga-se a transportar todo o material do pharol, casas e deposito, que se acha armazenado em Florianopolis, para o lugar de sua construção, á sua custa, ficando responsavel pelo risco que correr.

4ª

Trinta dias depois de assignado o contracto, o contractante, se dentro desse prazo não houver retirado todo o material, do armazem em que se acha, ficará obrigado ao pagamento do aluguel do armazem, dessa data em diante.

5ª

O contractante obriga-se a dar todo o serviço prompto dentro de tres mezes, contados da data da iniciação dos trabalhos.

6ª

Pelo excesso do prazo acima pagará o contractante a multa de 5 % do valor do contracto, na razão de cada 15 dias de excesso do prazo.

7ª

O pagamento será feito na Pagadoria da Marinha até fins de abril do anno vindouro.

8ª

Igualmente o Governo pagará ao contractante 5 % sobre o valor do contracto, na razão de cada 15 dias de demora do pagamento, na epocha acima indicada.

9ª

Como garantia da execução do contracto, o proponente preferido obriga-se a depositar na Directoria de Contabilidade 10 % da importancia do contracto, como caução, que será restituída depois de aceitos os trabalhos.

10ª

O Governo reserva o direito de mandar fiscalizar os trabalhos de montagem.

11ª

Os planos e mais informações que os proponentes desejarem serão fornecidos nesta directoria.

Directoria de Pharóes, 5 de agosto de 1910. — *Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, o capitão-tenente Francisco Nonguet deve comparecer a esta repartição para objecto de serviço, com urgencia.

Inspectoria de Marinha, 26 de agosto de 1910. — O sub-inspector, capitão de mar e guerra. — *Rodrigues Vaz*.

Capitania do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas previno aos commandantes de vapores e de velas nacionaes, donos e arraes de embarcações do trafego do porto que, por conveniencia de deixar o canal safo e desembaraçado para os vapores que se destinam ao caes do porto e vice versa, fica prohibido permanecerem essas embarcações ancoradas entre o caes e o alinhamento do sul da Ilha de Santa Barbara com o novo edificio da ponte da Cantareira (Nichteroy), afastado 600 metros, pouco mais ou menos do caes.

Só poderão ancorar ao norte do alinhamento referido.

Os contraventores serão multados de 12\$ a 36\$000.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1910. — O secretario, *José A. Airoza*.

Capitania do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, aviso aos arraes e proprietarios de embarcações movidas a vapor, que fica expressamente prohibido a passagem pelo canal existente entre as ilhas do Rijo, Viraponga, Inhauquetá e Boqueirão, por ser o local designado pelo Governo para amarração e demais serviços do dique fluctuante, que uma vez alli installados, podem trazer serios perigos á navegação.

Aos contraventores serão applicados as multas de 12\$ a 36\$000.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1910. — *José A. Airoza*, secretario.

Escola de Minas

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção aos exames de 2ª epocha.

Escola de Minas, 15 de agosto de 1910. — O amanuense, *Jayme Gesteira*.

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Escola de Minas, 15 de agosto de 1910. — O amanuense, *Jayme Gesteira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' visto
Sobre Londres.....	16 31/32	16 13/16
» Paris.....	\$562	\$570
» Hamburgo.....	\$694	\$703
» Italia.....	—	\$573
» Portugal.....	—	\$512
» Nova York.....	—	2\$945
Libra esterlina, em moeda	—	14\$425
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$024

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:007\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:014\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:008\$030
Ditas do emprestimo municipal de 1904, port.....	275\$000
Ditas idem, idem, 1906, port.....	19\$000
Ditas idem idem, 1906, nom....	195\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	888\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	89\$500
Banco do Commercio.....	107\$00
Banco Lavoura e Commercio...	138\$00
Comp. Terras e Colonização....	11\$750
Comp. Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	27\$500
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	40\$000
Comp. Tecidos Petropolitana...	247\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	206\$000

Venda a prazo

1.000 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	40\$500
---	---------

Venda por alvord

4 e 6 apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	1:014\$000
--	------------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1910. — *A. Simonsen*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Commercio e Navegação

Relatorio

Srs. Accionistas — Mais uma vez — e em cumprimento do que dispõem os nossos estatutos — temos a satisfação de submeter á vossa apreciação o relatório da Companhia Commercio e Navegação referente ao periodo administrativo encerrado em 30 de junho proximo passado.

Para esse fim annexamos, como nos cumpre, o « Balanço Geral do Activo e Passivo » e a « Demonstração da Conta de Lucros e Perdas », documentos esses pelos quaes poderéis verificar o estado de cada conta em relação aos periodos anteriores e o desenvolvimento que tem tido a companhia desde a data da sua organização.

Temos empregado o melhor esforço possível para impulsionar o serviço da navegação e não menor esforço temos igualmente dispendido para que as operações de sal. que constituem o outro ramo da actividade commercial da nossa empresa, se encaminhem regularmente e sem as difficuldades prementes que no inicio tivemos de registrar.

E' claro que, mesmo na parte referente á navegação, muito resta ainda a fazer para que o serviço possa entrar em uma phasa de definitiva organização.

Uma serie de medidas complementares ás que já tem sido postas em pratica até aqui, concorrerão, sem duvida, para o remodelamento completo de todas as velhas praxes que ainda possam subsistir em consequencia de embaraços que sempre defronta qualquer reforma quando simultaneamente tem de attender a diversos e multiplos encargos.

Esperamos, todavia, poder regularizar todo o serviço o mais breve possível, para o que teremos necessariamente de augmentar os nossos elementos de transportes de molo a estabelecermos novas linhas reclamadas pelo interesse da navegação e pela expansão natural do commercio marítimo a que a companhia tem servido com geral satisfação da nossa digna clientela.

Ficam á vossa disposição, no escriptorio da companhia, os boletins e mappaes do movimento observado nas diversas linhas do norte e sul do paiz, relativamente aos transportes de carga; com esses dados podeis bem avaliar a marcha progressiva que vamos felizmente alcançando em prol dos interesses da companhia e a confiança e apoio que ella tem conquistado em todos os portos nacionaes pelo zelo e honestidade com que procura satisfazer aos seus compromissos.

Material fluctuante

ACQUIZIÇÕES

A despeito da necessidade que se impõe do augmento do material para melhor attender ao desenvolvimento do serviço de transportes, nenhuma aquisição fizemos durante o periodo findo, a não ser do pontão *Natal* que, sob o nome de *Fluminense II*, foi comprado aos Srs. Vieiras, Mattos & Comp., conforme escriptura de 16 de outubro de 1909, em notas do tabellião Castro.

REPAROS

Quasi todo o material fluctuante tem recebido pequenos reparos indispensaveis e mesmo inevitaveis sempre que se conclue cada longa viagem, achando-se, felizmente, todo elle em perfeitas condições de navegabilidade.

Como mais importantes e completos destacamos os executados nos vapores *Assi*,

Pirangy e Tijuca; os dois primeiros sofreram obras de importância, taes como reparo geral nas machinas, nos convés, calibração de eixos, helices, caldeiras e caldeirinhas novos, substituição completa de chapas no casco e no fundo, accrescendo que no *Assu* foram introduzidas modificações na helice, de tres para quatro pás, de que resultaram redução de vibrações e augmento consideravel na sua velocidade.

Quanto ao terceiro desses vapores, ainda se acha em obras, sendo que estas são ainda mais radicaes, valendo quasi por uma reconstrução. Todos os vapores, em summa, tem soffrido os reparos necessarios para que bem satisficam ás necessidades do serviço, convindo ainda mencionar que além dos tres indicados, tambem mereceram diversos reparos de importancia os vapores *S. Luiz*, *Canoe*, *Araguary*, *Aracaty* e o rebocador *Velo*; este ultimo está passando por uma completa reforma, verdadeira reconstrução, ficando apparelhado de todos os elementos para prestar os melhores serviços dentro e fora do porto, nos e s da socorro para qualquer accidente maritimo.

ACCIDENTES

Assu— Este vapor, a 20 de abril deste anno, ao transpor a barra do porto de Aracaty, com pratico a bordo, arrastou num banco de areia e baten num ferro submergido, resultando ficar com um rombo no fundo, correspondente ao porão n. 4 e avariando grande parte do seu carregamento.

Feitos os reparos provisorios indispensaveis e julgado o navio em boas condições, proseguir a viagem até Pernambuco, onde descarregou parte da carga e, em victoria, a respectiva commissão concordou com o commandante sobre o perfeito estado de navegabilidade do vapor. Assim, partiu elle, no mesmo dia, para o Rio de Janeiro, onde entrou a 9 de maio. Aqui foi procedida a necessaria victoria no vapor e na carga, e apresentando o facto todas as caracteristicas da avaria grossa, achou-se esta submetida extrajudicialmente, conforme o accordo dos interessados, ao devido processo de regulação, que está prestes a concluir-se.

S. Luiz— Tendo sahido de Santos para Areia Branca a 17 de abril proximo passado, foi forçado a parar sua machina, em 21 do mesmo, a 16° 13' lat. S. e 37° 51' long. W. de Greenwich, onde se demorou até o dia 22 ás 9.30 da manhã para ser convenientemente examinada. Verificou-se estarem inutilizados o espelho do cylindro de alta e a valvula de distribuição.

Impossibilitado de proseguir até o destino com semelhante avaria, commandante e officiaes deliberaram arribar á Bahia, funcionando a machina com cylindro de baixa.

Alli foram feitos os reparos precisos, sob a inspecção de um profissional daqui enviado, proseguindo o vapor sua viagem, sem novidade, no dia 9 de maio.

Como ia em lastro, o prejuizo limitou-se á avaria da machina e á demora que o vapor soffreu.

Canoe—No noite de 2 para 3 de junho no porto do Pará um ligeiro incendio, que foi logo extinto, em virtude das urgentes providencias tomadas pelo commandante, destruiu algumas obras de madeira, sendo, porém, muito reduzido o prejuizo causado.

CONSTRUÇÃO

Para obviar certas difficuldades no serviço de agua de nossa secção na ilha do Cajú e attender ao fornecimento do liquido aos vapores, achou-se em construção, na carreira provisoria da companhia, uma barca d'agua, para a qual já foi adquirida poderosa bomba e mais accessorios.

DEMOLIÇÃO

Não permitindo o estado de deterioração do pontão *Carisca* reparo conveniente e economico, fizemos desmanchar o applicando com vantagem as suas madeiras nas obras da enseadeira do dique.

AFRETAMENTO

Liquidou-se em condições satisfactorias, no vencimento, o do *Rio Formoso*, referido no ultimo relatorio.

Agencias

Da relação que consta do nosso ultimo relatorio, ha a alterar, apenas, o nome do nosso agente em Macau, que é, presentemente, o Sr. Candido Pacheco e o do Pará que passou a ser o Sr. J. do Castro Ramos.

Foram creadas mais quatro novas agencias confiadas aos seguintes senhores: Itacoatiara.... Moyses Ezagui & Irmão. Florianopolis... Eduardo Horn & Comp. S. Francisco... José Antonio d' Oliveira. Itaiphy..... João Bauer Junior.

Expressamos aqui os nossos maiores agradecimentos pelo excellento concilio que nos tem prestado em todos os portos do paiz as dignas firmas que vantajosamente occupam o cargo de agentes da companhia.

Administração

DIRECTORIA

De conformidade com o que preceitua em os nossos estatutos, na ultima sessão de assemblea geral, realizada em 23 de agosto de 1909, procedeu-se á eleição da directoria para servir no periodo de 1909—1913, tendo sido reeleitos todos os seus membros, na seguinte ordem: presidente, Dr. Rodolpho Furquim Luhmeyer; gerente-thesoureiro, Antonio Rodrigues Alves de Faria; secretario, Francisco Solon, e director da navegação, Dr. Jeronymo Gnetino Rebelo.

Este ultimo director que, como sabeis, se achava em serviço na Europa, dahi regressou em novembro do anno proximo passado, retomando o exercicio do seu cargo.

Em 9 de março do corrente anno seguiu tambem para a Europa o director gerente Sr. Antonio Rodrigues Alves de Faria, alli permanecendo ainda em objecto de serviço.

Em reunião da directoria e conselho fiscal, effectuada em 23 de fevereiro proximo passado, foram apresentados os motivos determinantes dessa viagem e deliberado que se fust tuisse ao director ausente o membro supplente do conselho fiscal Sr. Manoel Pinto da Fonseca, que já exercera anteriormente o cargo de director gerente interino da companhia. O director secretario Sr. Francisco Solon, por conveniencia dos diversos serviços de nossa empresa no norte, permanece actualmente em Natal, onde continúa a prestar-nos a sua dedicada collaboração.

CONSELHO FISCAL

Em assemblea geral, realizada no dia 23 de agosto de 1909, foram eleitos membros do conselho fiscal os seguintes senhores:

Membros effectivos: Americo Augusto Vieira, Felismino Soares & Comp. e Angelino Simões & Comp.

Supplentes: Zenha, Ramos & Comp., Manoel Pinto da Fonseca e Antonio Ferreira Alves Leite.

Tendo o Sr. Americo Augusto Vieira comunicado a sua partida para Europa, por motivo de saude, foram os supplentes S. S. Zenha, Ramos & Comp. convidados para substitui-lo no conselho fiscal, durante sua ausencia.

Na proxima reunião da assemblea geral, conforme determina a lei das sociedades anonymas, deveis proceder á eleição do novo

conselho fiscal que deverá servir no presente exercicio de 1910—1911.

Considerações gerais

Outros assumptos de ordem geral mereceriam ser aqui explanados si não fosse a consideração de que, em qualquer momento, podeis dispor das mais amplas informações sobre a marcha administrativa de todos os negocios da companhia, qualquer que seja o seu aspecto, economico ou financeiro, sobre os quaes deseis fixar a vossa investigação e o vosso esclarecido exame.

Para não alongar muito o nosso trabalho, restou-nos adduzir mais alguns esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

CONTRACTOS

Nenhum novo effectuamos durante o periodo social findo, continuando em plena e regular execução os anteriormente referidos.

DIVIDENDOS

A directoria e conselho fiscal, em sessão conjunta de 30 de junho proximo passado, resolveram levar á conta de Lucros Suspensos, com a deducção de 10 % estipulados no art. 5º dos estatutos, o S. M. que apresentou a conta de Lucros e Perdas nos dois semestres do periodo social findo.

Esta resolução foi baseada nas mesmas razões que motivaram as antecedentes, do modo que, de accordo com ell, deixamos de proceder á distribuição dos dividendos relativos e submettemos esse mesmo acto, como nos cumpre, á vossa deliberação.

DIQUE COMERCIO E OFFINAS

Proseguem, com notavel adiantamento, as obras deste dique; para a construção de sua grande porta, teve a administração tecnica de enfrentar um trabalho de grandes responsabilidades e bastante dispendioso, mas absolutamente necessario para poder iniciar aquella construção.

Referimo-nos á montagem da «enseadeira», obra hydraulica das mais importantes em construcções desta natureza e a qual foi ultimada nas melhores condições de solidez e segurança para o serviço.

Apezar das multiplicas difficuldades que são communs em emprehenimentos de iniciativa tão arrojada, como a construção de um dique da ordem do que está em o feito no Toque-Toque, continuamos, todavia, poder velo concluido em prazo breve, pois nenhum sacrificio tem sido poupado para accelerar as obras e neste objectivo procuramos até vermos o prompto resultado dos esforços empregados.

Terminando estas informações, Srs. accionistas, esta directoria tem o maior prazer de fornecer ainda qualquer outro esclarecimento que precisardes sobre a sua gestão durante o periodo social findo, nada mais fazendo do que corresponder á vossa honrosa confiança e ao zelo com que tem procurado cumprir o seu dever.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1910. — Rodolpho F. Luhmeyer, presidente. — Manoel Pinto da Fonseca, gerente-thesoureiro, interino.

Srs. accionistas—Cumprindo as disposições do decreto n. 434, de 1891, procedemos ao exame e verificação de todas as contas do Companhia Commercio e Navegação, relativamente ás suas operações no periodo social ultimo, encerrado em 30 de junho proximo passado e temos a satisfação de declarar que achamos em devida ordem toda a escripta, lançados com toda a exactidão o inventario e respectivo balanço; assim somos de parecer que sejam as referidas

contas e operações approvadas, bem como o balanço fechoado em 30 de junho proximo passado, sendo justa a consignação de um um voto de louvor á sua directoria pela correcção com que tem desempenhado as suas funcções.

Rio de Janeiro. 30 de julho de 1910. — *Felismino Soares & Comp. — Zenha, Ramos & Comp. — Angelino Simões & Comp., fiscaes.*

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1910

Activo

Material fluctuante :	
Paquetes : Assú, Aracaty, Maroim, Pirangy, Mossoró, Parahyba, Natal, Araguary, Jaguaribe, Canoé, S. Luiz, Tijuca, Guahyba e embarcações de diversos typus.....	3.630:383\$470
Immoveis: Valor em salinas, terrenos de marinha, casas e outros bens no Estado do Rio Grande do Norte.....	1.439:110\$000
Ações de bancos e companhias: Saldo desta conta.....	7:980\$000
Moveis e utensilios: Saldo desta conta.....	7:826\$280
Cauções: Saldo desta conta.....	30:000\$000
Ações em caução: Saldo desta conta.....	80:000\$000
Ilha do Cajú: Saldo desta conta.....	65:035\$000
Hypotheca em antichrese : Saldo desta conta.....	262:885\$760
Obrigações a receber: Saldo desta conta.....	21:160\$000
Almoxarifado: Saldo desta conta.....	498:621\$724
Agencia de Macau: Saldo desta conta.....	7:535\$550
Contas de agentes: Saldo desta conta.....	32:913\$653
Caixa : Saldo existente.....	45:572\$870
Contas correntes : Saldo desta conta.....	785:451\$139
Diversas contas: Saldo conforme o Razão.....	2.394:990\$114
Total.....	9.309:515\$860

Passivo

Capital: Valor de 50.000 ações ao portador do valor nominal de 100\$ cada uma, integradas...	5.000:000\$000
Fundo de reserva: Saldo desta conta.....	36:746\$612
Lucros suspensos: Saldo desta conta.....	33:827\$473
Caução da directoria: Saldo desta conta.....	80:000\$000
Fundo do seguro: Saldo desta conta.....	714:141\$830
Obrigações a pagar: Saldo desta conta.....	463:013\$832
Contas de agentes: Saldo desta conta.....	64:497\$800
Contas correntes: Saldo desta conta.....	1.896:205\$313
Diversas contas: Saldo conforme o Razão.....	1.021:033\$000
Total.....	9.309:515\$860

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1910. — *Rodolpho F. Lahmeyer, presidente. — Manoel Pinto da Fonseca, gerente interino. — M. Gonçalves dos Reis, guarda-livros.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Seguros—Saldo desta conta.....	151:932\$100
Commissões—Idem, idem.....	184:810\$594
Honorarios da directoria — Idem, idem.....	48:000\$000
Despesas de Macau—Idem, idem.....	34:555\$148
Despesas geraes — Idem, idem.....	313:593\$711
Contas de custeio—Idem de diversas contas.....	92:206\$572
Fundo de reserva — 10 % s/ 33:303\$444.....	3:331\$244
Lucros suspensos — Saldo verificado neste balanço.....	29:978\$500
Diversas contas — Saldo de diversas.....	177:570\$295
Total.....	1.036:027\$864

Credito

Contas de custeio — Saldo de diversas.....	762:969\$196
Conta de sal — Idem desta conta.....	260:294\$022
Diversas contas — Idem de diversas.....	12:759\$646
Total.....	1.036:027\$864

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1910. — *Rodolpho F. Lahmeyer, presidente. — Manoel Pinto da Fonseca, gerente interino. — M. Gonçalves dos Reis, guarda-livros.*

Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL PREPARADA PARA A DA CONSTITUIÇÃO

Aos 2 dias do mez de agosto de 1910, á 1 hora da tarde, reunidos na rua da Alfândega n. 45, os Srs. coronel Ernesto Durisch e Georges Larue, por si e na qualidade de socios da firma Durisch & Comp., engenheiro José Augusto Prestes, Americo Ludolf, Drs. José Saboia Viriato de Medeiros e José Pinheiro de Andrade, Pedro Moreno, Luiz Michelet, J. Steiner e Antonio Vaz de Carvalho Junior, subscriptores de ações da Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz, toma a palavra o Sr. coronel Ernesto Durisch e diz que, estando presentes á reunião todos os subscriptores de ações da Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz, convidava-os a se constituírem em assembléa geral, escolhendo o presidente que de-verá dirigir os trabalhos. E' por aclamação escolhido presidente o mesmo Sr. coronel Ernesto Durisch, que convida para secretarios o Sr. engenheiro José Augusto Prestes e o Dr. José Saboia Viriato de Medeiros. Tomando a palavra, declara o Sr. presidente que, estando inteiramente subscripto pelos presentes o capital da sociedade, que tinham deliberado constituir para a exploração da industria do cortume no grande estabelecimento para este fim construido e montado pela firma Durisch & Comp. no Curato de Santa Cruz, e também organizados e por todos assignados os estatutos pelos quaes se ha de reger a sociedade, succede, entretanto, que grande parte do capital da futura sociedade, a saber, a importancia de 1.100:000\$, é subscripta pelos Srs. Durisch & Comp., os quaes, para pagamento da quota que subscreveram, offerecem o referido cortume, completamente montado com seus machinismos e appparelhos, as construcções e o terreno respectivo, a materia prima, productos em preparação e manufacturados, que no dito estabelecimento se encontram, razão pela

qual se faz mistér, em obediencia á lei, que a assembléa nomeie dentre os subscriptores ou estranhos, tres louvados que examinem os bens offerecidos e declarem si os mesmos podem ser admitidos á formação do capital social pela importancia de 1.100:000\$000, que lhes é attribuida pelos subscriptores. Se o laudo opinar affirmativamente e fôr pela assembléa approvado, s' então é que poderá constituir definitivamente a sociedade. Por isso convidava a assembléa a proceder á escolha dos ditos louvados. Nesta deliberação deixavam de tomar parte, elle declarante e o Sr. Georges Larue, por isso que são socios da firma Durisch & Comp. O Sr. Pedro Moreno, pedindo e obtendo a palavra, propõe para louvados os engenheiros Srs. Americo Ludolf, José Augusto Prestes e Dr. José Pinheiro de Andrade, proposta que, em discussão, foi unanimemente approvada pela assembléa. Declarou em seguida o Sr. presidente que, nada mais havendo a tratar, dava por terminada a reunião, e desde já convidava os Srs. subscriptores de ações da sociedade para se reunirem novamente neste mesmo lugar e hora, no dia 12 de agosto corrente, para tomarem conhecimento do laudo e deliberarem sobre elle e a constituição definitiva da sociedade. E eu, José Saboia Viriato de Medeiros, secretario, mandei lavrar a presente acta que vae por todos assignada e por mim subscripta. — *Ernesto Durisch, presidente. — Americo Ludolf, — José Augusto Prestes. — G. Larue. — Durisch & Comp. — Luiz Michelet. — Jacob Steiner. — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Pedro Moreno. — José Pinheiro de Andrade. — José Saboia Viriato de Medeiros.*

Estatutos da Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz

Art. 1.º Fica constituida, com sede nesta Capital, a Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz, a qual terá por objecto a exploração da industria do cortume no estabelecimento para este fim construido e montado no Curato de Santa Cruz, pelos Srs. Durisch & Comp.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade será de 20 annos.

Art. 3.º O capital da sociedade é de 1.200:000\$, dividido em 6.000 ações de 200\$ cada uma, integralizadas e ao portador.

Art. 4.º A sociedade será administrada e representada por dous directores, que acordarão entre si na distribuição do serviço que competirá a cada um o que se substituirão, reciprocamente, em seus impedimentos e faltas.

O mandato dos directores durará por seis annos e poderá ser renovado. O primeiro periodo terminará a 30 de junho de 1916.

Art. 5.º Nos poderes dos directores, além dos geraes de administração, se incluem os de transigir, renunciar direitos, hypothecar e empenhar bens sociais, alienar os e contrahir quaesquer obrigações em nome e em bem da sociedade.

Cada um dos directores de per si, exerce em sua plenitude os poderes que lhes são por estes estatutos conferidos.

Art. 6.º Os directores, antes de entrarem em exercicio, caucionarão 500 ações para garantia de sua gestão.

Art. 7.º Os directores perceberão mensalmente o estipendio de 500\$, em retribuição dos seus serviços.

Art. 8.º O conselho fiscal se compõe de tres membros effectivos e tres supplentes, escolhidos pela assembléa geral.

Os fiscaes não perceberão remuneração.

Art. 9.º O conselho fiscal, além das attribuições que lhe cabe por lei, será consultado no caso de divergencia entre os dire-

tores, relativamente a negocios da sociedade, podendo ser convocada extraordinariamente a assembleia geral, si se não chegar a accordo sobre a resolução a tomar.

Art. 10. A assembleia geral ordinaria da sociedade, se reunirá annualmente, salvo caso de força maior, na sede da sociedade, no dia 15 de setembro de cada anno, ou na vespera, si este dia for de repouso.

Art. 11. A assembleia geral ordinaria será convocada pela primeira vez com 15 dias de antecedencia e, si se não reunir numero legal, a convocação consecutiva será feita com cinco dias de anticipação ao designado, devendo ser o annuncio publicado no *Diario Official* ou em outra folha de grande circulação.

Art. 12. A assembleia geral extraordinaria poderá ser convocada com tres dias de antecedencia, no minimo, devendo ser sempre claro e explicitamente motivado o objecto da reunião.

Art. 13. Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto, e as acções deverão ser depositadas na sede da sociedade até 12 horas antes da designada para a reunião, para que o respectivo portador possa tomar parte nas discussões e deliberações da assembleia.

Art. 14. O anno social terminará a 30 de junho, e findo que seja, se procederá a balanço.

Art. 15. Dos lucros liquidos e verificados se deduzirão previamente 5 % destinados á constituição de um fundo de reserva, até perfazer-se a importancia de 50 % do capital social, e 10 % para um fundo de amortização de machinas e edificios até o valor dos mesmos em balanço.

Do restante, 10 % se distribuirão como dividendo aos accionistas, e o que por ventura exceder desta percentagem se repartirá entre os accionistas e os incorporadores da sociedade, Srs. coronel Ernesto Durisch e Georges Larue, seus herdeiros e successores, á razão de 80 % para aquelles e 20 % para estes.

Art. 16. Os dividendos se distribuirão annualmente e os não reclamados dentro de cinco annos prescreverão em favor da sociedade.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910. — *Durisch & Comp.* — *G. Larue.* — *José Augusto Prestes.* — *Luiz Michelet.* — *José Saboia Viriato de Medeiros.* — *Jacob Steiner.* — *Ernesto Durisch.* — *Antonio Vaz de Carvalho Junior.* — *Pedro Moreno.* — *José Pinheiro de Andrade.* — *Americo Ludolf.*

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DA SOCIEDADE ANONYMA CORTUME SANTA CRUZ — SEDE CAPITAL FEDERAL — RUA DA ALFANDEGA N. 45

Nomes — Domicilios	Acções	Total
Luiz Michel, rua do Catete n. 205, Rio	25	5:000\$000
Jacob Steiner, rua Senador Vergueiro, n. 59, Rio.....	25	5:000\$000
Joé Saboia Viriato de Medeiros, rua Farani, 39, Rio.....	25	50:00\$000
José Augusto Prestes, rua Nossa Senhora do Copacabana, n. 14, Rio.....	50	10:000\$000
Antonio Vaz de Carvalho Junior, rua da Quitanda, n. 127, Rio.....	25	5:000\$000
Pedro Moreno, rua da Saude, n. 59, Rio.	25	5:0:0\$000
José Pinheiro de Andrade, rua Nossa Senhora do Copacabana, n. 60, Rio..	25	5:000\$000

Americo Ludolf, rua General Camara, n. 4, Rio.....	50	10:000\$000
Ernesto Durisch, rua da Alfandega, n. 45, Rio.....	125	25:000\$000
G. Larue, rua da Alfandega, n. 45, Rio.....	125	25:000\$000
Durisch & Comp., rua da Alfandega, n. 45, Rio.....	5.500	1.100:000\$000

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Aos 22 dias do mez de agosto de 1910, ás 2 horas da tarde, reunidos na rua da Alfandega n. 45, os Srs. coronel Ernesto Durisch e Georges Larue, por si e como socios da firma Durisch & Companhia, engenheiro José Augusto Prestes, Americo Ludolf, Drs. José Pinheiro de Andrade e José Saboia Viriato de Medeiros, Pedro Moreno, J. Steiner, Luiz Michelet e Antonio Vaz de Carvalho Junior, subscritores de acções da Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz, assume a presidencia por designação unanime dos demais subscritores o coronel Ernesto Durisch, que convida para secretarios o engenheiro José Augusto Prestes e o Dr. José Saboia Viriato de Medeiros. Assim organizada a mesa, toma a palavra o coronel Ernesto Durisch e declara que o objecto da presente reunião é deliberar definitivamente a assembleia sobre a constituição da Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz, pelo que ia mandar proceder em primeiro lugar a leitura do parecer, que se acha sobre a mesa, apresentado pelos louvados nomeados na assembleia que se reuniu em 2 de agosto corrente, para avaliarem os bens com que a firma Durisch & Companhia se propoz realizar a quota que subscreeveu, para que a assembleia presente deliberasse sobre o mesmo, approvando-o ou rejeitando-o, como entendesse.

O Sr. 1.º secretario procede á leitura do laudo, que tem a data de 20 de agosto e se acha assignado pelos engenheiros José Augusto Prestes, Americo Ludolf e Dr. José Pinheiro de Andrade. Submettido a votos, é o laudo unanime mente approvado, abstendo-se de votar Durisch & Comp. bem como os Srs. coronel Ernesto Durisch e Georges Larue. Passa em seguida o Sr. secretario, a convite do Sr. presidente, a lêr os estatutos da sociedade, que se acham assignados por todos os Srs. subscritores de acções, a lista destes subscritores com os domicilios respectivos e o numero de acções subscritas por cada um e o certificado do deposito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, da quantia de 10.000\$, correspondente á decima parte do capital da sociedade, realizado em dinheiro, e que é do teor seguinte:

N. 3.094—Thesouro Nacional—N. 3.487—1910. A fls. 41 do livro Caixa Geral fica debitado o thesoureiro geral major Francisco Fonseca por 10:000\$, recebidos dos Srs. Durisch & Comp. correspondentes á decima parte do capital em dinheiro da Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz, em via de constituição. 10:000\$000. E, para constar, se deu este, assignado pelo thesoureiro geral commigo escrivão.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1910. — Pelo thesoureiro geral, *Raul de Almeida.* — Pelo escrivão, *E. R. Araújo.*

Terminada a leitura desses documentos, declara o Sr. presidente que, estando preenchidas todas as formalidades legais e positivamente expressa pela subscripção das acções e assignatura e approvação dos estatutos a vontade dos Srs. accionistas de constituirem a Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz, proclamará definitivamente constituída a mesma sociedade, si a isto não se oppuzer nenhum dos Srs. accionistas,

prompto a ceder a palavra a qualquer que pretenda fazer observações a respeito. E como não tenha ninguém pedido a palavra, declara o Sr. presidente que, de accordo com a lei e o pleno consenso dos Srs. accionistas, se acha definitivamente constituída a Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz, convidando a assembleia a eleger os directores que devem servir no primeiro periodo social e, bem assim, o conselho fiscal e respectivos supplentes. Passando-se á votação, são eleitos por mil e duzentos votos cada um:

Directores: Coronel Ernesto Durisch e Sr. Georges Larue.

Conselho fiscal:

Effectivos: Dr. Americo Ludolf, Dr. José Saboia Viriato de Medeiros e Dr. José Pinheiro de Andrade.

Suplentes: Candido Espindola de Mello, Fructuoso Sertorio Portinho e Adolpho Steiner.

E nada mais havendo que tratar, declara o Sr. presidente encerrada a sessão. E eu, José Saboia Viriato de Medeiros, secretario, fiz lavrar a presente acta, que vai por todos assinada e por mim subscripta. — *Ernesto Durisch*, presidente. — *Americo Ludolf.* — *José Augusto Prestes.* — *José Pinheiro de Andrade.* — *G. Larue.* — *Jacob Steiner.* — *Durisch & C.* — *Luiz Michelet.* — *Antonio Vaz de Carvalho Junior.* — *José Saboia.* — *Viriato de Medeiros.*

Laudo — Os abaixo assignados, peritos nomeados pela assembleia geral preparatoria da constituição da Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz, para, na conformidade do art. 77 do dec. n. 434 de 4 de julho de 1891, avaliarem os bens com que a firma Durisch & Comp. entra para pagamento da quota de mil e cem contos, que subscreeveu, do capital social, passam a descrever primeiramente esses bens, para entrarem em seguida na apreciação do seu valor.

Esses bens são os seguintes:

1) Um terreno situado no Curato de Santa Cruz, freguezia de Santa Cruz, Districto Federal, confrontando pela frente com a rua das Palmeiras ou do Matadouro, pelo lado esquerdo com terrenos da Estrada do Ferro Central do Brazil, pelos fundos e pelo lado direito com quem de direito, foreiro á Fazenda Nacional, conforme carta de aforamento de 17 de dezembro de 1892, adquirido por Durisch & Comp. por escriptura publica de 23 de abril de 1903, com a competente licença da superintendencia da Fazenda Nacional, tendo sido a transferencia averbada devidamente na dita carta de aforamento. Todos estes documentos que corroboram cabalmente a propriedade de Durisch & Comp., foram presentes aos peritos.

O terreno tem a configuração de um parallelogrammo regular, em que os dois lados de menor dimensão tem 110 metros de comprimento, e os de maior 283 metros, sendo, pois, a sua area de 31.460 metros e 2 centímetros. Os angulos de intersecção das linhas são respectivamente de 67° 85' e 112° 15'. A frente, com 110 metros, dá para a rua das Palmeiras ou do Matadouro, onde tem o n. 6.

2) Neste terreno estão construidos os edificios em que funciona o cortume Santa Cruz, os quaes occupam uma superficie total de cerca de 8.000 m² e consta do seguinte:

a) um edificio principal dividido em quatro corpos, dos quaes um e r cuado para a caldeira e a chaminé de ferro de 60 m. de altura; a parte avançada tem 40 m. de frente por 100 m. de fundo e a recuada 20 m. de frente por 50 m. de fundo; ali funciona a maior parte dos machinismos do cortume e se executam as principais operações da industria e se acham installados 150 tanques do curtir:

b) contiguo a este, porém, recuado, um outro edificio para abrigo de caldeiras, bombas e officinas de reparação, com 30 m. de frente por 40 m. de fundo;

c) na frente deste um pequeno barracão de 20 m. de frente por 20 m. de fundo, destinado a tanques auxiliares;

d) um barracão de tres corpos de 30 m. de frente por 30 m. de fundo, para deposito e moinho de cascas tanníferas, deposito de lã, de couros brutos, e almoxarifado;

e) e, no fundo do terreno, uma grande cocheira para animaes de tracção e vehiculos destinados ao serviço do estabelecimento.

Todos estes edificios estão construidos sobre fundações de pedra e cimento e tem o chão cimentado; os tectos são sustentados por vigas de ferro; as paredes lateraes são de tijolos uma e de madeira, outra.

3) Constam os machinismos de um motor da Breslauer Maschinen Fabrik de 250 cavallos, um motor auxiliar de Pantin de 8 cavallos, uma cadeira Steinmüller de 300 cavallos, e 60 outros machinismos, dos mais modernos, de diferentes fabricantes da Europa e America do Norte, para curtir e preparar pelles e couros.

4) A materia prima consta de couros e pelles brutas, de cascas tanníferas e substancias proprias para o curtume, sendo que de couros e pelles ha uma quantidade consideravel em preparação. Ha além disso, em deposito, promptos para serem enviados ao consumo, grande quantidade de couros e pelles já preparados, o que tudo pesadamente verificaram os peritos, cotejando *pari passu* o que examinavam com o inventario que lhes foi presente.

Em consequencia da vistoria minuciosa e demorada a que procederam, bem como do exame dos documentos de acquisição do terreno e dos machinismos, consultada a escripturação que lhes foi franqueada, são de parecer os peritos abaixo assignados que aos bens em que os Srs. Durisch & Comp entram para a constituição do capital social, se devem attribuir os seguintes valores:

Terreno.....	40:000\$000
Construções, incluindo os tanques de curtir.....	330:000\$000
Machinismos.....	300:000\$000
Stock de materia prima e productos manufacturados	400:000\$000

Total..... 1.100:000\$000

E assim pensam os peritos em toda e sua consciencia, que esses bens podem ser com segurança incorporados pela sobredita importancia ao acervo social, para a formação do capital da sociedade.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910. — José Augusto Prates. — José Pinheiro de Andrade. — Americo Ludolf.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.132—Memorial de um appparelho destinado a facilitar o movimento aos vehiculos, sem trilhos, e a diminuir a deterioração do calçamento, denominado «Trotadora Metalica» de invenção de Giuseppe Fogliani, domiciliado nesta Capital

A «Trotadora metalica» é constituida por chapas de aço, de comprimento variavel, lisas, ou transversalmente entalhadas, conforme for reconhecido mais conveniente, fixadas sobre longarinas de madeira, por parafusos horizontaes; estas longarinas assentam sobre uma camada de areia e outra de pedregulho.

Estas alludidas chapas, cuja largura é de 0m,25, tem a espessura de 0m,05.

Ficam ellas ao nivel do calçamento, podendo todos os vehiculos nellas entrarem e sahirem a vontade, com a maior facilidade.

O comprimento das longarinas é tambem variavel, tendo a mesma largura das chapas e a espessura de 0m,10.

O subsolo é preparado com uma camada de areia de 0m,25 de largura e 0m,15 de altura, assentada sobre uma camada de pedregulho das mesmas proporções.

A bitola da Trotadora Metalica, salvo ultteriores deliberações, será de 1m,25, podendo assim transitar nella todos os vehiculos cuja bitola for comprehendida entre os limites de 1m,25 e 1m,65; bitola esta, de quasi todos os vehiculos existentes nesta capital.

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos da minha invenção:

Um appparelho denominado Trotadora Metalica, constituido por chapas de aço, fixadas sobre longarinas de madeira, por parafusos horizontaes, e postas sobre uma camada de areia e outra de pedregulho, tendo por effectos, a diminuição dos resultados de poeira e da lama, o deterioramento animal e vehicular e a facilitação do transporte de doentes e objectos frageis.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910. — G. Fogliani.

N. 6.204—Memorial descriptivo da invenção de um novo tonico para fortalecer e crescer o cabelo denominado «Calcaneo Salino»

O novo tonico para fortificar e crescer o cabelo que denomino «Calcaneo Salino» é composto de alcool de 40 grãos na proporção de 60 grammas, infusio de cascas de estras em alcool na proporção de 25 grammas, essencia de Lovendy 2 grammas, tintura de Jabonandy 15 grammas e essencia de canella 1/2 gramma.

Em resumo, reivindico como ponto e caracter constitutivo da invenção de um tonico para fortificar e crescer o cabelo, denominado «Calcaneo Salino» a inclusão das cascas de ostras simultaneamente com as demais substancias indicadas, communmente empregadas na manipulação de preparados congelados.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1910. — Maria Sancho.

ANNUNCIOS

Provincia Carmelitana Fluminense

São convidados os possuidores dos titulos abaixo designados, a comparecerem no escriptorio do syndico no Convento da Lapa para, juntamente com os juroz do semestre, receberem a importancia de seus titulos que foram sorteados, desde o dia 1 ao dia 15 de setembro proximo em todos os dias uteis, de 1 ás 2 horas da tarde:

100	592	1.552	2.032	2.544	3.227
148	56	1.66	2.235	2.654	3.257
176	624	1.754	2.237	2.731	3.282
183	814	1.755	2.275	2.741	3.338
215	949	1.951	2.351	2.864	3.342
249	1.028	1.987	2.381	3.091	3.370
262	1.166	2.024	2.484	3.091	3.491
36	1.247	2.034	2.507	3.145	3.499
410	1.279	2.039	2.516	3.192	3.521
450	1.305	2.070	2.512	3.220	3.933

Estes titulos cessam de vencer juroz a contar de 1 de setembro.

Rio de Janeiro, 25 agosto de 1910. — Dr. J. T. Fortuna, syndico.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 29 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á Avenida Central

n. 37, para leitura do relatorio e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo. Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1910. — O presidente, Roldolpho Furquim Lahmeyer. (

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua Sachet n. 27. 4º andar.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910. — Pela Companhia E. F. de Goyaz, o director, José Ferreira Sampaio. (

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, que altera o capital do Banco e modifica alguns artigos dos estatutos.

Fica por esse motivo suspensa a transferencia de acções desde o dia 20 até a data em que se realizar a assemblea geral.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1910. — Conde de Avellar, presidente. (

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 6 de setembro proximo, ao meio dia, no edificio do Banco á rua General Camara n. 8, para o exame e julgamento das contas do anno bancario findo em 30 de junho proximo passado, e o mais que prescrevem os estatutos nos arts. 24, 30, 37 e 48.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1910. — Conde de Avellar, presidente. (

Empresa Caxambú, Lambary, Cambuquira

São convidados os Srs. accionistas desta empresa a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, ás 2 1/2 horas da tarde do dia 1 de setembro do corrente anno, no escriptorio da empresa na rua de S. Pedro n. 30, para os seguintes fins: Revisão dos estatutos e exposição da novação de seu contracto com o governo do Estado de Minas Geraes. — A directoria.

Companhia Fabril Paulistana

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 3 de setembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, na rua 1º de Março n. 57, sobrado, a fim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria que, uma vez acceita, importará, não só em reforma de seus estatutos, como tambem na realização de uma operação de credito.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1910. — A Directoria. (

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910